

Fls.

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 04/05/2026

Despacho

1-ID 4403- Petição da FAZENDA NACIONAL .

Intime-se a Recuperanda para que se manifeste quanto ao requerido no ID 4403, item IV. (b).

2-ID 4650- Petição do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Intime-se a Recuperanda para que informe como pretende regularizar seu débito.

3-ID 4478 e 4527 (POWERSHIP); 4492 (DSF); 4814 (HP Serviços Offshores)- Pedidos de habilitação nos autos. INDEFIRO, na forma do item 12 de ID 1761.

4-ID 4513; 4549; 4577; 4657; 4717; 4769- Apresenta a AJ Relatórios Mensais de atividades da recuperanda. Aos interessados, Recuperanda e MP .

5-ID 4565; 4568; 4571- Apresenta a AJ Relatório Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito. Aos interessados, Recuperandas e MP.

6-ID 4574- Anote-se onde couber o substabelecimento apresentado pela Recuperanda.

7-ID 4628- A AJ informa que, na AGC realizada no dia 14/01/2026, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial apresentado no ID 1815/1842. Venham as certidões de que trata o art 57 da Lei 11. 101/2005.

Ao MP.

8-ID 4644- Petição do credor ABYSS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO LTDA, que manifesta sua oposição ao PRJ aprovado e requer o controle de

qualidade na forma do art. 56-A, § 3º, IV, da Lei nº 11.101/05.

À Recuperanda, AJ e MP.

9-ID 4709 (LAEDSON SEVERINO DA SILVA); 4762 (JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA); 4835 (JORGE LUIZ DA LUZ)- Pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que devem observar o determinado nos itens 9.4 e 9.5 de ID 1761.

Rio de Janeiro, 28/05/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K45.SCIU.5SWC.J6G4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referente ao mês de abril de 2026, que seguem em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Abril de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de abril de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Atualização Processual	7
Diligências	7
5) Relação de Credores	12
6) Análise Contábil e Financeira	14
a) Ativo	14
b) Passivo	15
c) Índice de Liquidez	16
d) Demonstração do Resultado	18
7) Conclusão	19

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
23/09/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
09/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
14/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156
12/03/2025	Juntada de relatório mensal de atividades	4.192
14/05/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.221
06/07/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.279
30/07/2025	Resposta decisão de id. 4.263	4.334
09/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 1ª convocação	4.502
16/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 2ª convocação	4.533
14/01/2026	Juntada da Ata da AGC realizada em continuação à anterior	4.628

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu nenhum credor ou interessado no mês de abril de 2026.

Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. A atualização mais recente ocorreu em 02 de abril de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 4.766.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 10 de abril de 2026, podendo ser visualizado em id. 4.769 nos autos principais do processo (nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Diligências

O Administrador Judicial informa realizou diligencia no dia 07 de maio de 2026 às 15:00

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 07 de maio de 2026 às 15:00, situada à Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. José Maria Barroco e pelas advogadas Dr. Carolina Fernandes e Dra. Bárbara Brandão. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual;
- Leilões em andamento;
- Despesas com aluguel da sala;
- Status das operações futuras e em andamento;
- Entrega da documentação contábil para elaboração do RMA

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL (REAL)	EUR (EURO)	USD (DÓLAR)	KR\$ (COROA NORUEGUSA)	QUANT	%
I	4.915.107,10	0,00	0,00	0,00	320	12,45%
III	33.461.339,82	143.768,70	80.163,12	42.554,00	363	85,41%
IV	844.888,11	0,00	0,00	0,00	29	2,14%
TOTAL	39.221.335,03	143.768,70	80.163,12	42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma Navegação S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de julho de 2025.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

A empresa totalizou R\$81.491,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos noventa e um mil reais) em Ativos, ao final do mês de julho de 2025, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo

ATIVO	06/2025		07/2025	
CIRCULANTE	R\$	41.227,00	R\$	41.296,00
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00
Tributos a Compensar	R\$	30.328,00	R\$	30.397,00
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	9.987,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.422,00	R\$	81.491,00

Ao cotejar o mês sob análise com o anterior, o ativo total apresentou aumento de 0,08% (oito centésimos por cento), no qual o grupo de Tributos a Compensar teve acréscimo de 0,23% (vinte e três centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo

ATIVO	06/2025		07/2025		Δ%
CIRCULANTE	R\$	41.227,00	R\$	41.296,00	0,17%
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00	0,00%
Tributos a Compensar	R\$	30.328,00	R\$	30.397,00	0,23%
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	9.987,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00	0,00%

Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,00%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.422,00	R\$	81.491,00	0,08%

O grupo de Contas a Rec. De Partes Relacionadas correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo

ATIVO		06/2025		07/2025	%
CIRCULANTE	R\$	41.227,00	R\$	41.296,00	50,68%
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00	1,12%
Tributos a Compensar	R\$	30.328,00	R\$	30.397,00	37,30%
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	9.987,00	12,26%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00	49,32%
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,14%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	49,18%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.422,00	R\$	81.491,00	100,00%

b) Passivo

Em julho de 2025, a empresa alcançou a quantia de R\$ 116.405.000,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 4: Total do Passivo

PASSIVO		06/2025		07/2025
CIRCULANTE	R\$	107.024,00	R\$	107.058,00
Fornecedores	R\$	29.431,00	R\$	29.460,00
Salários e Encargos Sociais	R\$	60.022,00	R\$	60.022,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$	17.441,00	R\$	17.446,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$	130,00	R\$	130,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	9.178,00	R\$	9.347,00
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$	9.178,00	R\$	9.347,00
TOTAL	R\$	116.202,00	R\$	116.405,00

Ao contrapor o mês com o anterior, verifica-se o crescimento de 0,17% (dezessete centésimos por cento) dos Ativos e o grupo de Contas a Pagar Partes

Relacionadas variou positivamente em 1,84 (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento).

Tabela 5: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	06/2025	07/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 107.024,00	R\$ 107.058,00	0,03%
Fornecedores	R\$ 29.431,00	R\$ 29.460,00	0,10%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	0,00%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.441,00	R\$ 17.446,00	0,03%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	-
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	1,84%
TOTAL	R\$ 116.202,00	R\$ 116.405,00	0,17%

O grupo de Salários e Encargos Sociais correspondeu a maior representatividade do Passivo de julho de 2025, com 51,65% (cinquenta e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 6:

Tabela 6: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	06/2025	07/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 107.024,00	R\$ 107.058,00	92,10%
Fornecedores	R\$ 29.431,00	R\$ 29.460,00	25,33%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	51,65%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.441,00	R\$ 17.446,00	15,01%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,11%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	7,90%
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	7,90%
TOTAL	R\$ 107.024,00	R\$ 107.058,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

4894

Liquidez Geral



Liquidez Geral

Liquidez Geral

Liquidez Corrente

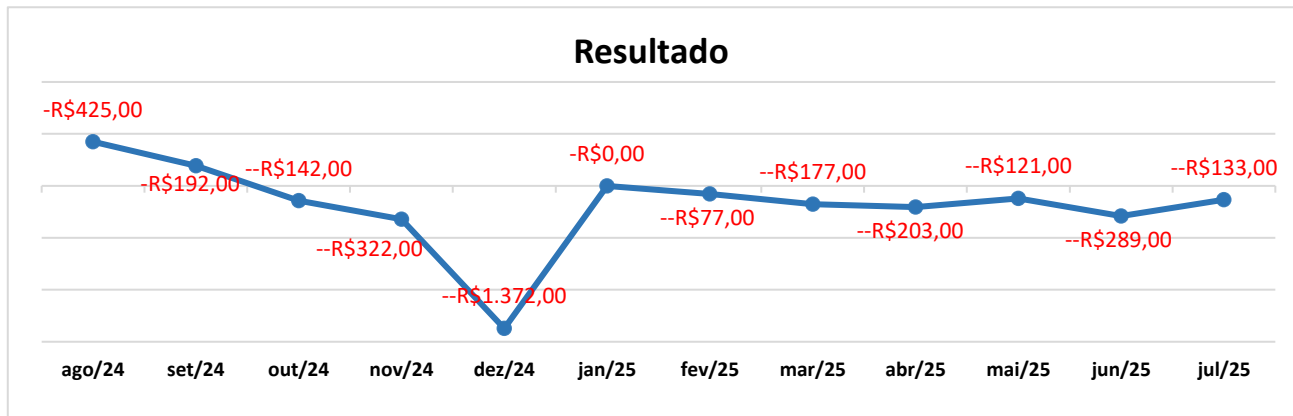


Liquidez Corrente

d) Demonstração do Resultado

Neste período, a Astro Navegação Ltda não auferiu receitas e incorreu em custos e despesas de no total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3: Resultado Mensal



7) Conclusão

Em junho de 2025, Astro Navegação Ltda. apresentou resultado negativo de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – março/2026

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001?

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Astro Navegação LTDA- em Recuperação Judicial, no mês março de 2026.

Resposta: 0 (zero)

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026.

Resposta: 07 (afastados e aposentados por invalidez)

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026.

Resposta: Nenhum

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026.

Resposta:

Nenhum

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: Empresa sem empregados ativos

Observações:

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não



LICKS Associados

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não

Observações:

Análise Financeira

10 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de março de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não

11 – Informar o grau de inadimplemento no mês de março de 2026.

Resposta: Não houve

Créditos Trabalhistas (Classe 1, art. 41, i Lei 11.101/05)

Credor	Valor atualizado até a data do pedido de RJ
ADEMILSON GOMES DA SILVA	R\$ 62.616,65
ADENILTON SANTOS	R\$ 22.708,58
ALBERTO JOSE DOS SANTOS	R\$ 6.493,88
ALEX DAMASCENO DE AMORIM	R\$ 5.915,16
ALEX MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 978,08
ALEXANDER ALFRED	R\$ 1.641,76
ALEXANDRE MACHADO ALVES	R\$ 33.066,20
ALEXANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	R\$ 4.816,78
ALIOMAR COSTA XAVIER	R\$ 101.942,55
AMILTON DOS SANTOS	R\$ 45.320,55
ANSELMO DE OLIVEIRA AZEVEDO	R\$ 25.855,58
ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE	R\$ 167.404,27
ANTONIO JORGE BAHIA BANDEIRA	R\$ 94.499,02
ANTONIO RAMOS DE ANDRADE	R\$ 18.590,58
ANTONIO VALDEIR DE SOUZA	R\$ 40.953,08
ARTHUR SILVERIO DE SOUZA VIEIRA	R\$ 18.417,43
AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS	R\$ 11.241,03
BRUNO NASCIMENTO VALERIO	R\$ 1.321,60
CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR NETO	R\$ 218.325,31
CARLOS JAMENSON BATISTA DA SILVA	R\$ 18.839,74
CARLOS MARCELO FERREIRA PEDRO	R\$ 8.965,89
CASSIO DE OLIVEIRA MENEZES	R\$ 26.238,05
CASSIO NASCIMENTO DOS ANJOS	R\$ 2.782,65
CONRADO DE OLIVEIRA MANGIFESTE	R\$ 2.248,47

DEIVISON SANTOS ARAUJO	R\$	44.354,67
DENIS FRANCA DA SILVA	R\$	50.378,93
DEYVID MATIAS DE MENDONCA	R\$	20.803,96
DOMINGOS SAVIO CARDOSO DE CASTRO	R\$	49.893,21
EDIVALDO ROLIM DA FONSECA	R\$	5.393,61
EDIVALDO SANTOS CRUZ	R\$	4.654,88
EDSON BATISTA DA CONCEICAO	R\$	4.054,73
EDSON JOSE GARCIA DA SILVA	R\$	12.157,37
EDVALDO CONCEICAO LIMA	R\$	31.440,00
ELIAS DOS SANTOS JUNIOR	R\$	1.069,85
ERIVAN FREIRE DA ROCHA	R\$	3.405,69
ERMANO HOZANO PIRES JUNIOR	R\$	36.879,51
EUCLIDES DE SOUZA ARRUDA NETO	R\$	95.947,79
EVANDRO DRUMOND	R\$	13.656,03
EVERALDO POUSA FERNANDES	R\$	13.159,53
FABIANO PERRUT GOMES	R\$	8.354,46
FABIO LUIZ LUCENA SILVA	R\$	46.795,35
FERNANDO CESAR SOUSA SANTANA	R\$	58.019,83
FRANCISCO FELIX DE FARIAS FILHO	R\$	12.102,44
FRANCISCO JOSE ALVES DE ARAUJO	R\$	75.424,48
FRANCISCO MARQUES DE MENDONCA FILHO	R\$	42.180,23
FRANCISCO SILVA DE LIMA	R\$	268.550,16
GEILSON GOMES DE MELO	R\$	13.336,70
GEORGE BOMFIM DO SACRAMENTO	R\$	19.180,87
GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR	R\$	48.037,07
GIANCARLO RICHARD M DOS SANTOS	R\$	54.854,23
GILBERTO GOMES DA SILVA	R\$	22.583,39
GILMAR SANTOS SOCORRO	R\$	3.303,88
GUILHERME CALASANS SANTOS	R\$	5.123,13
HENRIQUE BRAUNA TABOSA	R\$	1.540,54

HERMES ALVES DA SILVA FILHO	R\$	21.933,25
HORACIO PIRES GALVAO NETO	R\$	65.356,40
INAJA SOUZA LIMA	R\$	24.622,35
ISAAK GOMES DOS SANTOS	R\$	1.264,16
ISMAEL CEZAR ARMSTRONG LA BANCA	R\$	6.156,54
ITALO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R\$	56.262,80
ITALO ROBERTO DA SILVA VARELA	R\$	20.324,04
IVANILDO ALVES DOS SANTOS	R\$	2.072,80
JADY DE OLIVEIRA FERNANDES	R\$	1.331,88
JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA	R\$	91.750,65
JOAO REUS DE PINHO TEIXEIRA	R\$	11.935,15
JOCLAIR XAVIER LOPES	R\$	24.995,42
JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA	R\$	50.743,08
JORGE RIBEIRO ROCHA	R\$	60.076,28
JOSE AUGUSTO SALVIANO DE SOUZA JUNIOR	R\$	18.944,11
JOSE CHAVES JUNIOR	R\$	24.046,35
JOSE EDAILTON ALVES BEZERRA	R\$	48.447,04
JOSE GENAZIO GOMES OLIVEIRA	R\$	1.087,34
JOSE MARIA RIBEIRO VIANA	R\$	1.150,26
JOSE RONNE CHAVES LIMA	R\$	35.785,47
JOSE WILLIAM FERREIRA	R\$	25.182,80
JOSENILDO FELIZARDO	R\$	36.345,36
JOSUE MENDES VIEIRA	R\$	592,67
KATHLEEN NASCIMENTO DA SILVA	R\$	87.228,09
KENNEDE DANTAS DE ARAUJO	R\$	34.359,27
KLEDSON NIXON HESPANHA DE FREITAS	R\$	34.780,74
LAEDSON SEVERINO DA SILVA	R\$	6.585,73
LAZARO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	20.399,11
LEIDSON SA DE SOUZA	R\$	177.870,02
LEOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R\$	4.404,84

LEONARDO BACURAU VIEGAS CARVALHO	R\$ 121.282,03
LEONARDO CHAGAS COSTA	R\$ 71.158,17
LEONARDO JOSE DA COSTA	R\$ 49.355,60
LEONARDO MORAES MACHADO	R\$ 37.486,59
LUALISSON RIBEIRO GONZAGA DOS SANTOS	R\$ 13.796,79
LUAN LAURO ALVES	R\$ 16.156,80
LUCAS SOUZA SANTOS	R\$ 723,04
LUIZ CARLOS SIMAO DE SOUZA	R\$ 68.140,20
LUIZ LINO DE FRANCA NETO	R\$ 27.326,27
MAICON DA SILVA MAIA	R\$ 3.024,21
MAIQUE ALMEIDA SANTOS	R\$ 72.534,06
MANOEL LUCINILDO DE FREITAS	R\$ 19.367,11
MARCELO FERREIRA DA SILVA GOES	R\$ 21.980,65
MARCELO KAMMRADT	R\$ 143.017,59
MARCOS ANTONIO VIEIRA	R\$ 11.768,58
MARINA MELO PEREIRA	R\$ 124.914,58
MARIO HENRIQUE CARVALHO SILVA	R\$ 3.882,56
MARLUS WAGNER BATISTA DE SOUZA	R\$ 23.657,02
MAURO MARTINS CAVALCANTE	R\$ 4.142,89
MOISES EURICO REBOUCAS	R\$ 13.178,03
NAZARENO SANTOS DE MELO	R\$ 12.206,01
NELSON ANTONIO DE MELLO SILVA	R\$ 57.867,50
OCTACILIO SANTOS MORGADO DIAS	R\$ 38.978,57
PATRICK DE OLIVEIRA BRINCK	R\$ 40.839,98
PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 7.977,38
PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA	R\$ 7.996,35
PAULO VICTOR MENDONCA COSTA	R\$ 4.201,82
PAULO VITOR FERREIRA RODRIGUES	R\$ 41.587,04
PEDRO BRUNO ALMEIDA GOMES NETO	R\$ 5.457,33
RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 18.114,93

RAIMUNDO JANCARLOS DE SOUSA CRUZ	R\$ 9.185,75
RAIMUNDO JOSE RABELO MENDES	R\$ 141.424,48
RAMON ANTONIO GOIS DE MENDONCA	R\$ 1.796,66
RAMON LIMA CARDOSO	R\$ 3.769,65
RICARDO DE FREITAS CAVALCANTE	R\$ 85.657,08
ROBSON OLIVEIRA OLIMPIO	R\$ 204,76
RODOLFO DE LIMA FERREIRA	R\$ 13.515,75
RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 13.483,37
ROMULO MONTEIRO FIGUEIREDO	R\$ 49.968,57
ROSCHILD COLONIA SOARES	R\$ 4.404,52
ROSEVALDO SILVA DOS SANTOS	R\$ 47.208,20
RUBENS FERREIRA DE BRITO	R\$ 76.653,11
RUY MARCIONILHO DE CARVALHO AMANCIO	R\$ 5.947,21
SAMUEL PEREIRA GOMES	R\$ 27.173,25
SHENY RAFAEL QUEIROZ BASTOS	R\$ 2.029,48
SIDNEY DE LIMA BARROS	R\$ 3.732,33
TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO	R\$ 11.337,17
TIAGO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 48.264,54
UESLEI DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 60.585,73
WALLISON JONNES FLORES DA SILVA	R\$ 54.535,74
WELLINGTON DOS SANTOS BARRETO	R\$ 62.314,98
WILSON LOESER DE MENEZES JUNIOR	R\$ 15.185,15
YAGO JUNCA COUTINHO	R\$ 283,03
ADAILTON DOS SANTOS	R\$ 369,60
ADALICIO SILVA DOS SANTOS	R\$ 369,60
ADAMI GOMES DA SILVA	R\$ 369,60
AFRANIO MARIANO DA COSTA	R\$ 369,60
AGNALDO SOUZA PEREIRA	R\$ 369,60
AILTON LIMA DE FREITAS	R\$ 572,80
ALDO ROBERTO SOUZA SANTOS	R\$ 369,60

ALEX DAMASCENO DE AMORIM	R\$	369,60
ALEXSANDRO ROCHA GOMES	R\$	572,80
ANTONIO CARLOS VIANA DOREA	R\$	572,80
ANTONIO DE AQUINO	R\$	369,60
ANTONIO SAMPAIO DA CRUZ	R\$	369,60
ANTONIO SANTANA SILVA	R\$	369,60
ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	R\$	572,80
ARLINDO SERGIO DA SILVA	R\$	572,80
ARY TEIXEIRA NETO	R\$	369,60
AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO SOUZA	R\$	369,60
BLAYSE FERREIRA BARROSO	R\$	369,60
BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	R\$	369,60
BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R\$	369,60
BRUNO NASCIMENTO CRUZ	R\$	369,60
CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA	R\$	572,80
CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARROCO	R\$	369,60
CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$	369,60
CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIVEIRA	R\$	369,60
CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	R\$	369,60
CARLOS AREAS	R\$	572,80
CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJO	R\$	572,80
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	R\$	369,60
CELIO GEOVANE DE MORAES	R\$	369,60
CESAR ROBERTO BEZERRA	R\$	369,60
CESAR ROMERO BURGOS	R\$	572,80
CHARLES CORREIA DE ARAUJO	R\$	369,60
CHARLES FERREIRA DE SOUZA	R\$	369,60
CLAIR MIGUEL FERREIRA	R\$	369,60
CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID	R\$	369,60
DANIEL ALVES SALES	R\$	369,60

DANIEL CARLOS GONCALVES	R\$	369,60
DANILO VIEIRA MENDONCA	R\$	369,60
DAVI PRAXEDES DOS SANTOS	R\$	369,60
DAYANE DE BRITO TEIXEIRA	R\$	369,60
DENISSON RODRIGUES SANTOS	R\$	369,60
DIEGO DOS SANTOS MENDES	R\$	369,60
DIMAS ALEXANDRO RAMOS DOS SANTOS	R\$	369,60
DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	R\$	369,60
EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	572,80
EDCLAN RODRIGUES SANTOS	R\$	369,60
EDER SANDRO JOSE DOS SANTOS	R\$	369,60
EDGAR DE SENA ALMEIDA	R\$	369,60
EDILSON DE JESUS	R\$	369,60
EDILSON SOARES DA COSTA	R\$	572,80
EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	R\$	572,80
EDUARDO FERREIRA MARTINS	R\$	572,80
EDVALDO LUIZ DOS SANTOS	R\$	369,60
EDVANIO SANTOS MORAIS	R\$	369,60
EDWILSON DANTAS DE LIMA	R\$	369,60
ELIAS ALVES DE MELO	R\$	572,80
EMERSON CARDOSO SOARES	R\$	369,60
ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS	R\$	369,60
ERICK DE LIMA ARAGAO	R\$	369,60
EUDES PINTO RIBEIRO	R\$	369,60
EVANIO SANTOS MORAES	R\$	369,60
EVERTON FELIX DE ANDRADE	R\$	369,60
EZEQUIAS ESTEVAM DE MOURA JUNIOR	R\$	369,60
FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILVA	R\$	369,60
FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORIO	R\$	369,60
FIRMO JOSE LOPES MACIEL	R\$	572,80

FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	R\$	369,60
FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS LEOPOLDO DE ALENCAR	R\$	369,60
FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA	R\$	572,80
FRANCISCO CORREIA DO NASCIMENTO	R\$	369,60
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES	R\$	369,60
FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	369,60
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	R\$	369,60
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	R\$	572,80
FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$	369,60
FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA	R\$	369,60
FRANKLIN OLIVEIRA COSTA	R\$	369,60
GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	369,60
GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS	R\$	369,60
GILTEMBERG DA SILVA SOUZA	R\$	369,60
GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	R\$	369,60
HAROLDO BARBOSA DA SILVA	R\$	369,60
HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	369,60
IRAN DE SOUZA SALIBA	R\$	572,80
IVISON RIBEIRO SOUSA	R\$	369,60
JACKSON DA SILVA	R\$	369,60
JANISSON LIMA SOUSA	R\$	369,60
JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	R\$	369,60
JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIMA	R\$	369,60
JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	R\$	369,60
JOAO GUEDES PEREIRA	R\$	369,60
JOAO LOPES DOS SANTOS	R\$	369,60
JOAO MARIA RODRIGUES	R\$	369,60
JONAS CRISTOVAM DE LIMA	R\$	369,60
JONATHA SANTOS LEITE	R\$	369,60
JORGE LUIZ DA LUZ	R\$	369,60

JORGE LUIZ LABRE	R\$	572,80
JOSAFÁ PAULINO DE SANTA BRIGIDA	R\$	572,80
JOSE ABEL DOS SANTOS	R\$	369,60
JOSE ALVES FILHO	R\$	369,60
JOSE AQUINO SOARES	R\$	369,60
JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	R\$	369,60
JOSE MARIA DA SILVA MAFRA	R\$	572,80
JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALHO	R\$	572,80
JOSE NILTON DE MELO SILVA	R\$	369,60
JOSE RODRIGUES NUNES	R\$	369,60
JOSE SERGIO DE SOUSA	R\$	572,80
JOSEANDSON SANTANA SANTOS	R\$	369,60
KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA	R\$	369,60
KENNED RUAN SANTOS VIEIRA	R\$	369,60
KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	R\$	369,60
KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	R\$	369,60
KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	R\$	369,60
LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	369,60
LEANDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	R\$	369,60
LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$	369,60
LUCAS RODRIGUES LOPES	R\$	369,60
LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS	R\$	369,60
LUIZ CARLOS GONCALVES	R\$	369,60
MANASSES SOUSA LINS	R\$	369,60
MANOEL ANTONIO CHAVES	R\$	572,80
MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOARES	R\$	369,60
MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO	R\$	572,80
MARCIO NOBREGA DA SILVA	R\$	369,60
MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	R\$	572,80
MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA	R\$	369,60

MARCOS GASPAR LIMA	R\$	369,60
MARCUS ANTONIO RIBEIRO	R\$	369,60
MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	R\$	369,60
MICHEL DOS SANTOS ABREU	R\$	369,60
MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIOR	R\$	369,60
MOISES EURICO REBOUCAS	R\$	369,60
MOISES MAXIMO DA SILVA	R\$	369,60
NADISON DIAS DE OLIVEIRA	R\$	572,80
NADISON DOS SANTOS	R\$	369,60
NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE	R\$	572,80
NELSON CARLOS PENHA JUNIOR	R\$	369,60
NILSON NOGUEIRA CHAGAS	R\$	369,60
NORMAN REVELLES DE ANDRADE	R\$	369,60
OSEAS SILVA DO CARMO	R\$	369,60
PAOLO PATRICIO DA SILVA	R\$	369,60
PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ	R\$	572,80
PAULO SILAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$	572,80
PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIRO	R\$	572,80
RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	369,60
RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR	R\$	369,60
RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIRO	R\$	369,60
RAPHAEL LIMA DE SOUSA	R\$	369,60
REGINALDO MACIEL CHAVES	R\$	369,60
REINALDO REIS CHAVES FILHO	R\$	369,60
RIVALDO SOARES DOS SANTOS	R\$	369,60
RIVANILSON ELDRIN FERREIRA COSTA	R\$	369,60
ROBERTO CARLOS FERREIRA DA GLORIA	R\$	572,80
ROBSON ARAUJO REQUIAO	R\$	572,80
ROGERIO EMILIO CORREIA	R\$	369,60
ROMAR DO CARMO	R\$	369,60

ROMULO ANTONIO BEZERRA REBOUCAS	R\$	369,60
SALATIEL BATISTA DE LIMA	R\$	369,60
SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	R\$	572,80
SAMUEL NATIVIDADE FERREIRA	R\$	572,80
SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO	R\$	572,80
SERGIO FRANCA DA SILVA	R\$	369,60
SILVERIO LUIZ VIEIRA	R\$	572,80
SILVIO DA SILVA MONTEIRO	R\$	572,80
SILVIO DE FARIAS BATISTA	R\$	369,60
TIAGO DA SILVA BARROS	R\$	572,80
UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	572,80
VALMIR DOS SANTOS	R\$	369,60
VALTER DOS PASSOS GOMES	R\$	369,60
VANBERTO DE JESUS CASTRO	R\$	369,60
WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEONEZ	R\$	369,60
WALMIR SANTANA SILVA	R\$	369,60
WARLYSON FARIAS SILVA OLIVEIRA	R\$	369,60
WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	369,60
WILIAN DOS SANTOS SILVA	R\$	572,80
WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM	R\$	572,80
WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	369,60
JULIO CESAR IRMA FRANZI	R\$	886,37
PEDRO VICTOR CASTRO HOLANDA ALENCAR	R\$	69,61
REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	2.116,74
RUBENS EDUARDO MARTINS BRITO	R\$	332,20
	R\$	4.902.361,70

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

USD 4,9052

EUR 5,2907

CREDOR	BRL	USD	EUR	Total em BRL
4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS	1.384,62			1.384,62
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	53.600,00			53.600,00
A J TAVORA CONSULTORIA LTDA	6.136,26			6.136,26
A N J TINTAS NAVAIS E INDUSTRIAIS L	2.529,00			2.529,00
A P V COMERCIAL E SERVICOS	102.900,00			102.900,00
A R M NITEROI PRODUTOS E	23.239,36			23.239,36
ABG DIESEL ENGINE LTDA	18.257,50			18.257,50
ACCI SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE	6.100,00			6.100,00
AÇO ARACAJU COMERCIO	840,30			840,30
AENEJOTA FERRAGENS LTDA	2.320,00			2.320,00
AEROSTEEL MANGUEIRAS E CONEXOES LTD	98.481,70			98.481,70
AGENCIA DE NAV. E D. ANDRADE LTDA.	65.157,52			65.157,52
AGPOWER SERVIÇO DE ELETROMECANICA	30.000,00			30.000,00
AIR COMPRESSORS EQUIP PECAS	10.437,00			10.437,00
ALBERTO VALDIVIESO MEDINA	2,61			2,61
ALBIMAR REPAROS NAVAIS	322.160,32			322.160,32
ALFA MAR REFRIGERACAO	60.000,00			60.000,00
ALIMAC SUED SUPRIMENTOS LTDA	3.500,00			3.500,00
ALL WAY TOUCHE - AG. DE VIAGEM E TU	241.457,40			241.457,40
ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS	27.000,00			27.000,00
AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A	339.542,57			339.542,57
AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	19.000,00			19.000,00
AMS SERVIÇOS TECNICOS LTDA	49.628,84			49.628,84
ANDERSON VICENTE CORREA LOCO E SERV	27.600,00			27.600,00
ANDERSON WALOIS RODRIGUES DE ASSIS	75.063,00			75.063,00
APERIPE LOCAÇÕES TRANSPORTE	11.200,00			11.200,00

ARAPONGAS MECANICA PESADA LTDA	115.240,00			115.240,00
ARILUBDISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRI.	33.359,00			33.359,00
ASM CONSULTORIA SERVIÇOS	553.576,00			553.576,00
ATIVA CONTROLE AMBIENTAL LTDA	908,00			908,00
ATLANTIC SPARE PARTS UNIPESSOAL			143.768,70	760.637,06
ATLAS INSPEÇÕES E TESTES DE CARGA	190.006,49			190.006,49
ATR TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	22.722,70			22.722,70
AVANTE REPAROS NAVAIS	206.247,00			206.247,00
AWS ENG. CONSULT. INSP CERT.	5.000,00			5.000,00
BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA	7.652,00			7.652,00
BAZAR CONECTUBO LTDA	19.852,65			19.852,65
BEIRA MAR TINTAS LTDA	83.096,04			83.096,04
BLUESHIFT TECNOLOGIA	7.524,60			7.524,60
BOA PRACA IMPORTADORA E EXPORTADORA	10.882,89			10.882,89
BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.	789.162,00			789.162,00
BRAUMAT EQUIP. HIDRAU. LTDA	32.400,00			32.400,00
BRUNVOLL AS	42.554,00			42.554,00
BUNKER ONE	219.150,00			219.150,00
C & T ADUANEIROS LTDA	38.659,52			38.659,52
CALINOX AÇOS E METAIS LTDA	5.640,00			5.640,00
CAMARADA NAUTICA LTDA	606,00			606,00
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	157.318,78			157.318,78
CARIOCA DE GELO SECO LTDA	3.240,00			3.240,00
CATAMARANTUR LOGISTICA LTDA	10.000,00			10.000,00
CECMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	69.595,34			69.595,34
CELI EMPREENDIMENTOS	2.119,30			2.119,30
CEMISE CENTRO DE MEDICINA	20.168,72			20.168,72
CENTERBOB COMERCIAL E IMPORTA. LTDA	15.552,00			15.552,00
CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO	19.729,82			19.729,82
CIDADE 2001-COMPUTACAO GRAFICA LTDA	1.182,70			1.182,70
CITYCON COMERCIO DE VALV. CONEXÕES	201.173,40			201.173,40

CLEAN SEA COLETA DE RESIDUOS E	12.000,00			12.000,00
COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS	335,00			335,00
COMISSARIA ULTRAMAR DE DESPACHOS	11.916,08			11.916,08
COMPANHIA DOCAS DO CEARA	417.648,97			417.648,97
CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA	4.553,22			4.553,22
CONTAGEM TURBINAS LTDA	25.866,00			25.866,00
CONTROLE MATERIAL ELETRICO	1.900,00			1.900,00
COPEMEC REPAROS NAVAIS LTDA	23.622,80			23.622,80
COPETUR EMPREENDIMENTOS	149.843,60			149.843,60
CORENAV REPAROS NAVAIS LTDA	1.309.440,00			1.309.440,00
CORINTOS LOGISTICA EM	1.028,17			1.028,17
CRISTIANO ROMANO FARIAS 04802665733	60.330,00			60.330,00
D.S PERPETUO OFFSHORE	57.445,57			57.445,57
DAMAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	23.850,00			23.850,00
DEBORA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS	244,90			244,90
DEDETIZADORA SANTANA LTDA	49.087,40			49.087,40
DILMAR COM. MAT. ELETRICOS LTDA	15.500,60			15.500,60
DILUX INSUMOS E SUPRIMENTOS LTDA	3.011,97			3.011,97
DISTRIBUIDORA AGUA VALE LTDA	1.890,00			1.890,00
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE	814,89			814,89
DNA CENTER S/S	900,00			900,00
DOCK BRASIL ENGENHARIA	312.128,89			312.128,89
DOMINGOS SAVIO HERMOGENES DA CUNHA	2.400,00			2.400,00
DROGARIA FTB COROA DO MEIO LTDA	1.613,23			1.613,23
DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE	58.157,99			58.157,99
DUAL SAUDE INTEGRADA LTDA	22.149,71			22.149,71
DUALMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	11.000,00			11.000,00
E.A. FRIO REFRIGERAÇÃO IND.	10.400,00			10.400,00
EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	260,00			260,00
EDRIMAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE	3.850,00			3.850,00
ELETRICANAVAL SERVICOS TECNICOS	4.825,91			4.825,91

ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	1.357,56			1.357,56
ELETRIKA COMÉRCIO DE MATERIAIS	15.798,50			15.798,50
ELITE DEDETIZACOES IND E COM LTDA	1.100,00			1.100,00
EMARES-AYROMAR IND. COM. E SERV. LT	271.428,35			271.428,35
EMEPG INDUSTRIA E	14.999,96			14.999,96
EMS 2 SERVICOS LTDA - ME	5.084,55			5.084,55
ESPACO CASA COMERCIO	829,80			829,80
ESQUERDO E FERNAN COMERC DE ALIMENT	174.525,12			174.525,12
EVAC BRASIL COMERCIO DE SOLUCOES	410,00			410,00
EVELLYM MONTAGEM E MANUTENCAO	26.779,58			26.779,58
FABIANA PAULINA GRANGEIRO	23.035,00			23.035,00
FEBULA MARINER COM. DE EQUIPAMENTOS	11.300,00			11.300,00
FERREIRA COSTA	1.531,30			1.531,30
FERRO CASTRO NEVES DALTRO E	25.461,50			25.461,50
FERSAN REPAROS MARITIMOS LTDA	378.564,25			378.564,25
FIBERGRAND IND. COM. E	8.980,00			8.980,00
FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA -	867,20			867,20
FILTROPARTS COMERCIO DE FILTROS	10.505,00			10.505,00
FJ3 ENGENHARIA LTDA-ME	26.700,00			26.700,00
FKF MANUTENCAO E REPAR. EMBARCACOES	33.000,00			33.000,00
FLAVIO RODRIGUES DO NASCIMEN CORR	50.571,30			50.571,30
FMC LOGÍSTICA & ADUANEIRA	1.585,70			1.585,70
FONTES - ADVOGADOS ASSOCIADOS	30.420,04			30.420,04
FOTO VIDRO LTDA	99,90			99,90
FPJ ELETRONIT LTDA	7.238,40			7.238,40
FRANDIESEL SERVIÇOS E	73.217,00			73.217,00
FRIGELAR COM E DISTR S.A	182,41			182,41
FRIGO S COMERCIO DE BEBIDAS E	835,00			835,00
FRS ARMAZENAGEM LTDA	78.978,90			78.978,90
FRS BOGO TRANSPORTES LTDA	24.418,00			24.418,00
FUCHAL OFFSHORE EQUIPAMENTOS LTDA	4.760,00			4.760,00

FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS	82.405,44			82.405,44
FUNDACAO GETULIO VARGAS	7.100,00			7.100,00
FUSAO OFFSHORE COM. DE MANG. E SER.	1.160,00			1.160,00
G&S MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	18.320,00			18.320,00
G. PIEROTTI SHIP SUPPLIER LTDA	1.225,00			1.225,00
GALENA ENGENHARIA LTDA	8.170,08			8.170,08
GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA	1.408,50			1.408,50
GENESIS TRANSPORTES E SERVICOS	58.684,46			58.684,46
GERA ENERGY	32.000,00			32.000,00
GERAQUIP GERADORES E EQUIP. LTDA	17.832,00			17.832,00
GLOBO IMOBILIÁRIA LTDA	9.000,00			9.000,00
GMS APOIO MARITIMO	22.888,06			22.888,06
GOLF SHIP SOLUTIONS MANUTENCAO	7.700,00			7.700,00
GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO	25.540,00			25.540,00
GREEN PORT LOGÍSTICA	31.540,00			31.540,00
GUMMITEC IND. E COM.	5.427,76			5.427,76
HELP SERVICE OFFSHORE MANUTENCAO	74.020,00			74.020,00
HERMES COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANT	820.870,00			820.870,00
HORIZONTE TRATORPEÇAS E MOTORES	17.646,00			17.646,00
HP SERVICOS OFFSHORE LTDA	16.119,37			16.119,37
IINOVI AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO	21.774,52			21.774,52
ILHA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME	105,00			105,00
IMBETIBA PALACE HOTEL LTDA	10.050,15			10.050,15
IMPACTO AMBIENTAL LTDA	21.450,00			21.450,00
INDNAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	184.427,00			184.427,00
INDUSTRIA NAVAL DO CEARA AS	14.582,53			14.582,53
INÊS SOUZA DE OLIVEIRA INFORMÁTICA	89,00			89,00
INOVAGE PARTNER & ASSOCIATES	60.655,84			60.655,84
Instituto de Ciências Náuticas ICN	1.500,00			1.500,00
IRMAOS DELATORRE COMERCIO	3.600,00			3.600,00
IVANILSON FELIX DA SILVA	4.500,00			4.500,00

J H M SOLUCOES INTEGRADAS	575,00			575,00
J R GARCIA GUIMARAES	3.800,00			3.800,00
J SANTOS DA GAMA LTDA	175.754,50			175.754,50
J&H LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE	550,00			550,00
JC CORREIA DA SILVA	800,00			800,00
JE A CARLO DA SILVA LAGO	14.600,00			14.600,00
JEW REPAROS NAVAIS LTDA.	107.118,00			107.118,00
JL MANGUEIRAS E CONEXÕES EM GERAL	850,00			850,00
JM ESTOFADOS E CAPOTARIA	750,00			750,00
JOSE LAURO SANTIAGO BARBOSA	2.800,00			2.800,00
JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	13.050,00			13.050,00
JRS CAETANO TRANSPORTES	41.640,43			41.640,43
JY2 INFORMATICA SERVICO E	44.952,96			44.952,96
K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA	10.000,00			10.000,00
KALI COMERCIAL TECNICA LTDA ME	1.200,00			1.200,00
KALUNGA SA	33,90			33,90
KIFLEX SERVICOS E PECAS DE	1.359,50			1.359,50
KONGSBERG MARITIME AS		63.597,33		311.957,62
KSA SERVICE REPAROS NAVAIS LTDA	25.137,00			25.137,00
LAAM OFFSHORE INDUSTRIA, COM. SERV.	3.847,20			3.847,20
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA	62.635,19			62.635,19
LAGOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	4.837,50			4.837,50
LAPSOL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA	3.900,00			3.900,00
LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA	900,00			900,00
LEON AUTO PECAS	28.050,00			28.050,00
LIFE SAFETY COM MANUT E ALUGUEL DE	8.716,06			8.716,06
LOCONTAINER ARMAZÉNS	15.787,33			15.787,33
LOGNAV LOGISTICA NAVAL LTDA	4.800,00			4.800,00
LUCIANA ALVES COMERCIO SUPRIMENTOS	160,00			160,00
LUCIVAN VITAL DE SOUZA	16.275,00			16.275,00
LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADO	2.660,00			2.660,00

M.P.L. NITEROI PROD. E SERV. LTDA	5.796,00			5.796,00
MACAU INDUSTRIA E COMERCIO	11.760,00			11.760,00
MACJET ENGENHARIA LTDA	42.373,00			42.373,00
MAJORIS TELECOMUNICACOES LTDA	6.550,00			6.550,00
MAPAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	88.924,00			88.924,00
MARE VERITAS ENGENHARIA NAVAL	5.805,00			5.805,00
MARESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	311.452,01			311.452,01
MAREX COMERCIO E EXPORTACAO DE	23.140,63			23.140,63
MARINE SOLUTION DO BRASIL INSP	92.993,75			92.993,75
MARINE SOLUTIONS SERVIÇOS	7.500,00			7.500,00
MARKET LUBE IND. E COM. LTDA	7.369,60			7.369,60
MARLENE FARIA MIRANDA 95374957791	499,60			499,60
MASTER ENERGY SERV MANUT LTDA	55.443,05			55.443,05
ME SERVIÇOS DE ENGENHARIA	19.550,00			19.550,00
MEDEX MARKETING ESPORTIVO LTDA	11.492,02			11.492,02
MEFRINOR COMER	3.328,00			3.328,00
MEGGA AUTO PECAS LTDA	360,00			360,00
MENDES E SEGALOTE SERV.DE SAUDE LTD	45.345,36			45.345,36
MESQUITA & SANTOS EMPREENDIMENTO	695.087,94			695.087,94
METAL SERVICE REVESTIMENTOS E	158.828,20			158.828,20
METALOCK BRASIL LTDA.	27.988,34			27.988,34
METALOCK DO BRASIL	8.629,74			8.629,74
MIRTES WEYNE LEITE	8.013,00			8.013,00
MMR COMERCIO DE GASES,	16.900,00			16.900,00
MOC SERVICOS E COMERCIO LTDA	5.057,14			5.057,14
MOTORES DIESEL, GRUPOS GERADORES,	19.066,00			19.066,00
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	168.490,59			168.490,59
MR ELETRO SOLUTION LTDA	66.543,14			66.543,14
MSE MARINE SERVICE ENGINE	1.359,60			1.359,60
MULICEIRO SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	24.900,00			24.900,00
MULTILAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE	12.131,00			12.131,00

MWG INDUSTRIA COMERCIAL E	1.500,00			1.500,00
N&G WORKS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	246.998,56			246.998,56
NATAL TRAVEL EMPREENDIMENTOS E VIAG	643.111,15			643.111,15
NATALMAQ	894,00			894,00
NAUTICAL TRAINING CENTER	126.564,00			126.564,00
NAVSERVICE CONSULTORIA E	78.433,14			78.433,14
NEW PRACTICE COMERCIO E INFOR	1.602,00			1.602,00
NITPORT SERVIÇOS PORTUARIOS S/A	664.638,08			664.638,08
NL COMERCIO E SERVIÇOS	3.074,00			3.074,00
NOBELESS COMERCIO VARERJISTA #	495,80			495,80
NOBRE-SERVICE SERV.TECNICOS IND.LTD	174,00			174,00
NORTH STAR SERVIÇOS	7.000,00			7.000,00
NORTH STAR SERVIÇOS MARÍTIMOS	42.980,19			42.980,19
NORTHTROP GRUMMAN SPERRY MARINE B V	9.929,26			9.929,26
NORTHTUR VIAGENS	94.261,64			94.261,64
NOVA NIT METAIS LTDA	60,00			60,00
OCEANBOAT SERVICOS MARITIMOS LTDA	12.150,00			12.150,00
OCEANPACT SERV MARITIMOS LTDA	220.000,00			220.000,00
OCEANS PRIME OFFSHORE	87.848,70			87.848,70
ODYSSEUS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	43.000,00			43.000,00
OFFSHORE LINK SAT LTDA	141.248,12			141.248,12
OLIVEIRA & CARVALHO AUDITORIA	13.552,91			13.552,91
ONIXTEC SERV TECNOLOGISTICO LTDA	962,56			962,56
ORBO TRANSPORTES LTDA	66.213,86			66.213,86
OSM OFFSHORE COMÉRCIO DE	21.145,03			21.145,03
P R CORREA COMERCIO DE MANGUEIRAS E	18.000,00			18.000,00
PALFINGER MARINE DO BRASIL LTDA.	8.324,13			8.324,13
PAULO JERONIMO DE SOUZA	9.053,46			9.053,46
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	4.842,00			4.842,00
PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	12.415.006,74	16.565,79		12.496.265,25
PLANALTO DO RIO PECAS E SERV.LTDA	10,00			10,00

PORDEUS ENGTEC S/S	26.850,00			26.850,00
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A	70.547,40			70.547,40
POWER DIESEL SERVICE	40.400,00			40.400,00
POWERSHIP SERVIÇOS DE ENGENHARIA	25.662,00			25.662,00
PRATAGY SERVICOS PORTUARIOS LTDA#	3.704,00			3.704,00
PRATICAGEM DE ARACAJU SERV. DE	22.000,00			22.000,00
PRECISA SERV,COMÉR E LOC DE EQUIP	6.336,00			6.336,00
PRISMAR IND E COM	11.000,00			11.000,00
PROAMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	2.560,00			2.560,00
PRONTOMAR SERVIÇOS DE	1.800,00			1.800,00
QU4TTRO ENGENHARIA LTDA	11.923,50			11.923,50
QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS	5.100,00			5.100,00
R N S NASCIEMNTO SOUZA FIEL	1.300,00			1.300,00
R TAMBURINI COM.IND.DIESEL	61.514,16			61.514,16
R3 COMERCIO VAREJISTA	838,08			838,08
RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA	137.911,38			137.911,38
RCMS MARINE BRASIL LTDA	4.361,00			4.361,00
RCQ ENSAIOS E TESTES HIDROSTÁTICOS	11.960,00			11.960,00
REBMAR COMERCIAL E TÉCNICA DIESEL L	1.209,98			1.209,98
RECARGA FACIL COMERCIO DE	250,00			250,00
REINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	45.530,00			45.530,00
REP MARINE - ENGENHARIA EQUIPAMENTO	18.000,00			18.000,00
RESTAURANTE SANDRIN LTDA ME	8.778,00			8.778,00
RETIFICA ARACAJU IND. E COM. LTDA	648,00			648,00
RIOSANTOS SERVIÇOS	24.350,00			24.350,00
RMW SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA-ME	7.903,51			7.903,51
RODOVIARIO CAMILO DOS	141,66			141,66
RODOVIÁRIO CAMILO DOS S FILHO LTDA	114,07			114,07
ROMAGA MANUT.E REPAROS DE MOTORES	238.483,38			238.483,38
ROPE STEEL DO BRASIL LTDA	13.914,09			13.914,09
ROYAL OCEAN PALACE HOTEL LTDA	77.074,69			77.074,69

RRL SERVICOS TECNICOS DE TI LTDA	2.279,00			2.279,00
RTT INFORMATICA	4.477,00			4.477,00
RUBBERTEC COM. E SERV. LTDA	70.620,00			70.620,00
S.CORREIA MANGUEIRAS E MAQ. LTDA	1.350,00			1.350,00
S.L.ABASTECEDORA MARITIMA LTDA	5.840,00			5.840,00
SAFEWAY EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA	18.310,00			18.310,00
SÃO CRISTÓVÃO COM. DE ÓLEO E LUBRI-	214.616,84			214.616,84
SARARE MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	65.459,16			65.459,16
SATGURU TRAVEL ET TOURS	645.334,67			645.334,67
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA	9.358,97			9.358,97
SEA SERVICES ENGINES &	104.790,06			104.790,06
SEAFER COML. LTDA	89.229,81			89.229,81
SERMAG COMERCIO E SERVIÇOS	25.475,00			25.475,00
SERVIÇOS MARITIMOS DIALCAR LTDA	19.500,00			19.500,00
SERVIMAG MANUTENCAO NAVAL	9.800,00			9.800,00
SEVEN CLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS E	5.100,00			5.100,00
SEVEN SERVICE DO BRASIL	25.508,00			25.508,00
SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA	160.600,00			160.600,00
SILETRICA COM. E IND. DE RESIST. LT	5.610,40			5.610,40
SIMPLE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	33.000,00			33.000,00
SISNAV - SISTEMAS DE RADIO NAVAIS L	4.200,00			4.200,00
SO MOTORES LTDA	11.842,42			11.842,42
SO NAVAL EQUIPT. MARITIMOS LTDA	1.649,00			1.649,00
SOLANGE COUTO	2.900,00			2.900,00
SOTREQ S A	114.738,68			114.738,68
SS NAVAL COMERCIO E SERV	500,00			500,00
STARK ENGENHARIA LTDA	21.750,00			21.750,00
STOCK COM EQUIP IND E DE SEGURANÇA	5.398,04			5.398,04
SUAMEC COM. E SERV. MECANICOS LTDA	3.364,00			3.364,00
SUELEN MOEMA SOARES	660,00			660,00
SULIMAR COMERCIO ATACADISTA	4.300,00			4.300,00

SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA	48.837,17			48.837,17
T. AUGUSTA DE SOUZA	27.058,00			27.058,00
TAMIZIA VILANOVA	1.189,99			1.189,99
TAYANE MONTEIRO DE SOUZA	2.098,00			2.098,00
TEAM AGENCIA MARITIMA LTDA	22.606,00			22.606,00
TECMAR REPAROS NAVAIS LTDA	35.165,00			35.165,00
TECNOBRE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	3.660,00			3.660,00
TECNOROPE SERVIÇO ESPECIALIZADO	103.390,00			103.390,00
TELECOM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA	4.689,02			4.689,02
TEMP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	14.950,00			14.950,00
TERRA ENERGY AGENCIA MARITIMA LTDA	16.243,50			16.243,50
TESA-LAB TEC. EM SERV.AMBIENTAIS	51,26			51,26
THERMO SOLUTIONS ENERGY COMERCIO	12.450,00			12.450,00
THERMO SOLUTIONS MOTORES	15.740,00			15.740,00
TIAGO DE SOUZA CRUZ	3.780,00			3.780,00
TITANIO COMERCIO E MANUTENCAO DE	7.212,96			7.212,96
TOP TRANSP EXECUTIVO E LOG LTDA	11.400,00			11.400,00
TRACOL AGENCIA MARITIMA	248.100,95			248.100,95
TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUO	280.337,63			280.337,63
TRANSMODALL SERVIÇOS E LOGISTICA	1.800,00			1.800,00
TUG OFFSHORE REPAROS NAVAIS	7.614,00			7.614,00
TURBO BRASIL S/A	4.560,00			4.560,00
TURBOCHARGER COMERCIO	72.433,18			72.433,18
U J DA SILVA MONT E MAN IND	4.485,70			4.485,70
UNIVERSO UNIFORMES	42.312,00			42.312,00
URC DESENVOLVIMENTO DE	124.074,00			124.074,00
VALCESTER VALVULAS E INSTRUMENTAÇÃO	14.920,00			14.920,00
VASCONCELOS & SANTANA COMERCIAL	1.800,00			1.800,00
VC SERVIÇOS MARÍTIMOS DE MAN.	3.100,00			3.100,00
VGK USINAGEM E METALIZACAO	29.960,00			29.960,00
VICENTE BATISTA DA SILVA SOBRINHO	4.971,69			4.971,69

VIDRACARIA VIDROLLUCIO	1.250,00			1.250,00
VIP EXPURGOS INSPECOES	4.322,64			4.322,64
VISION MARINE REPRES. SERV. LTDA	312.000,00			312.000,00
VISON MARINE NAUTICAL	11.700,00			11.700,00
W J RIBEIRO COMERCIAL LTDA	23.794,40			23.794,40
WESTCON BRASIL LTDA	4.251,64			4.251,64
WG MARQUES SERVIÇOS E INDUSTRIA	3.500,00			3.500,00
WILSON JUNIOR HOLANDA ALENCAR	10.443,60			10.443,60
WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	20.892,61			20.892,61
WL MARINE SERVICES LTDA	16.800,00			16.800,00
WRA Mergulho Profissional LTDA	27.884,00			27.884,00
WRMP MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	97.859,12			97.859,12
WRMP SOLUTIONS LTDA	80.561,83			80.561,83
WSB CONSULTORIA E AFRETAMENTO LTDA	6.673,25			6.673,25
ZEMAX SERVIÇOS MARITIMOS	41.578,95			41.578,95
Total Geral	31.903.744,53	80.163,12	143.768,70	33.057.597,72

RESUMO CLASSE IV - ASTRO NAVEGAÇÃO

CREDOR	BRL	Total em BRL
2021 NOVA ERA PEÇAS DIESEL EIRELI	10.787,00	10.787,00
2Y INFORMATICA EIRELLI	2.332,51	2.332,51
A T M SERVICOS HIDRAULICOS EIREL	3.098,00	3.098,00
ADAPTEC TUBOS E CONEXÕES LTDA ME	197.009,56	197.009,56
ATLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI	4.450,00	4.450,00
AURELISA MOREIRA SILVA - ME	1.800,00	1.800,00
AWI INFORMATICA EIRELI	7.230,00	7.230,00
BRAVA Soluções Comercial Eireli	20.285,00	20.285,00
COMERCIAL RETIPEÇAS EIRELI ME	17.314,04	17.314,04
E & F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	271.748,01	271.748,01
EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME	15.588,00	15.588,00
F. L. MELO DOS SANTOS - ME	48.820,00	48.820,00
G C L ALENCAR LOCAÇÕES EIRELLI	34.500,00	34.500,00
GOOGLEMARINE ELETRO NAV EIRELI - ME	28.231,42	28.231,42
JAT TECNICA NAVAL EIRELI - ME	2.850,00	2.850,00
JOAO CESAR MATIAS DA SILVA ME	1.620,00	1.620,00
JOSE CRUZ MARINHO ME	500,00	500,00
JULIO JORGE BARROSO BASTO ME	2.400,00	2.400,00
M.EUDENES DA COSTA - ME	5.837,60	5.837,60
M.J.F. DE SOUSA MONTAGENS - ME	4.672,00	4.672,00
MARCELO MARINHO RIBEIRO - ME	35.460,00	35.460,00
PRESTOMAR LOG OFF SHORE EIRELI	1.977,93	1.977,93
R PEREIRA COMERCIAL EIRELI EPP	103,00	103,00
RENARIO E FILHOS EPP	22.532,06	22.532,06
RIOMAR SUPPLY EIRELI	34.857,98	34.857,98
SEA STAR CONSULTING EIRELI	50.000,00	50.000,00
SHOPPING DAS FERRAMENTAS LTDA EPP	596,00	596,00

TECVIX ENGENHARIA EIRELI	2.550,00	2.550,00
UNIVERSO ROUPAS EIRELI	15.738,00	15.738,00
Total Geral	844.888,11	844.888,11

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo Principal (Falência) nº: 0172177-59-2023.8,19.0001

Dependência por Habilitação de Crédito

SEBASTIÃO COSTA FERREIRA FILHO, brasileiro, portador da cédula de número 035151722008-9, inscrito no CPF sob o n 405.445.913.72., residente á Rua Inácio Xavier Carvalho,número -00110 – São Francisco - São Luis/Maranhão – CEP 65.076;360.vem respeitosamente á presença de V.Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer o que se segue:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos autos da **FALÊNCIA DE ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79 e **ASTROMARITIMA NAVGAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO

O Habilitante moveu Reclamação Trabalhista em face das Falidas, que tramitou perante a 45ª Vara do Trabalho de Cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob o processo nº 0100714-04.2025.5.01.0045;

A referida ação transitou em julgado, tendo os cálculos de liquidação sido homologados pelo juízo laboral. Diante da decretação da falência desta empresa por este douto juízo empresarial, o MM. Juízo da 45ªVara do Trabalho expediu a competente Certidão de Crédito Trabalhista (doc. anexo), com o escopo de habilitar os valores devidos junto à massa falida.

2. DO CRÉDITO E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

Conforme se extrai da Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho em 21/05/2026, o crédito atualizado do Habilitante perfaz o montante total de 1.907.042.41 IDTR's importando em R\$ 25.016.22,(vinte e cinco mil dezesseis reais e vinte dois centavos) conforme sentença exarada em 13/11/2025.

Sendo ainda credora a patrona **Maria das Neves Santos da Rocha**, inscrita no CPF sob o número 340.248.247.91, OAB/RJ. 61.673 a título de honorários advocatícios, equivalentes a 204.768,93 IDTR's , importando em R\$ 2.686,12 (dois mil seiscentos e oitenta e seus reais e doze centavos).

Considerando a natureza alimentar das verbas rescisórias e salariais que compõem o título, requer-se a inscrição do crédito na categoria de **Crédito Extraconcursal** (se constituído após a decretação) ou de **Crédito Preferencial Trabalhista (Privilegiado)**.

3. DOS PEDIDOS e REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente Habilitação de Crédito, procedendo-se à autuação em apartado ao processo principal da falência;
- b) A intimação do Administrador Judicial para que apresente seu parecer e proceda à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores (QGC);
- c) A intimação do digno representante do Ministério Público para que acompanhe o feito;
- d) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a presente habilitação, determinando-se a inclusão definitiva do crédito de **R\$ 27.702,34**, Quadro Geral de Credores da Massa Falida de, na classe dos créditos trabalhistas (privilegiados);
- e) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por se tratar de crédito de natureza estritamente trabalhista/alimentar, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.702,34 .

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maria das Neves Santos da Rocha

OAB/RJ. 61,673



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100714-04.2025.5.01.0045

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2025

Valor da causa: R\$ 46.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO

ADVOGADO: MARIA DAS NEVES SANTOS DA ROCHA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

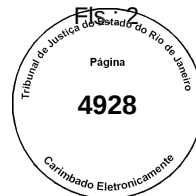
ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100714-04.2025.5.01.0045
RECLAMANTE: SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E
OUTROS (1)



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, nesta data, que, revendo os autos do processo nº **0100714-04.2025.5.01.0045**, desta 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuído em 10/06/2025 e em que são partes: **SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO**, CPF: 405.445.913-72, Reclamante e **ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ: 42.487.983/0001-82, Reclamada, com sentença proferida em 13/11/2025, com trânsito em julgado em 10/04/2026, constatei que o reclamante é credor do montante equivalente a 1.907.042,41 IDTRs (pró-rata da TR para contratos até 30/06/94), importando em R\$25.016,22 (vinte e cinco mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos) em 09/06/2025, referente ao valor de seus créditos no referido processo, conforme sentença líquida exarada em 13/11/2025, para fins de habilitação de crédito no processo nº **0172177-59.2023.8.19.0001**, que tramita no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Certifico que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS é credor do montante de R\$4.587,66 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) em 09/06/2025, referente ao valor da contribuição previdenciária no referido processo (R\$3.809,09 - cota do empregador e R\$778,57 - cota do empregado).

Certifico, ainda, ser a União credora do montante equivalente a 61.538,47 IDTRs (pró-rata da TR para contratos até 30/06/94), importando em R\$807,25 (oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) em 09/06/2025, relativo às custas.

Assiste ao exequente a advogada Drª. Maria Das Neves Santos da Rocha, inscrita na OAB RJ61673, sendo credora dos Honorários Advocatícios equivalentes a 204.768,93 IDTRs (pró-rata da TR para contratos até 30/06/94), importando em R\$2.686,12 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos) em 09/06/2025.

E, por ser a expressão da verdade, eu, MICHELLE COSTA DE OLIVEIRA, técnico judiciário, digitei a presente certidão, que vai assinada digitalmente aos 21 dias do mês de maio de 2026.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de maio de 2026.

MICHELLE COSTA DE OLIVEIRA
Assessor





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100714-04.2025.5.01.0045

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2025

Valor da causa: R\$ 46.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO

ADVOGADO: MARIA DAS NEVES SANTOS DA ROCHA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO

CÃO.....: SEBASTIAO COSTA FERREIRA

MARIA TERESA MARTINS FERREIRA

IMENTO.....: 25/03/1968

SEXO: MASCULINO

DO CIVIL...: CASADO

JRALIDADE: SÃO LUÍS - MA

UMENTO.....: C. I. 0351517220089 29/04/2008 SESP MA

Jº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

PF.....: 405.445.913-72

CNH.....:

IT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

AL/DATE DE EMISSÃO: SRTE/MA - 20/08/2015



SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO
Suplente do Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ASSINATURA DIGITAL

SEE	FILIA	NASC	ESTA	NATU	DOC	LEIN	C	T	LOC
-----	-------	------	------	------	-----	------	---	---	-----



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.42730.70-7

NÚMERO

1859114

SÉRIE

0050

UF

MA

Sebastião Costa de Almeida Filho

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO







Carteira de Trabalho Digital

● 02/05/2023 - 19/02/2024

ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ RAIZ: 25.129.176

Endereço: **RUA FRANCISCO EUGENIO 00268 SAL 0901 902 903 904 949 950 951**

Ocupação **215140 - OFICIAL DE QUARTO DE NAVEGACAO DA MARINHA MERCANTE**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 4.052,37**

Remuneração inicial: **R\$ 14.179,46**

Última remuneração informada: **R\$ 11.275,65 (02/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

19/02/2024 - Rescisão Contratual

02/05/2023 - Admissão

Observações:

● 01/06/2021 - 17/11/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **20/11/2022**

I P O M INSTITUTO DE APOIO PORTUARIO, OFF-SHORE E MARITIMO LTDA

CNPJ RAIZ: 06.926.948

Endereço: **RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO/RUA3 161 SALA**

Ocupação **215140 - OFICIAL DE QUARTO DE NAVEGACAO DA MARINHA MERCANTE**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 3.518,82**

Remuneração inicial: **R\$ 11.491,31**

Última remuneração informada: **R\$ 4.766,39 (11/2022)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

17/11/2022 - Rescisão Contratual

01/10/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/01/2022 - Salário definido para R\$ 3.518,82

01/01/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

01/06/2021 - Admissão

Observações:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**Processo Principal (Falência) nº: 0172177-59-2023.8,19.0001
Dependência por Habilitação de Crédito**

SEBASTIÃO COSTA FERREIRA FILHO,, brasileiro, portador da cédula de número 035151722008-9, inscrito no CPF sob o n 405.445.913.72., residente á Rua Inácio Xavier Carvalho,número -00110 – São Francisco - São Luis/Maranhão – CEP 65.076;360.vem respeitosamente á presença de V.Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer o que se segue:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos autos da **FALÊNCIA DE ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79 e **ASTROMARITIMA NAVGAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ** sob o nº 42.487.983/0001-82, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO

O Habilitante moveu Reclamação Trabalhista em face das Falidas, que tramitou perante a 45ª Vara do Trabalho de Cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob o processo nº 0100714-04.2025.5.01.0045;

A referida ação transitou em julgado, tendo os cálculos de liquidação sido homologados pelo juízo laboral. Diante da decretação da falência desta empresa por este douto juízo empresarial, o MM. Juízo da 45ªVara do Trabalho expediu a competente Certidão de Crédito Trabalhista (doc. anexo), com o escopo de habilitar os valores devidos junto à massa falida.

2. DO CRÉDITO E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

Conforme se extrai da Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho em 21/05/2026, o crédito atualizado do Habilitante perfaz o montante total de 1.907.042.41 IDTR's importando em R\$ 25.016.22,(vinte e cinco mil dezesseis reais e vinte dois centavos) conforme sentença exarada em 13/11/2025.

Sendo ainda credora a patrona **Maria das Neves Santos da Rocha**, inscrita no CPF sob o número 340.248.247.91, OAB/RJ. 61.673 a título de honorários advocatícios, equivalentes a 204.768,93 IDTR's , importando em R\$ 2.686,12 (dois mil seiscentos e oitenta e seus reais e doze centavos).

Considerando a natureza alimentar das verbas rescisórias e salariais que compõem o título, requer-se a inscrição do crédito na categoria de **Crédito Extraconcursal** (se constituído após a decretação) ou de **Crédito Preferencial Trabalhista (Privilegiado)**.

3. DOS PEDIDOS e REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente Habilitação de Crédito, procedendo-se à autuação em apartado ao processo principal da falência;
- b) A intimação do Administrador Judicial para que apresente seu parecer e proceda à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores (QGC);
- c) A intimação do digno representante do Ministério Público para que acompanhe o feito;
- d) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a presente habilitação, determinando-se a inclusão definitiva do crédito de **R\$ 27.702,34**, Quadro Geral de Credores da Massa Falida de, na classe dos créditos trabalhistas (privilegiados);
- e) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por se tratar de crédito de natureza estritamente trabalhista/alimentar, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.702,34 .

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maria das Neves Santos da Rocha

OAB/RJ. 61,673



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100714-04.2025.5.01.0045

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2025

Valor da causa: R\$ 46.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO

ADVOGADO: MARIA DAS NEVES SANTOS DA ROCHA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100714-04.2025.5.01.0045
RECLAMANTE: SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E
OUTROS (1)



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, nesta data, que, revendo os autos do processo nº **0100714-04.2025.5.01.0045**, desta 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuído em 10/06/2025 e em que são partes: **SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO**, CPF: 405.445.913-72, Reclamante e **ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ: 42.487.983/0001-82, Reclamada, com sentença proferida em 13/11/2025, com trânsito em julgado em 10/04/2026, constatei que o reclamante é credor do montante equivalente a 1.907.042,41 IDTRs (pró-rata da TR para contratos até 30/06/94), importando em R\$25.016,22 (vinte e cinco mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos) em 09/06/2025, referente ao valor de seus créditos no referido processo, conforme sentença líquida exarada em 13/11/2025, para fins de habilitação de crédito no processo nº **0172177-59.2023.8.19.0001**, que tramita no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Certifico que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS é credor do montante de R\$4.587,66 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) em 09/06/2025, referente ao valor da contribuição previdenciária no referido processo (R\$3.809,09 - cota do empregador e R\$778,57 - cota do empregado).

Certifico, ainda, ser a União credora do montante equivalente a 61.538,47 IDTRs (pró-rata da TR para contratos até 30/06/94), importando em R\$807,25 (oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) em 09/06/2025, relativo às custas.

Assiste ao exequente a advogada Drª. Maria Das Neves Santos da Rocha, inscrita na OAB RJ61673, sendo credora dos Honorários Advocatícios equivalentes a 204.768,93 IDTRs (pró-rata da TR para contratos até 30/06/94), importando em R\$2.686,12 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos) em 09/06/2025.

E, por ser a expressão da verdade, eu, MICHELLE COSTA DE OLIVEIRA, técnico judiciário, digitei a presente certidão, que vai assinada digitalmente aos 21 dias do mês de maio de 2026.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de maio de 2026.

MICHELLE COSTA DE OLIVEIRA

Assessor





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100714-04.2025.5.01.0045

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2025

Valor da causa: R\$ 46.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO

ADVOGADO: MARIA DAS NEVES SANTOS DA ROCHA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO

NOME COMPLETO.....: SEBASTIAO COSTA FERREIRA
MATERIA TERESA MARTINS FERREIRA
DATA DE NASCIMENTO.....: 25/03/1968
SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
CIDADE DE ORIGEM E RESIDÊNCIA: SÃO LUÍS - MA
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO.....: C. I. 0351517220089 29/04/2008 SESP MA
Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 405.445.913-72
CNH.....:
IT. ELEITOR:
SEÇÃO:
ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/MA - 20/08/2015


SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO
Supendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão

ASSINATURA DIGITAL

SEE	FILIA	NASC	ESTA	NATU	DOC	LEIN	C	T	LOC
-----	-------	------	------	------	-----	------	---	---	-----



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.42730.70-7

NÚMERO

1859114

SÉRIE

0050

UF

MA

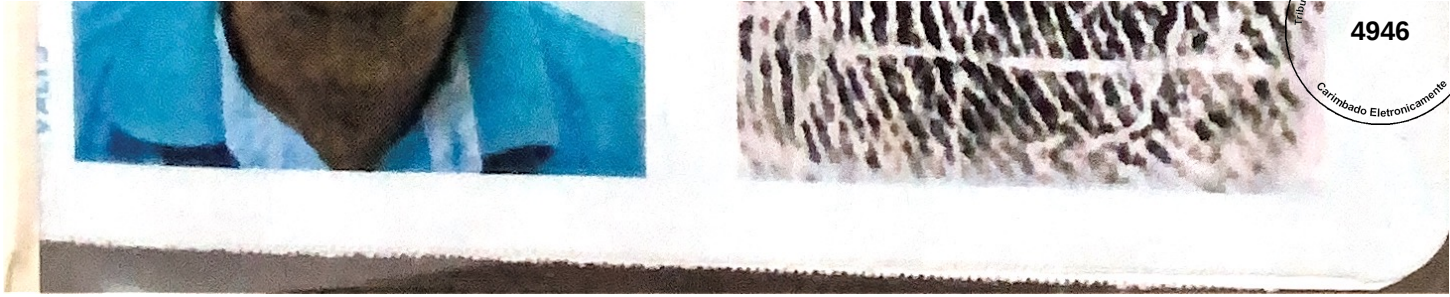
Sebastião Costa de Almeida Vitho

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO







Carteira de Trabalho Digital

● 02/05/2023 - 19/02/2024

ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ RAIZ: 25.129.176

Endereço: **RUA FRANCISCO EUGENIO 00268 SAL 0901 902 903 904 949 950 951**

Ocupação **215140 - OFICIAL DE QUARTO DE NAVEGACAO DA MARINHA MERCANTE**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 4.052,37**

Remuneração inicial: **R\$ 14.179,46**

Última remuneração informada: **R\$ 11.275,65 (02/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

19/02/2024 - Rescisão Contratual

02/05/2023 - Admissão

Observações:

● 01/06/2021 - 17/11/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **20/11/2022**

I P O M INSTITUTO DE APOIO PORTUARIO, OFF-SHORE E MARITIMO LTDA

CNPJ RAIZ: 06.926.948

Endereço: **RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO/RUA3 161 SALA**

Ocupação **215140 - OFICIAL DE QUARTO DE NAVEGACAO DA MARINHA MERCANTE**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 3.518,82**

Remuneração inicial: **R\$ 11.491,31**

Última remuneração informada: **R\$ 4.766,39 (11/2022)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

17/11/2022 - Rescisão Contratual

01/10/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/01/2022 - Salário definido para R\$ 3.518,82

01/01/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

01/06/2021 - Admissão

Observações:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referente ao mês de maio de 2026, que seguem em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Maio de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de maio de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Atualização Processual	7
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	11
a) Ativo	11
b) Passivo	12
c) Índice de Liquidez	13
d) Demonstração do Resultado	15
7) Conclusão	16



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
23/09/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
09/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
14/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156
12/03/2025	Juntada de relatório mensal de atividades	4.192
14/05/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.221
06/07/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.279
30/07/2025	Resposta decisão de id. 4.263	4.334
09/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 1ª convocação	4.502
16/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 2ª convocação	4.533
14/01/2026	Juntada da Ata da AGC realizada em continuação à anterior	4.628

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu nenhum credor interessado no mês de maio de 2026.

Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. A atualização mais recente ocorreu em 20 de maio de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 4.873.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 13 de maio de 2026, todavia, ainda aguarda juntada nos autos principais do processo (nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 07 de maio de 2026 às 15:00, situada à Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. José Maria Barroco e pelas advogadas Dr. Carolina Fernandes e Dra. Bárbara Brandão. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual;
- Leilões em andamento;
- Despesas com aluguel da sala;
- Status das operações futuras e em andamento;
- Entrega da documentação contábil para elaboração do RMA

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL (REAL)	EUR (EURO)	USD (DÓLAR)	KR\$ (COROA NORUEGUSA)	QUANT	%
I	4.915.107,10	0,00	0,00	0,00	320	12,45%
III	33.461.339,82	143.768,70	80.163,12	42.554,00	363	85,41%
IV	844.888,11	0,00	0,00	0,00	29	2,14%
TOTAL	39.221.335,03	143.768,70	80.163,12	42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma Navegação S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de agosto de 2025.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

Ao final do mês de agosto de 2025, a empresa totalizou R\$81.658.000,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais) em Ativos, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo (valores em milhares)

ATIVO	07/2025	08/2025
CIRCULANTE	R\$ 41.296,00	R\$ 41.464,00
Contas a Rec. Clientes	R\$ 912,00	R\$ 912,00
Tributos a Compensar	R\$ 30.397,00	R\$ 30.463,00
Outros Créditos	R\$ 9.987,00	R\$ 10.089,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.195,00	R\$ 40.195,00
Depósitos Judiciais	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 40.080,00	R\$ 40.080,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 81.491,00	R\$ 81.658,00

Ao cotejar o mês sob análise com o anterior, o ativo total apresentou aumento de 0,20% (cinte centésimos por cento), no qual o grupo de Tributos a Compensar teve acréscimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo (valores em milhares)

ATIVO	07/2025	08/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 41.296,00	R\$ 41.464,00	0,41%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 912,00	R\$ 912,00	0,00%
Tributos a Compensar	R\$ 30.397,00	R\$ 30.463,00	0,22%
Outros Créditos	R\$ 9.987,00	R\$ 10.089,00	1,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.195,00	R\$ 40.195,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$ 115,00	R\$ 115,00	0,00%

Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.491,00	R\$	81.658,00	0,20%

O grupo de Contas a Rec. De Partes Relacionadas correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo

ATIVO		07/2025		08/2025	%
CIRCULANTE	R\$	41.296,00	R\$	41.464,00	50,78%
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00	1,12%
Tributos a Compensar	R\$	30.397,00	R\$	30.463,00	37,31%
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	10.089,00	12,36%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00	49,22%
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,14%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	49,08%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.491,00	R\$	81.658,00	100,00%

b) Passivo

Em agosto de 2025, a empresa alcançou a quantia de R\$ 116.405.000,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 4: Total do Passivo

PASSIVO		07/2025		08/2025
CIRCULANTE	R\$	107.058,00	R\$	107.025,00
Fornecedores	R\$	29.460,00	R\$	29.427,00
Salários e Encargos Sociais	R\$	60.022,00	R\$	60.022,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$	17.446,00	R\$	17.446,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$	130,00	R\$	130,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	9.347,00	R\$	9.675,00
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$	9.347,00	R\$	9.675,00
TOTAL	R\$	116.405,00	R\$	116.700,00

Ao contrapor o mês com o anterior, verifica-se o crescimento de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dos Ativos e o grupo de Contas a Pagar Partes

Relacionadas variou positivamente em 3,51 (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Tabela 5: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	07/2025	08/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 107.058,00	R\$ 107.025,00	-0,03%
Fornecedores	R\$ 29.460,00	R\$ 29.427,00	-0,11%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	0,00%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.446,00	R\$ 17.446,00	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	-
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	3,51%
TOTAL	R\$ 116.405,00	R\$ 116.700,00	0,25%

O grupo de Salários e Encargos Sociais correspondeu a maior representatividade do Passivo de agosto de 2025, com 51,43% (cinquenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 6:

Tabela 6: Análise Vertical do Passivo

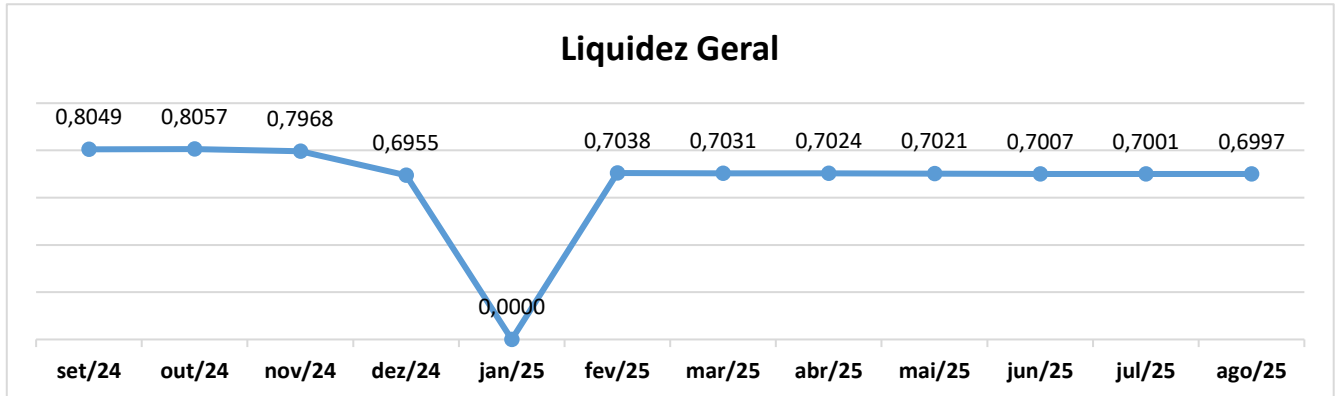
PASSIVO	07/2025	08/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 107.058,00	R\$ 107.025,00	91,71%
Fornecedores	R\$ 29.460,00	R\$ 29.427,00	25,22%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	51,43%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.446,00	R\$ 17.446,00	14,95%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,11%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	8,29%
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	8,29%
TOTAL	R\$ 116.405,00	R\$ 116.700,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Em agosto de 2025, a liquidez geral da Astromaritma correspondeu aproximadamente 0,70 (setenta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

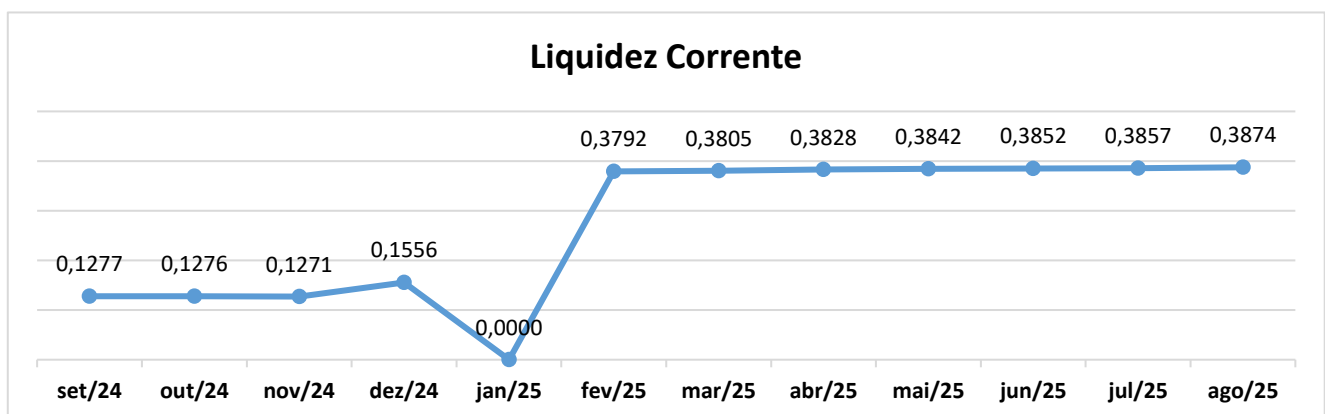
Gráfico 1: Liquidez Geral



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,70 (setenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de março é de 0,38, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente



O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Neste período, a Astro Navegação Ltda não auferiu receitas e incorreu em custos e despesas de no total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3: Resultado Mensal



7) Conclusão

A Astro Navegação Ltda. apresentou resultado acumulado negativo de R\$ 1.128.000,00 (um milhão cento e vinte e oito mil reais) para o ano de 2025.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – abril /2026

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001?

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Astro Navegação LTDA- em Recuperação Judicial, no mês abril de 2026.

Resposta: 0 (zero)

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026.

Resposta: 07 (afastados e aposentados por invalidez)

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026.

Resposta: Nenhum

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026.

Resposta: Nenhum

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: Empresa sem empregados ativos

Observações:

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não



7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não

Observações:

Análise Financeira

10 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Astro Navegação LTDA - em Recuperação Judicial, no mês de abril de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não

11 – Informar o grau de inadimplemento no mês de abril de 2026.

Resposta: Não houve

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referente aos meses de abril e maio de 2026, que seguem em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Abril de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de abril de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Atualização Processual	7
Diligências	7
5) Relação de Credores	12
6) Análise Contábil e Financeira	14
a) Ativo	14
b) Passivo	15
c) Índice de Liquidez	16
d) Demonstração do Resultado	18
7) Conclusão	19

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
23/09/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
09/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
14/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156
12/03/2025	Juntada de relatório mensal de atividades	4.192
14/05/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.221
06/07/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.279
30/07/2025	Resposta decisão de id. 4.263	4.334
09/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 1ª convocação	4.502
16/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 2ª convocação	4.533
14/01/2026	Juntada da Ata da AGC realizada em continuação à anterior	4.628

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu nenhum credor ou interessado no mês de abril de 2026.

Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. A atualização mais recente ocorreu em 02 de abril de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 4.766.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 10 de abril de 2026, podendo ser visualizado em id. 4.769 nos autos principais do processo (nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Diligências

O Administrador Judicial informa realizou diligencia no dia 07 de maio de 2026 às 15:00

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 07 de maio de 2026 às 15:00, situada à Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. José Maria Barroco e pelas advogadas Dr. Carolina Fernandes e Dra. Bárbara Brandão. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual;
- Leilões em andamento;
- Despesas com aluguel da sala;
- Status das operações futuras e em andamento;
- Entrega da documentação contábil para elaboração do RMA

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL (REAL)	EUR (EURO)	USD (DÓLAR)	KR\$ (COROA NORUEGUSA)	QUANT	%
I	4.915.107,10	0,00	0,00	0,00	320	12,45%
III	33.461.339,82	143.768,70	80.163,12	42.554,00	363	85,41%
IV	844.888,11	0,00	0,00	0,00	29	2,14%
TOTAL	39.221.335,03	143.768,70	80.163,12	42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma Navegação S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de julho de 2025.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

A empresa totalizou R\$81.491,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos noventa e um mil reais) em Ativos, ao final do mês de julho de 2025, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo

ATIVO	06/2025		07/2025	
CIRCULANTE	R\$	41.227,00	R\$	41.296,00
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00
Tributos a Compensar	R\$	30.328,00	R\$	30.397,00
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	9.987,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.422,00	R\$	81.491,00

Ao cotejar o mês sob análise com o anterior, o ativo total apresentou aumento de 0,08% (oito centésimos por cento), no qual o grupo de Tributos a Compensar teve acréscimo de 0,23% (vinte e três centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo

ATIVO	06/2025		07/2025		Δ%
CIRCULANTE	R\$	41.227,00	R\$	41.296,00	0,17%
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00	0,00%
Tributos a Compensar	R\$	30.328,00	R\$	30.397,00	0,23%
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	9.987,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00	0,00%

Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,00%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.422,00	R\$	81.491,00	0,08%

O grupo de Contas a Rec. De Partes Relacionadas correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo

ATIVO		06/2025		07/2025	%
CIRCULANTE	R\$	41.227,00	R\$	41.296,00	50,68%
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00	1,12%
Tributos a Compensar	R\$	30.328,00	R\$	30.397,00	37,30%
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	9.987,00	12,26%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00	49,32%
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,14%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	49,18%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.422,00	R\$	81.491,00	100,00%

b) Passivo

Em julho de 2025, a empresa alcançou a quantia de R\$ 116.405.000,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 4: Total do Passivo

PASSIVO		06/2025		07/2025
CIRCULANTE	R\$	107.024,00	R\$	107.058,00
Fornecedores	R\$	29.431,00	R\$	29.460,00
Salários e Encargos Sociais	R\$	60.022,00	R\$	60.022,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$	17.441,00	R\$	17.446,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$	130,00	R\$	130,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	9.178,00	R\$	9.347,00
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$	9.178,00	R\$	9.347,00
TOTAL	R\$	116.202,00	R\$	116.405,00

Ao contrapor o mês com o anterior, verifica-se o crescimento de 0,17% (dezessete centésimos por cento) dos Ativos e o grupo de Contas a Pagar Partes

Relacionadas variou positivamente em 1,84 (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento).

Tabela 5: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	06/2025	07/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 107.024,00	R\$ 107.058,00	0,03%
Fornecedores	R\$ 29.431,00	R\$ 29.460,00	0,10%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	0,00%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.441,00	R\$ 17.446,00	0,03%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	-
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	1,84%
TOTAL	R\$ 116.202,00	R\$ 116.405,00	0,17%

O grupo de Salários e Encargos Sociais correspondeu a maior representatividade do Passivo de julho de 2025, com 51,65% (cinquenta e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 6:

Tabela 6: Análise Vertical do Passivo

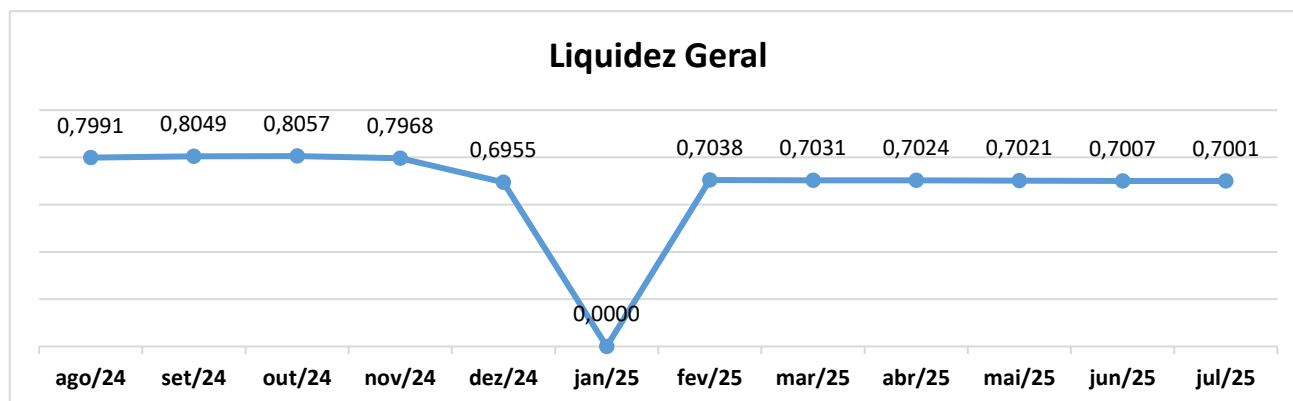
PASSIVO	06/2025	07/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 107.024,00	R\$ 107.058,00	92,10%
Fornecedores	R\$ 29.431,00	R\$ 29.460,00	25,33%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	51,65%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.441,00	R\$ 17.446,00	15,01%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,11%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	7,90%
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.178,00	R\$ 9.347,00	7,90%
TOTAL	R\$ 107.024,00	R\$ 107.058,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Em julho de 2025, a liquidez geral da Astromaritma correspondeu aproximadamente 0,70 (setenta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

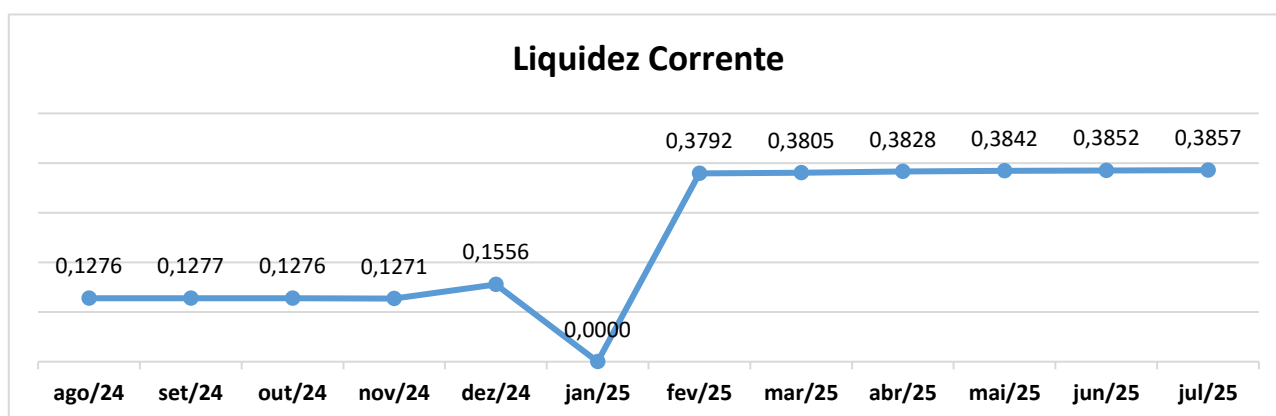
Gráfico 1: Liquidez Geral



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,70 (setenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de março é de 0,38, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente

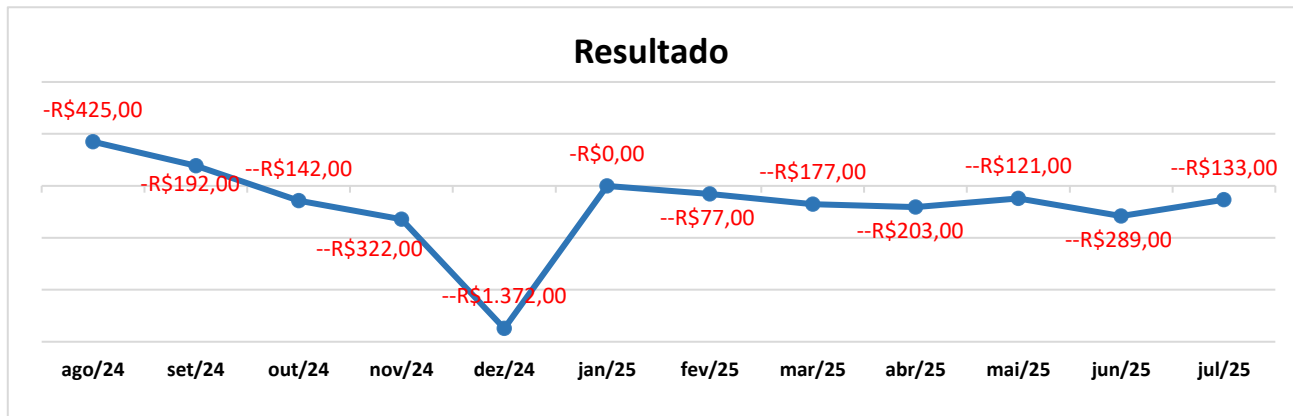


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Neste período, a Astro Navegação Ltda não auferiu receitas e incorreu em custos e despesas de no total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3: Resultado Mensal



7) Conclusão

Em junho de 2025, Astro Navegação Ltda. apresentou resultado negativo de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Maio de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de maio de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Atualização Processual	7
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	11
a) Ativo	11
b) Passivo	12
c) Índice de Liquidez	13
d) Demonstração do Resultado	15
7) Conclusão	16



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
23/09/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
09/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
14/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156
12/03/2025	Juntada de relatório mensal de atividades	4.192
14/05/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.221
06/07/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.279
30/07/2025	Resposta decisão de id. 4.263	4.334
09/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 1ª convocação	4.502
16/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 2ª convocação	4.533
14/01/2026	Juntada da Ata da AGC realizada em continuação à anterior	4.628

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu nenhum credor interessado no mês de maio de 2026.

Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. A atualização mais recente ocorreu em 20 de maio de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 4.873.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 13 de maio de 2026, todavia, ainda aguarda juntada nos autos principais do processo (nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 07 de maio de 2026 às 15:00, situada à Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. José Maria Barroco e pelas advogadas Dr. Carolina Fernandes e Dra. Bárbara Brandão. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual;
- Leilões em andamento;
- Despesas com aluguel da sala;
- Status das operações futuras e em andamento;
- Entrega da documentação contábil para elaboração do RMA

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL (REAL)	EUR (EURO)	USD (DÓLAR)	KR\$ (COROA NORUEGUSA)	QUANT	%
I	4.915.107,10	0,00	0,00	0,00	320	12,45%
III	33.461.339,82	143.768,70	80.163,12	42.554,00	363	85,41%
IV	844.888,11	0,00	0,00	0,00	29	2,14%
TOTAL	39.221.335,03	143.768,70	80.163,12	42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma Navegação S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de agosto de 2025.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

Ao final do mês de agosto de 2025, a empresa totalizou R\$81.658.000,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais) em Ativos, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo (valores em milhares)

ATIVO	07/2025	08/2025
CIRCULANTE	R\$ 41.296,00	R\$ 41.464,00
Contas a Rec. Clientes	R\$ 912,00	R\$ 912,00
Tributos a Compensar	R\$ 30.397,00	R\$ 30.463,00
Outros Créditos	R\$ 9.987,00	R\$ 10.089,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.195,00	R\$ 40.195,00
Depósitos Judiciais	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 40.080,00	R\$ 40.080,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 81.491,00	R\$ 81.658,00

Ao cotejar o mês sob análise com o anterior, o ativo total apresentou aumento de 0,20% (cinete centésimos por cento), no qual o grupo de Tributos a Compensar teve acréscimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo (valores em milhares)

ATIVO	07/2025	08/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 41.296,00	R\$ 41.464,00	0,41%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 912,00	R\$ 912,00	0,00%
Tributos a Compensar	R\$ 30.397,00	R\$ 30.463,00	0,22%
Outros Créditos	R\$ 9.987,00	R\$ 10.089,00	1,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.195,00	R\$ 40.195,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$ 115,00	R\$ 115,00	0,00%

Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.491,00	R\$	81.658,00	0,20%

O grupo de Contas a Rec. De Partes Relacionadas correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo

ATIVO		07/2025		08/2025	%
CIRCULANTE	R\$	41.296,00	R\$	41.464,00	50,78%
Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	912,00	1,12%
Tributos a Compensar	R\$	30.397,00	R\$	30.463,00	37,31%
Outros Créditos	R\$	9.987,00	R\$	10.089,00	12,36%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	40.195,00	49,22%
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,14%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	49,08%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.491,00	R\$	81.658,00	100,00%

b) Passivo

Em agosto de 2025, a empresa alcançou a quantia de R\$ 116.405.000,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 4: Total do Passivo

PASSIVO		07/2025		08/2025
CIRCULANTE	R\$	107.058,00	R\$	107.025,00
Fornecedores	R\$	29.460,00	R\$	29.427,00
Salários e Encargos Sociais	R\$	60.022,00	R\$	60.022,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$	17.446,00	R\$	17.446,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$	130,00	R\$	130,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	9.347,00	R\$	9.675,00
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$	9.347,00	R\$	9.675,00
TOTAL	R\$	116.405,00	R\$	116.700,00

Ao contrapor o mês com o anterior, verifica-se o crescimento de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dos Ativos e o grupo de Contas a Pagar Partes

Relacionadas variou positivamente em 3,51 (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Tabela 5: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	07/2025	08/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 107.058,00	R\$ 107.025,00	-0,03%
Fornecedores	R\$ 29.460,00	R\$ 29.427,00	-0,11%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	0,00%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.446,00	R\$ 17.446,00	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	-
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	3,51%
TOTAL	R\$ 116.405,00	R\$ 116.700,00	0,25%

O grupo de Salários e Encargos Sociais correspondeu a maior representatividade do Passivo de agosto de 2025, com 51,43% (cinquenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 6:

Tabela 6: Análise Vertical do Passivo

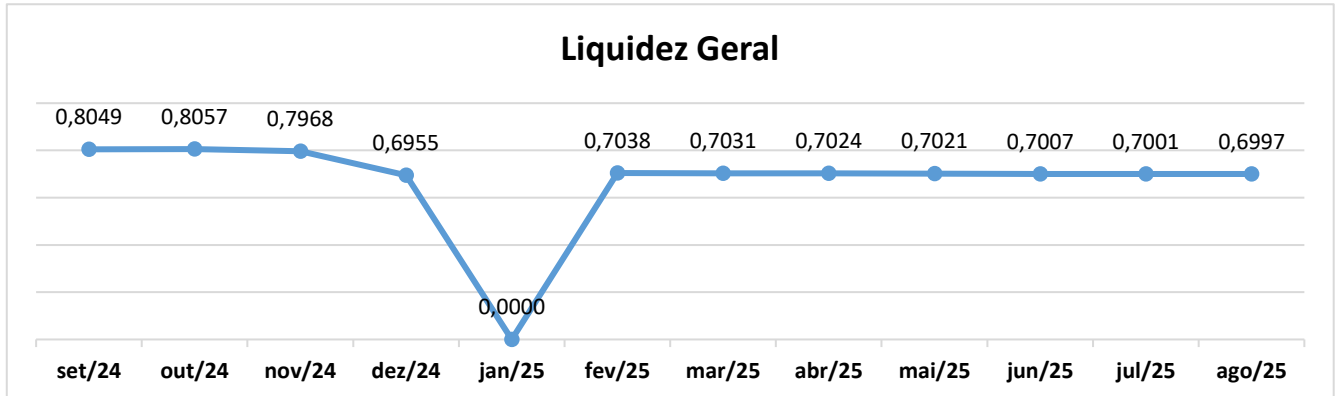
PASSIVO	07/2025	08/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 107.058,00	R\$ 107.025,00	91,71%
Fornecedores	R\$ 29.460,00	R\$ 29.427,00	25,22%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 60.022,00	51,43%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.446,00	R\$ 17.446,00	14,95%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,11%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	8,29%
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.347,00	R\$ 9.675,00	8,29%
TOTAL	R\$ 116.405,00	R\$ 116.700,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Em agosto de 2025, a liquidez geral da Astromaritma correspondeu aproximadamente 0,70 (setenta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

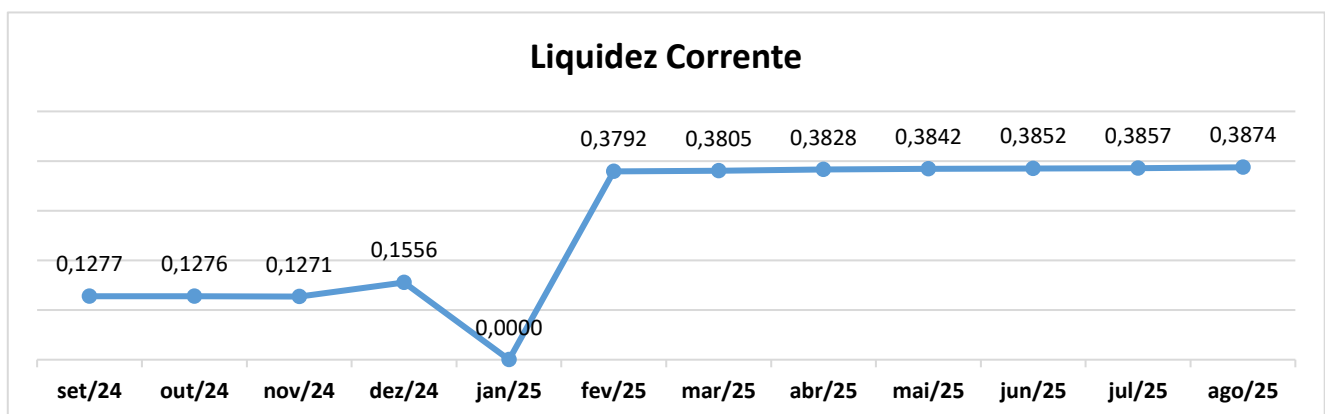
Gráfico 1: Liquidez Geral



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,70 (setenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de março é de 0,38, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente



O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Neste período, a Astro Navegação Ltda não auferiu receitas e incorreu em custos e despesas de no total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3: Resultado Mensal



7) Conclusão

A Astro Navegação Ltda. apresentou resultado acumulado negativo de R\$ 1.128.000,00 (um milhão cento e vinte e oito mil reais) para o ano de 2025.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Requisição de Mandado de Pagamento

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA, brasileiro, casado, marítimo, portador do CPF sob nº 190.077.522-00, residente e domiciliada no endereço passagem Umarizal, 421, CEP 66.117-070, Belém/PA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79 e **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, ambas com sede na Endereço ambas com endereço na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, Ed. Alfa Corporate, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-120, telefone para contato: (21) 3820-1250 e (21) 8250-0905, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. Nome e endereço do credor: **JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, marítimo, portador do CPF sob nº 190.077.522-00, residente e domiciliada no endereço passagem Umarizal, 421, CEP 66.117-070, Belém/PA;
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo Escritório Profissional na Rua Sete de Setembro, nº: 490, Bairro do Centro, CEP: 68660-000, São Miguel do Guamá/PA, fone: 91 98162-7686 / 91 98359-1739, e-mail: fariasgouveia.advocacia@gmail.com;
3. Valor do crédito atualizado até (07/01/2026): R\$ 74.040,000 (setenta e quatro mil e quarenta reais)
4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco Nubank, Agência: 0001.

Conta: 862125928-4, titularidade: Farias & Gouveia Advocacia, CNPJ 49.628.057/0001-29.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2025.

Camila Gouveia de Oliveira
OAB/PA 26.016



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000699-14.2023.5.08.0009

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2023

Valor da causa: R\$ 237.571,33

Partes:

RECLAMANTE: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA, casado, com CPF 190.077.522-00, com endereço na Passagem Umarizal, nº 421, Bairro Barreiro, CEP 66117-070, Belém-Pa.

OUTORGADO: DRA. ANA PAULA FARIAS DE SOUZA, Brasileira, Casada, Advogada, CPF nº 020.492.782-09, inscrita na OAB/PA sob nº 25.904, **DR. ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF nº: 993.900.782-53, inscrito na OAB/PA 31.503, ambos com Escritório Profissional na Rua Sete de Setembro, nº: 490, Bairro do Centro, CEP: 68660-000, São Miguel do Guamá/PA, fone: 91 98162-7686 / 91 98359-1739, e-mail: fariasgouveia.advocacia@gmail.com

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes **PARA O FORO EM GERAL**, para defender meus interesses, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. (EM CONFORMIDADE COM A NORMA DO ART. 105 DO NCPC, LEI 13.105/2015).**

São Miguel do Guamá- PA, 16 de dezembro de 2021.

JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA
CPF 190.077.522-00



TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – CORREÇÃO PELA SELIC

Período: 01/04/2024 a 07/01/2026 **Valor original:** R\$ 60.000,00

Mês/Ano	Índice SELIC (%)	Fator Mensal	Fator Acumulado
Abr/2024	0,89	1,0089	1,0089
Mai/2024	0,83	1,0083	1,0173
Jun/2024	0,79	1,0079	1,0253
Jul/2024	0,91	1,0091	1,0347
Ago/2024	0,87	1,0087	1,0437
Set/2024	0,84	1,0084	1,0525
Out/2024	0,93	1,0093	1,0623
Nov/2024	0,79	1,0079	1,0707
Dez/2024	0,93	1,0093	1,0806
Jan/2025	1,01	1,0101	1,0915
Fev/2025	0,99	1,0099	1,1023
Mar/2025	0,96	1,0096	1,1129
Abr/2025	1,06	1,0106	1,1247
Mai/2025	1,14	1,0114	1,1375
Jun/2025	1,10	1,0110	1,1500
Jul/2025	1,28	1,0128	1,1647
Ago/2025	1,16	1,0116	1,1782
Set/2025	1,22	1,0122	1,1926
Out/2025	1,28	1,0128	1,2079
Nov/2025	1,05	1,0105	1,2206
Dez/2025*	1,17	1,0117	1,2340
Jan/2026*	0,00**	1,0000	1,2340

**Correção proporcional até 07/01/2026.

Valor atualizado = $60.000,00 \times 1,2340$

Valor atualizado = R\$ 74.040,00

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DO JUIZADO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

SUBSTABELECIMENTO

Processo nº: 0172177-59.2023.8.19.0001

Pelo presente, eu, **ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 31.503, com escritório situado na Rua Sete de Setembro, nº 490, Bairro Perpetuo Socorro, São Miguel do Guamá – PA, CEP: 68660-000, substabeleço, os poderes COM RESERVAS, a **CAMILA GOUVEIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 26.016, com escritório situado na Rua Sete de Setembro, nº 490, Bairro Perpetuo Socorro, São Miguel do Guamá – PA, CEP: 68660-000, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nos autos do **Processo 0172177-59.2023.8.19.0001**, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA

OAB/PA – 31.504



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000699-14.2023.5.08.0009

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2023

Valor da causa: R\$ 237.571,33

Partes:

RECLAMANTE: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA (em Recuperação Judicial)

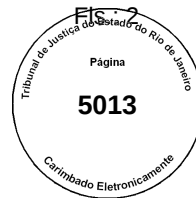
ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATOrd 0000699-14.2023.5.08.0009
RECLAMANTE: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA E OUTROS (2)



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em razão do acordo celebrado entre as partes do processo supra, ata de audiência ID e60bf99, foi expedida a presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até **01/04/2024** no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** para efeito de habilitação de crédito no processo de recuperação judicial nº **0172177-59.2023.8.19.0001**, em tramitação na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

CERTIFICO, também, que, no presente acordo celebrado entre as partes do processo supra, consta a obrigação de recolhimento previdenciário no valor de **R\$1.045,58 (mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** para efeito de habilitação de crédito no processo de recuperação judicial nº **0172177-59.2023.8.19.0001**, em tramitação na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

O referido é verdade. Dou fé.

BELEM/PA, 01 de abril de 2024.

EDIMAR DA SILVA AMARO

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: EDIMAR DA SILVA AMARO - Juntado em: 01/04/2024 12:35:25 - 64a9421
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/24040112352471900000042184468?instancia=1>
Número do processo: 0000699-14.2023.5.08.0009
Número do documento: 24040112352471900000042184468



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000699-14.2023.5.08.0009

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2023

Valor da causa: R\$ 237.571,33

Partes:

RECLAMANTE: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL - DIDEM

NOME
JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA

FILIAÇÃO
JOÃO GIBSON GARCIA / MARIA JOSE VIEIRA GARCIA

DATA NASCIMENTO
12/11/1965

NATURALIDADE
BELEM - PA

FATOR RM

ÓRGÃO EXPEDIDOR
PC/PA

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 190.077.522-00 DNI

REGISTRO GERAL 2443502 4VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2021 12:28

REGISTRO CIVIL

CASAMEN - 3 OF. ABAETETUBA PA

NUM: 1352 LIV: B III FOL: 76V

ELEITOR CTPS SÉRIE UF

DIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000699-14.2023.5.08.0009

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2023

Valor da causa: R\$ 237.571,33

Partes:

RECLAMANTE: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA
UMARIZAL, 421
BARREIRO
66117-070 - BELEM - PA

EMISSÃO: 19/08/2023
POSTAGEM: 31/08/2023
FATURA: 5020512349

CLIENTE: 1.58779874

CPF/CNPJ: 19007752200

ACESSO: 91 98989-5412

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009111322732019

IMPORTANTE PARA JORGE

O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como "Ajuste ICMS" e no valor final de sua fatura

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/JUL A 18/AGO

Serviços TIM S.A.	VALOR
 TIM Black B Light 5 0	R\$ 90,99
 SERVIÇOS DE PARCEIROS	R\$ 7,99
 CHAMADAS FORA DA REDE TIM	R\$ 0,75
 OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 2,05

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 91 98989-5412

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Black B Light 5 0 (118/PÓS/SMP)	-	-	1	31	19/07 a 18/08	115,99
Desc 20 TIM Black B Light 5 0	-	-	4/12	31	19/07 a 18/08	-20,00
Ajuste ICMS TIM Black B Light 5 0	-	-	-	31	19/07 a 18/08	-5,00
Subtotal						90,99
15GB de Internet	15GB	333,95MB	1	31	19/07 a 18/08	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	211m48s	1	31	19/07 a 18/08	Incluído
TIM Music	-	-	1	31	19/07 a 18/08	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	31	19/07 a 18/08	Incluído
Audiobooks by Ubook	-	-	1	31	19/07 a 18/08	Incluído

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,42	Informações Complementares – Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	19%	R\$ 53,85	R\$ 10,23	FUNTTTEL: R\$ 0,21	Incluídos no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				Franquia(s) R\$ 70,20
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%				SVA R\$ 45,79
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				Desconto(s) Franquia(s) R\$ -17,10
ISS		R\$ 11,42	R\$ 0,26		Desconto(s) SVA R\$ -7,90

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTTTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009111322732019	AGO/2023	19/08/2023	10/09/2023	R\$ 101,78

84670000001 - 7 01780109011 - 3 00502051234 - 8 90111322732 - 5



PAGUE COM PIX



MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Ensinah Stand	-	-	1	31	19/07 a 18/08	Incluído
Bancah Light	-	-	1	31	19/07 a 18/08	Incluído
Total de Mensalidades						90,99

SERVIÇOS DE PARCEIROS

Todas as mensalidades dos serviços prestados por empresas terceiras	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	PARCELAS	PERIODO	VALOR
Seguro Generali Conta Protegida Plano 3	-	0	1	-	-	7,99
Total de Serviços de Parceiros						7,99

SERVIÇOS EVENTUAIS

Todas as cobranças de serviços contratados neste ciclo	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Conexões Banda Larga	-	339,4MB	162	-	-	0,00
Total de Serviços Eventuais						0,00

CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM

Todas as suas ligações de voz realizadas na área coberta pela Rede TIM	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM	-	85m48s	17	-	-	0,00
Chamadas LD41 Ilimitadas para Outros Fixos e Celulares	-	17m00s	6	-	-	0,00
Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares	-	38m30s	11	-	-	0,00
Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Fixos	-	70m30s	9	-	-	0,00
Total de Chamadas Dentro da Rede TIM						0,00

CHAMADAS FORA DA REDE TIM

Todas as suas ligações de voz realizadas fora da área coberta pela Rede TIM	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Chamadas Locais Roam. Nac. Fora Rede TIM	-	00m42s	1	-	-	0,75
Total de Chamadas Fora da Rede TIM						0,75

OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
MULTAS: (VENC 10/07/23, PAGO EM 26/07/23)	-	-	1	-	-	1,62
JUROS: (VENC 10/07/23, PAGO EM 26/07/23)	-	-	1	-	-	0,43
Total de Outros Créditos e Débitos						2,05

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD

Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Ouvidoria 0800 882 0041 de 08:00 às 18:00h, exceto finais de semana e feriados nacionais.

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 Oi - Todo o Brasil • *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *PR-24 - Sercomtel • *61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	70,20
TIM Black B Light 5 0 (118/PÓS/SMP)	1	31	19/07 a 18/08	70,20
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	45,79
TIM Music	1	31	19/07 a 18/08	9,90
TIM Segurança Digital	1	31	19/07 a 18/08	3,90
Audiobooks by Ubook	1	31	19/07 a 18/08	16,00
Ensinah Stand	1	31	19/07 a 18/08	8,00
Bancah Light	1	31	19/07 a 18/08	7,99
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-17,10
Desc 20 TIM Black B Light 5 0	4/12	31	19/07 a 18/08	-12,10
Ajuste ICMS TIM Black B Light 5 0	-	31	19/07 a 18/08	-5,00
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-7,90
Desc 20 TIM Music	4/12	31	19/07 a 18/08	-1,71
Desc 20 TIM Segurança Digital	4/12	31	19/07 a 18/08	-0,67
Desc 20 Audiobooks by Ubook	4/12	31	19/07 a 18/08	-2,76
Desc 20 Ensinah Stand	4/12	31	19/07 a 18/08	-1,38
Desc 20 Bancah Light	4/12	31	19/07 a 18/08	-1,38

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 014.717.039-BB

ENDEREÇO FISCAL

JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA
CPF/CNPJ: 19007752200
UMARIZAL, 421
BARREIRO
66117-070 - BELEM - PA

TIM S.A.
Av.Senador Lemos, 4079 Belém PA
CNPJ: 02.421.421/0011-93 - I.E.: 15.208.486-0

EMIÇÃO: 19/08/2023
REFERÊNCIA: AGO/2023
PERÍODO: 19/07/2023 A 18/08/2023
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Black B Light 5 0	1	19%	3,65%	53,10
2 Chamadas Locais Roam. Nac. Fora Rede TIM	1	19%	3,65%	0,75
TOTAL TIM S.A.: 53,85				

ICMS	Alíquota 19%	Base de Cálculo R\$53,85	10,23
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%		

Reservado ao Fisco: 7134.5183.47E8.65FB.4E3B.6700.B98D.1F55

Detalhamento de Serviços Nº 91 98989-5412

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA

1 Chamadas LD41 Ilimitadas para Outros Fixos e Celulares

DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
QUANTIDADE	REALIZADO	
6	16m16s	17m00s
		0,00

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

2 Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM

DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
QUANTIDADE	REALIZADO	
17	84m31s	85m48s
		0,00

Tipo: N - Normal R - Reduzida N/R - Mista AC - A Cobrar AD - Adicional VCR - Deslocamento DI - Dia ND - Nolte FDS - Fim de Semana INF - Infinity DP - Dentro do Pacote FP - Fora Pacote.

OS SERVIÇOS PRESTADOS E NÃO FATURADOS NESTE DOCUMENTO PODERÃO SER LANÇADOS EM CONTAS FUTURAS.

Detalhamento de Serviços Nº 91 98989-5412

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

3 Conexões Banda Larga

DURAÇÃO/VOLUME			
QUANTIDADE	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
162	339,4MB	339,4MB	0,00

4 Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares

DURAÇÃO/VOLUME			
QUANTIDADE	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
11	37m49s	38m30s	0,00

5 Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Fixos

DURAÇÃO/VOLUME			
QUANTIDADE	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
9	70m07s	70m30s	0,00

Chamadas Locais Roam. Nac. Fora Rede TIM

								DURAÇÃO/VOLUME		
	DATA	HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
6	17/08/23	09:07:06	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98965-5958	AC	FP	00m42s	00m42s	0,75
7								00m42s	00m42s	0,75

Detalhamento de Serviços N° 91 98989-5412

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS ILIMITADOS

Chamadas LD41 Ilimitadas para Outros Fixos e Celulares

	DATA	HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
1	19/07/23	11:36:37	PA AREA 91	AM MOVEL - AREA 92	092-99436-2908	DI DP	03m29s	03m30s	0,00	
2	25/07/23	09:57:11	PA AREA 91	RN MOVEL - AREA 84	084-99443-6974	DI DP	05m16s	05m18s	0,00	
3	26/07/23	09:33:15	PA AREA 91	RJ MOVEL - AREA 21	021-97170-0983	DI DP	00m07s	00m30s	0,00	
4	31/07/23	22:58:03	PA AREA 91	AM MOVEL - AREA 92	092-99436-2908	NO DP	03m50s	03m54s	0,00	
5	09/08/23	09:26:15	PA AREA 91	RN MOVEL - AREA 84	084-99443-6974	DI DP	03m14s	03m18s	0,00	
6	09/08/23	09:45:30	PA AREA 91	RN MOVEL - AREA 84	084-99443-6974	DI DP	00m20s	00m30s	0,00	
7							16m16s	17m00s	0,00	

Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM

	DATA	HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
8	21/07/23	20:54:55	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98127-6478	DI DP	00m32s	00m36s	0,00	
9	21/07/23	21:16:32	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98127-6478	DI DP	00m20s	00m30s	0,00	
10	27/07/23	19:45:52	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98901-8195	DI DP	00m23s	00m30s	0,00	
11	28/07/23	20:57:32	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	DI DP	22m40s	22m42s	0,00	
12	31/07/23	08:59:30	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98965-5958	DI DP	00m39s	00m42s	0,00	
13	01/08/23	08:54:12	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98965-5958	DI DP	01m39s	01m42s	0,00	
14	01/08/23	11:15:39	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	DI DP	03m31s	03m36s	0,00	
15	01/08/23	17:25:00	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	DI DP	15m33s	15m36s	0,00	
16	03/08/23	06:00:56	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	DI DP	01m42s	01m42s	0,00	
17	03/08/23	14:08:09	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	DI DP	14m06s	14m06s	0,00	
18	04/08/23	20:55:38	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	DI DP	18m24s	18m24s	0,00	
19	05/08/23	15:00:14	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98130-4247	FDS DP	02m38s	02m42s	0,00	
20	14/08/23	11:46:16	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98965-5958	DI DP	00m44s	00m48s	0,00	
21	14/08/23	19:11:18	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98901-8195	DI DP	00m19s	00m30s	0,00	
22	14/08/23	19:55:27	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98901-8195	DI DP	00m40s	00m42s	0,00	
23	17/08/23	08:37:34	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98965-5958	DI DP	00m20s	00m30s	0,00	
24	17/08/23	08:54:19	PA AREA 91	PA MOVEL TIM - AREA 91	091-98965-5958	DI DP	00m21s	00m30s	0,00	
25							84m31s	85m48s	0,00	

Conexões Banda Larga

	DATA	HORA	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE	TIPO PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME	REALIZADO	TARIFADO	VALOR
26	18/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	5,44826MB	5,44826MB	0,00	
27	19/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	16,44152MB	16,44152MB	0,00	
28	20/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	19,93571MB	19,93571MB	0,00	
29	21/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	3,66167MB	3,66167MB	0,00	
30	22/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	541,06641KB	541,06641KB	0,00	
31	23/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	286 bytes	286 bytes	0,00	
32	24/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	912,09082KB	912,09082KB	0,00	
33	25/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	148,59473KB	148,59473KB	0,00	
34	26/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	58,29004KB	58,29004KB	0,00	
35	27/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	12,12016MB	12,12016MB	0,00	
36	28/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	18,91735MB	18,91735MB	0,00	
37	29/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	524,2666KB	524,2666KB	0,00	
38	30/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	962,11328KB	962,11328KB	0,00	
39	31/07/23	-	PA AREA 91	-	-	-	24,12727MB	24,12727MB	0,00	
40	01/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	3,34867MB	3,34867MB	0,00	
41	02/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	3,97657MB	3,97657MB	0,00	
42	03/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	21,77851MB	21,77851MB	0,00	
43	04/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	8,87962MB	8,87962MB	0,00	
44	05/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	6,9564MB	6,9564MB	0,00	
45	06/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	2,74355MB	2,74355MB	0,00	
46	07/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	6,6868MB	6,6868MB	0,00	
47	08/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	24,07843MB	24,07843MB	0,00	
48	09/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	36,74173MB	36,74173MB	0,00	
49	10/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	4,14358MB	4,14358MB	0,00	
50	11/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	12,03211MB	12,03211MB	0,00	
51	12/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	797,91113KB	797,91113KB	0,00	
52	13/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	212,49512KB	212,49512KB	0,00	
53	14/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	1,48365MB	1,48365MB	0,00	
54	15/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	17,97615MB	17,97615MB	0,00	
55	16/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	75,00453MB	75,00453MB	0,00	
56	17/08/23	-	PA AREA 91	-	-	-	8,85659MB	8,85659MB	0,00	
57							339,4MB	339,4MB	0,00	

Tipo: N - Normal R - Reduzida N/R - Mista AC - A Cobrar AD - Adicional VCR - Deslocamento DI - Dia ND - Nolte FDS - Fim de Semana INF - Infinity DP - Dentro do Pacote FP - Fora Pacote.

OS SERVIÇOS PRESTADOS E NÃO FATURADOS NESTE DOCUMENTO PODERÃO SER LANÇADOS EM CONTAS FUTURAS.

Detalhamento de Serviços N° 91 98989-5412

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS ILIMITADOS

Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares

	DATA	HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
								REALIZADO	TARIFADO	
58	22/07/23	11:02:31	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-99631-0349	FDS	DP	00m21s	00m30s	0,00
59	22/07/23	19:32:34	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-98840-5439	FDS	DP	11m43s	11m48s	0,00
60	24/07/23	09:30:00	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-98812-3807	DI	DP	02m52s	02m54s	0,00
61	29/07/23	10:56:08	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-99156-6120	FDS	DP	07m09s	07m12s	0,00
62	30/07/23	21:20:38	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-99156-6120	FDS	DP	00m20s	00m30s	0,00
63	08/08/23	17:26:44	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-98812-3807	DI	DP	00m50s	00m54s	0,00
64	09/08/23	08:00:42	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-98840-5439	DI	DP	02m10s	02m12s	0,00
65	10/08/23	14:27:24	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-99156-6120	DI	DP	06m56s	07m00s	0,00
66	10/08/23	18:08:57	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-99156-6120	DI	DP	02m06s	02m06s	0,00
67	17/08/23	11:41:59	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-99942-0844	DI	DP	00m36s	00m36s	0,00
68	18/08/23	08:08:26	PA AREA 91	PA MOVEL - AREA 91	091-98112-3224	DI	DP	02m46s	02m48s	0,00
69								37m49s	38m30s	0,00

Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Fixos

	DATA	HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
								REALIZADO	TARIFADO	
70	26/07/23	10:12:41	PA AREA 91	DETRAN	154	DI	DP	08m40s	08m42s	0,00
71	26/07/23	10:54:44	PA AREA 91	DETRAN	154	DI	DP	14m24s	14m24s	0,00
72	01/08/23	16:59:49	PA AREA 91	M. PREV. SOCIAL	135	DI	DP	11m17s	11m18s	0,00
73	02/08/23	15:32:52	PA AREA 91	DETRAN	154	DI	DP	12m06s	12m06s	0,00
74	09/08/23	17:01:12	PA AREA 91	PA FIXO - AREA 91	091-3222-0112	DI	DP	02m55s	03m00s	0,00
75	11/08/23	13:43:40	PA AREA 91	M. PREV. SOCIAL	135	DI	DP	09m02s	09m06s	0,00
76	17/08/23	14:38:58	PA AREA 91	PA FIXO - AREA 91	091-3003-4755	DI	DP	02m09s	02m12s	0,00
77	17/08/23	14:47:50	PA AREA 91	DETRAN	154	DI	DP	07m02s	07m06s	0,00
78	17/08/23	15:01:03	PA AREA 91	PA FIXO - AREA 91	091-3003-4755	DI	DP	02m32s	02m36s	0,00
79								70m07s	70m30s	0,00

Tipo: N - Normal R - Reduzida N/R - Mista AC - A Cobrar AD - Adicional VCR - Deslocamento DI - Dia NO - Nolte FDS - Fim de Semana INF - Infinity DP - Dentro do Pacote FP - Fora Pacote.

OS SERVIÇOS PRESTADOS E NÃO FATURADOS NESTE DOCUMENTO PODERÃO SER LANÇADOS EM CONTAS FUTURAS.





Número do Processo

0003284-03.2026.8.19.0001

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Data da Distribuição: 07/01/2026

Horário da Distribuição: 14:47

Serventia: 201619-3ª Vara Empresarial

Competência: Empresarial

Classe: Habilitação de Crédito

Valor Causa: 60.000,00

Justiça Gratuita: Justiça Gratuita / Pedido de Gratuidade

Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Prioridade p/ idoso;

Juízo 100% digital;

Advogado(s) / Representante

PA031503 - ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA

PA026016 - CAMILA GOUVEIA DE OLIVEIRA

Parte(s)

Requerido: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.129.176/0001-79, Massa falida

Requerente: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA, Nome Social: JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA, Sexo: Masculino, CPF: 190.077.522-00, Carteira de Identidade: 2443502, Orgão Expedidor: SSP/PA, Data de Emissão: 09/07/2021, Brasil, Data de Nascimento: 12/11/1965, Idade: 61

Endereço: residencial: PASSAGEM Umarizal, 421, Belém, Bairro: Barreiro, CEP: 66.117-070

Documento(s)

Petição: Petição Habilitação Crédito - Assinado.pdf

Procuração: Procuração - Assinado.pdf
Descrição: Procuração

CPF: ID e CPF.pdf
Descrição: CPF

Comprovante de Residência: Comp de residência.pdf
Descrição: Comprovante de Residência

Anexos: TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Assinado.pdf
Descrição: TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Assinado.pdf

Anexos: SUBSTABELECIMENTO (4) - Assinado.pdf
Descrição: SUBSTABELECIMENTO (4) - Assinado.pdf

Anexos:

Certidão Crédito - Documento_64a9421 - Assinado.pdf

Descrição:

Certidão Crédito - Documento_64a9421 - Assinado.pdf

Declaração de Veracidade

Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas à lealdade processual e à boa fé, nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente de que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.

Declaro, sob as penas da lei, em obediência à lealdade processual e à boa-fé, nos termos do artigo 5º do CPC/2015, que a data de nascimento por mim informada corresponde à verdade, ciente de que a eventual prestação de informações inverídicas poderá vir a acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.

Declaro que os documentos inseridos na tabela se encontram na ordem correta.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

Recuperação Judicial

CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0101295-41.2024.5.01.0049**, em trâmite perante a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 6º, §3º, 9º e 49 da Lei nº 11.101/2005, requerer sua:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face da recuperanda **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O requerente é credor da Recuperação Judicial em razão de crédito reconhecido em Reclamação Trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho, a qual transitou em julgado, tendo sido expedida a respectiva **Certidão de Habilitação de Crédito**, para fins de inclusão no quadro geral de credores da Recuperação Judicial.

Conforme consta da certidão expedida pela 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o crédito possui natureza trabalhista, decorrente da Reclamação Trabalhista nº **0101295-41.2024.5.01.0049**, estando definitivamente constituído e apto à habilitação perante este Juízo, no montante de R\$ 322.779,47 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao valor bruto do crédito, sendo o valor líquido devido ao autor de R\$ 296.340,32 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), conforme certificado pelo Juízo Trabalhista.

Dessa forma, considerando que o crédito é líquido, certo e exigível, bem como que foi regularmente certificado pelo Juízo Trabalhista competente, requer o autor sua habilitação no presente processo de Recuperação Judicial, para que seu crédito seja incluído no Quadro Geral de Credores, observando-se a classificação legal correspondente aos créditos trabalhistas.





DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente habilitação de crédito;
- b) a juntada dos documentos anexos;
- c) a habilitação do crédito trabalhista do requerente no processo de Recuperação Judicial nº 0172177-59.2023.8.19.0001, promovendo-se sua inclusão no Quadro Geral de Credores, na forma da Lei nº 11.101/2005;
- d) sejam todas as futuras intimações realizadas em nome de **Clayton Figueiredo da Costa – OAB/RJ 213.010**, sob pena de nulidade.

DOCUMENTOS ANEXOS

- 1. Petição Inicial da Reclamação Trabalhista;
- 2. Procuração;
- 3. Sentença;
- 4. Certidão de Trânsito em Julgado;
- 5. Cálculos de Liquidação;
- 6. Certidão de Habilitação de Crédito.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

Clayton Figueiredo da Costa

OAB/RJ 213.010





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0101295-41.2024.5.01.0049
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA, ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA



CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA ajuizou reclamação trabalhista, em 01/11/2024, em face de **ASTRO NAVEGACAO LTDA** e **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**, todos devidamente qualificados.

Pelos fatos narrados na inicial, postula, dentre outros pedidos, o pagamento das verbas resilitórias.

O autor apresentou emenda substitutiva à inicial, Id. ddac50a.

Instrui a inicial com documentos.

Atribuído à causa o valor de R\$ 154.053,81.

Em audiência, a 1ª proposta de acordo foi rejeitada.

As rés apresentaram defesa escrita na forma de contestação, com documentos. Impugnam o mérito com as razões de fato e de direito.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a proposta final de conciliação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Regras de Direito Processual e Direito Material aplicadas ao presente caso

Consigno, de logo e com vistas a se evitar a oposição de aclaratórios, que, embora esta sentença seja proferida quando já em vigor a Lei 13.467 /17, as normas de direito material do trabalho não retroagem para regular relações de trabalho anteriores à sua vigência, conforme artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, parte final, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

TJRJ CAP EMP03 202602525581 02/07/26 14:05:23139313 PROGER-VIRTUAL

Doutro lado, consigno também que os temas afetos à gratuidade de justiça, custas processuais e honorários advocatícios devem ser regidos pela legislação processual trabalhista vigente à época do ajuizamento, conforme determinação contida nos artigos 1º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST.

Prescrição

Conforme suscitado pelas rés, considerando que a ação foi ajuizada em 01/11/2024, pronuncio prescrição quinquenal de todos os créditos do reclamante anteriores a **01/11/2019** (art. 7º, XXIX, da CF), motivo pelo qual extingo os pedidos correspondentes com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II do NCPC, ressalvados os pleitos declaratórios (CLT, art. 11, §1º).

Verbas Contratuais e Rescisórias

A parte ré não comprova nos autos o pagamento das verbas contratuais e resilitórias pleiteadas pela autora. Registra que o inadimplemento ocorreu em razão da crise econômica que atravessa.

Todavia, tal fato, por si só, por mais lamentável que seja, não isenta a ré do pagamento tempestivo das verbas resilitórias e das multas devidas em razão do inadimplemento, uma vez que o risco do negócio em relação a seus empregados é da ré (art. 2º, CLT).

A reclamada também não comprova a regularidade dos depósitos de FGTS na conta vinculada à autora, por meio de extrato individualizado, ônus que lhe incumbia, por se tratar de fato obstativo ao direito da parte autora.

Pelo exposto, considerando que não há controvérsia acerca da dispensa sem justa causa, julgo procedente o pedido de pagamento das verbas salariais e resilitórias abaixo elencadas, bem como o cumprimento das seguintes obrigações, considerando a admissão em 23/03/2016 e a dispensa em 22/08/2024:

- aviso prévio indenizado proporcional;
- 13º salário integral de 2024;
- férias integrais, simples, de 2023/2024 com adicional de 1/3;
- férias proporcionais de 2024/2025 com adicional de 1/3;
- integralização dos depósitos do FGTS de todo o período imprescrito, inclusive sobre aviso prévio (Súmula n. 305 do TST), devendo a Secretaria

da Vara encaminhar ofício à Caixa Econômica Federal a fim de verificar em quais meses não houve depósito pela ré;

- multa de 40% do FGTS;

Confirmo os termos da tutela de urgência deferida quanto à expedição de alvará do FGTS.

Multa Prevista no Artigo 477, §8º da CLT

O deferimento da recuperação judicial não desonera a empresa do pagamento das verbas trabalhistas dentro do prazo legal. O atraso na quitação das parcelas da rescisão sujeita o empregador à cominação estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT. Neste sentido, cito a súmula nº 33 desde E. TRT.

Portanto, considerando que a ré não contesta a alegação de que não efetuou o pagamento das verbas resilitórias, julgo procedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT.

Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico

O autor postula a condenação da 1ª e 2ª reclamadas ao pagamento dos créditos trabalhistas pleiteados, solidariamente, argumentando que as demandadas integram o mesmo grupo econômico.

Pois bem.

O elemento fundamental para a conclusão acerca da existência de grupo econômica é, além da comunhão de sócios, a identidade de objetos sociais, ou seja, a existência de interesse comum que integre as atividades das empresas e faça com que atuem de forma concertada.

Incontroverso que as reclamadas atuam conjuntamente, com objetos coincidentes, com sedes no mesmo endereço e diretores/administradores também coincidentes.

Ademais, a apresentação de contestação conjunta, com mesmo representante legal e preposto, já induz à conclusão de coordenação entre as empresas.

Destarte, a atuação coordenada e com o mesmo objetivo social resta caracterizado o grupo de empresas atuando com o mesmo fim, compartilhando o controle, a administração e a execução do empreendimento, mesmo que independente entre elas.

Sendo assim, com fulcro no art. 2º da CLT reconheço a solidariedade entre as rés **ASTRO NAVEGACAO LTDA e ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**.

Gratuidade de Justiça

O autor se declarou hipossuficiente nos termos da lei, anexando aos autos declaração de hipossuficiência econômica. Ademais, não há provas de que durante o curso do processo o autor receba salário superior a 40% do limite máximo do RGPS. Logo, estão preenchidos os requisitos para o deferimento da gratuidade de justiça. Não há incompatibilidade entre a contratação de advogado particular e o benefício da gratuidade de justiça.

Pelo exposto, defiro a gratuidade de justiça.

Honorários Advocatícios

Diante dos ditames do art. 791-A da CLT (com redação dada pela Lei 13.467/17), fixo em favor do patrono do autor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Correção Monetária e Juros Moratórios

Na fase prejudicial, determino a incidência do IPCA-E (a partir do dia primeiro do mês subsequente à prestação de serviços para as parcelas salariais pagas mensalmente - Súmula 381 do TST - ou do vencimento da obrigação) e de juros legais (art. 39, caput, Lei 8177/91). A partir do ajuizamento da ação, aplica-se a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

Juros incidem sobre a importância já corrigida (Súmula nº 200 do TST).

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários

Determino a incidência de contribuições fiscais e previdenciárias sobre as verbas objeto de condenação, nos moldes do artigo 28 da lei 8.212/91 e da súmula 368 do C. TST. A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada, sendo autorizado o desconto das parcelas a cargo do reclamante (OJ 363 da SDI-I do TST).

O cálculo do Imposto de Renda será feito utilizando-se a IN da RFB n. 1.127/2011 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho, aplicando-se a tabela progressiva ao recolhimento de rendimentos acumulados e observando-se o regime de competência (Súmula 368, II, do TST e artigo 12-A da lei 7.713/88).

Não incidirá Imposto de Renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA** em face de **ASTRO NAVEGACAO LTDA** e **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**, pronuncio prescrição quinquenal de todos os créditos do reclamante anteriores a **01/11/2019** (art. 7º, XXIX, da CF), motivo pelo qual extingo os pedidos correspondentes com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II do NCPD, ressalvados os pleitos declaratórios (CLT, art. 11, §1º) e, no mérito propriamente dito, julgo os pedidos **PROCEDENTES**, condenando as rés, solidariamente, ao pagamento das parcelas abaixo, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

- aviso prévio indenizado proporcional;
- 13º salário integral de 2024;
- férias integrais, simples, de 2023/2024 com adicional de 1/3;
- férias proporcionais de 2024/2025 com adicional de 1/3;
- integralização dos depósitos do FGTS de todo o período imprescrito, inclusive sobre aviso prévio (Súmula n. 305 do TST), devendo a Secretaria da Vara encaminhar ofício à Caixa Econômica Federal a fim de verificar em quais meses não houve depósito pela ré;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do artigo 477, §8º da CLT;
- honorários advocatícios de sucumbência, nos parâmetros fixados na fundamentação.

Confirmo os termos da tutela de urgência deferida quanto à expedição de alvará do FGTS.

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Liquidação por cálculos.

Na forma do disposto nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, a condenação fica limitada aos valores dos pedidos indicados na petição inicial.

Custas pelas rés, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, IV, §2º, da CLT.

Autorizo a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos aqui definidos e já comprovados nos autos, a fim de que se evite enriquecimento sem causa da parte autora.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2025.

FILIPPE OLMO DE ABREU MARCELINO

Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ea5f76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA** em face de **ASTRO NAVEGACAO LTDA** e **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**, pronuncio prescrição quinquenal de todos os créditos do reclamante anteriores a **01/11/2019** (art. 7º, XXIX, da CF), motivo pelo qual extingo os pedidos correspondentes com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II do NCPD, ressalvados os pleitos declaratórios (CLT, art. 11, §1º) e, no mérito propriamente dito, julgo os pedidos **PROCEDENTES**, condenando as rés, solidariamente, ao pagamento das parcelas abaixo, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

- aviso prévio indenizado proporcional;
- 13º salário integral de 2024;
- férias integrais, simples, de 2023/2024 com adicional de 1/3;
- férias proporcionais de 2024/2025 com adicional de 1/3;
- integralização dos depósitos do FGTS de todo o período imprescrito, inclusive sobre aviso prévio (Súmula n. 305 do TST), devendo a Secretaria da Vara encaminhar ofício à Caixa Econômica Federal a fim de verificar em quais meses não houve depósito pela ré;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do artigo 477, §8º da CLT;
- honorários advocatícios de sucumbência, nos parâmetros fixados na fundamentação.

Confirmo os termos da tutela de urgência deferida quanto à expedição de alvará do FGTS.

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Liquidação por cálculos.

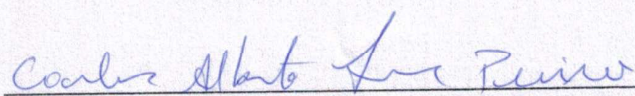
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, brasileiro, casado, imediato II, portador do RG nº 479919, expedido por MBRJ, inscrita no CPF sob o nº 429.449.964-87, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ribeiro, nº 1845, Parque Lafaiete, Duque de Caxias - RJ, Cep: 25.025-141.

OUTORGADO(a): DR. ANTONIO LUIZ TOMÉ LIMA, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 216.637 da OAB/RJ, **CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 213.010 da OAB/RJ, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 497, Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-190.

PODERES: Os da cláusula “Ad Judicia” e “ET EXTRA” para o foro em geral em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo para esse fim, assinar e requerer o que for necessário, fazer acordos, pagar taxas que se fizerem necessárias, preencher e assinar formulários e requerimentos, apresentar provas, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, concordar ou discordar com cláusulas e cálculos, contestar, receber e dar quitação total ou parcial, assinar recibos, renunciar a eventuais valores excedentes a sessenta salários - mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, prestar esclarecimentos verbais ou escritos, requerer, alegar defender os direitos e interesses do outorgante, transigir, desistir firmar compromissos, assinar termos de ratificação e retificação; representá-la perante Repartições Públicas Federais, INSS, Estaduais, Municipais e Autarquias em geral, em especial requerer extratos e saldos do PIS/PASEP e FGTS junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, o que tudo dará por firme e valioso.

Duque de Caxias, 28 de outubro de 2024



CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101295-41.2024.5.01.0049

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/11/2024

Valor da causa: R\$ 154.053,81

Partes:

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

ADVOGADO: CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

TERCEIRO INTERESSADO: RENATO DE ANDRADE CABRAL

TERCEIRO INTERESSADO: ROGERIO LUIZ LIMA FIGUEIRA

AO DOUTO JUIZ DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

JUIZO 100% DIGITAL

CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, brasileiro, casado, Imediato II, portador da carteira de identidade 479919, expedido por MBRJ, CPF: 429.449.964-87, residente e domiciliado em Prefeito Ribeiro, 1845, Parque Lafaiete, Duque de Caxias, CEP: 25.025-141, vem, por meio de seus advogados que assinam eletronicamente o presente feito, email claytonfcostaa@gmail.com, procuração em anexo que cumpre com todos os requisitos legais, propor a presente:

AÇÃO TRABALHISTA

em face de **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.129.176/0001-79, com sede na Rua Francisco Eugenio 268, sala 901, 902 e 903, São Cristóvão, CEP: 20941-120, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer possa V. Exa. Determinar que todas as publicações e notificações de estilo estejam direcionadas ao **Dr. CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA, OAB/RJ 213.010**, sob pena de nulidade.

II. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer possa V. Exa. deferir o benefício da gratuidade de justiça em favor do autor, considerando que o mesmo não possui condições de efetuar o pagamento das custas judiciais sem que lhe falte meios para suprir o seu próprio sustento e o de sua família, nos termos do art. 98 do CPC/15, bem como do art. 5º, inciso XXXV e LXXIV da CRFB/88.

III. DO VALOR DA CAUSA E DA ESTIMATIVA DE VALORES

Informamos, desde já, que não há obrigação em liquidar os pedidos constantes na peça vestibular, uma vez que a redação do art. 840 da CLT, §1º, prevê tão somente a necessidade de indicação dos valores dos pedidos e não a liquidação. Da interpretação sociológica e sistemático-teleológica, extraímos o direito da parte autora em indicar o valor estimado de sua pretensão, para fins do rito processual (alçada).

É necessário pontuar que ‘indicar’ e ‘liquidar’ são verbos que denotam ações diversas; embora parecidas (mas não idênticas), não se podem confundir.

A ‘liquidação’ significa apurar valores com precisão (que nas obrigações de pagar quantia envolve o cálculo principal, atualização e juros), ao passo que na indicação, como expressa o texto legal, significaria apontar um valor estimado para o pedido deduzido.

O Art. 5º, II, da CF/88, é oportuno, pois qualquer obrigação de fazer ou não fazer somente poderá decorrer da lei, devendo, pois, ser observado que a alteração legislativa não utilizou o verbo ‘liquidar’, mas sim ‘indicar’.

Para efetiva liquidação haveria a necessidade de diversos documentos aos quais o reclamante não teve acesso/posse. Logo, a determinação de apresentação de liquidação com juros e correção monetária da inicial não guarda amparo legal, pois afronta direitos fundamentais da CRFB/88, bem como obstaculiza o acesso à justiça e a razoável duração do processo, ferindo, por fim, o princípio da reserva legal por vício de inconstitucionalidade.

IV. DA EXIBIÇÃO DOS CONTRACHEQUES

Considerando que a reclamada possui o dever de documentação e transparência das obrigações trabalhistas, requer-se que seja intimada a apresentar a integralidade dos contracheques do reclamante, referentes ao período de 23/03/2016 a 22/08/2024, bem como todos os documentos que comprovem os depósitos de FGTS, a fim de possibilitar a correta apuração das verbas pleiteadas.

O pedido, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que permite requerer a exibição de documentos essenciais para o esclarecimento dos fatos. O fornecimento dos contracheques é indispensável para averiguar os valores pagos, inclusive quanto aos recolhimentos de FGTS e demais verbas devidas.

Assim, Requer a Vossa Excelência a intimação da reclamada para apresentar em juízo a totalidade dos contracheques do reclamante.

V. DOS FATOS E DA RELAÇÃO DE EMPREGO

O reclamante foi admitido pela reclamada em 23/03/2016, para exercer a função de Comandante II, com salário mensal de R\$ 23.992,47.

Em 22/08/2024, foi dispensado sem justa causa, conforme comunicado da reclamada.

Dada a dispensa imotivada, faz jus às verbas rescisórias e direitos trabalhistas não quitados, que a reclamada deixou de pagar no momento da rescisão.

Diante disso, a reclamante busca o reconhecimento e pagamento dos direitos abaixo discriminados.

VI. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O reclamante, dispensado sem justa causa, faz jus ao aviso prévio indenizado, proporcional ao seu tempo de serviço, totalizando 60 dias, conforme Lei 12.506/2011, devido ao vínculo empregatício superior a sete anos.

Requer o pagamento de R\$ 47.984,94 a título de aviso prévio indenizado.

VII. DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, COM 1/3 CONSTITUCIONAL

Durante o vínculo empregatício, a reclamante acumulou férias vencidas e proporcionais, que não foram devidamente quitadas pela reclamada ao término do contrato.

Requer o pagamento de R\$ 45.987,45, composto por férias vencidas de um ano, férias proporcionais de 5/12, e o adicional de 1/3 constitucional.

VIII. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL

O reclamante, dispensado em agosto, faz jus ao recebimento do décimo terceiro salário proporcional correspondente a 8/12 do ano.

Requer o pagamento de R\$ 15.994,98, equivalente a 8/12 do salário mensal de R\$ 23.992,47.

IX. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias foram pagas em atraso, violando o prazo estabelecido pelo art. 477, § 6º da CLT, que dispõe sobre a quitação até o décimo dia após a rescisão.

De acordo com o § 8º do mesmo artigo, é devida uma multa equivalente ao salário da Reclamante, fixado em R\$ 23.992,47, em razão do atraso.

X. DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

Tendo sido dispensado sem justa causa, a reclamante possui direito à multa de 40% sobre o saldo de FGTS acumulado durante o contrato de trabalho, conforme previsão do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/1990.

Requer, pois, o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, conforme os valores depositados ao longo do vínculo empregatício, que serão apurados em liquidação de sentença.

XI. DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO FGTS EM CASO DE AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS

Ao longo do vínculo empregatício, a reclamada tinha o dever de realizar mensalmente os depósitos de 8% sobre a remuneração da reclamante em sua conta vinculada do FGTS, conforme determina o art. 15 da Lei 8.036/1990.

No entanto, caso se verifique que tais depósitos não foram feitos de maneira regular ou que existam períodos em aberto, a reclamante faz jus à indenização substitutiva do FGTS, para que não seja prejudicada pela irregularidade no cumprimento dessa obrigação.

Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 461 do TST), em caso de ausência ou insuficiência dos depósitos de FGTS, cabe ao empregador indenizar o trabalhador no valor correspondente. A indenização substitutiva é fundamental para garantir o direito da reclamante, assegurando-lhe o valor total que deveria estar disponível em sua conta vinculada.

Diante do exposto, requer que, em caso de verificação de ausência ou irregularidade nos depósitos de FGTS durante o vínculo empregatício, a reclamada seja condenada ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, com acréscimo da multa de 40% sobre o saldo devido.

XII. DA TUTELA ANTECIPADA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS

Diante da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, ocorrida em 22/08/2024, o reclamante possui direito ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, a reclamada não providenciou a liberação desses valores, prejudicando o acesso imediato aos recursos a que faz jus, especialmente em momento de necessidade financeira decorrente da ruptura do vínculo empregatício.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, que trata da concessão de tutela provisória de urgência quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, ficam atendidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A probabilidade do direito está caracterizada pela dispensa sem justa causa e o direito à liberação do FGTS, assegurado pelo art. 20, I, da Lei 8.036/1990. O perigo de dano reside na urgência de acesso aos recursos, fundamentais para a subsistência da reclamante até a resolução final do processo.

Diante do exposto, requer a concessão da tutela antecipada para que seja expedido alvará judicial autorizando o levantamento imediato dos valores depositados no FGTS da reclamante, garantindo-lhe o acesso aos valores devidos, em face da dispensa sem justa causa promovida pela reclamada.

XIII. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a procedência da presente Reclamação Trabalhista para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores pleiteados, acrescidos de juros e correção monetária, além da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

XIV. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O art. 791-A da CLT instituiu os honorários advocatícios sucumbenciais nos quais serão devidos pela parte vencida ao advogado da parte vencedora.

Levando-se em consideração que a Reclamada não têm o benefício da gratuidade de justiça, pois têm condições de custear o processo, mister se faz a aplicação da regra à ré, para condená-las no percentual de 15% sobre o valor bruto da liquidação, a título de honorários advocatícios.

XV. DA RESSALVA QUANTO AO VALOR DOS PEDIDOS

Importante destacar que os valores atribuídos aos pedidos possuem caráter meramente estimativo e indicativo, conforme o disposto no artigo 12, §2º, da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como no artigo 324, §1º, do Código de Processo Civil (CPC), aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Dessa forma, requer-se que Vossa Excelência observe que o Juízo não está vinculado aos valores apontados, sendo certo que tais quantias foram estimadas com base nas informações até então disponíveis, podendo ser apuradas em liquidação de sentença, conforme a exatidão dos direitos reconhecidos ao final da instrução processual.

XVI. DOS PEDIDOS

- a. Seja deferido o benefício da justiça gratuita.

b. Seja a reclamada citada para, querendo, responder a presente demanda sob pena de arcar com os efeitos da revelia.

c. Requer a concessão da tutela antecipada para expedição de alvará que permita à reclamante realizar o saque do FGTS, em virtude da urgência em acessar os recursos;

d. Seja a reclamada intimada a juntar os contracheques do reclamante em sua integralidade.

e. Requer a condenação da reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, correspondente a 60 dias, no valor deR\$ 47.984,94.

f. Requer o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 referentes ao período trabalhado no valor deR\$ 45.987,45

g. Requer a condenação da reclamada ao pagamento do décimo terceiro salário proporcional de 8/12, no valor deR\$ 15.994,98.

h. Requer que seja aplicada a multa prevista no art. 477 da CLT.....R\$ 23.992,47

i. Requer em caso de ausência ou irregularidade nos depósitos de FGTS, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos valores devidos, acrescida da multa de 40%, a ser apurada em liquidação de sentença.

TOTAL DEVIDO A RECLAMANTE.....R\$ 133.959,84

Requer a condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no patamar de 15% sobre o valor da causa R\$ 20.093,97

Requer a dedução dos valores eventualmente já pagos sob o mesmo título dos pedidos formulados, evitando enriquecimento sem causa.

Dá-se causa o valor de R\$ 154.053,81

N. termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2024.

Clayton Figueiredo da Costa

OAB/RJ 213.010

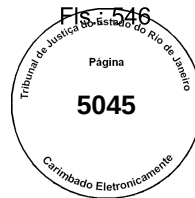
Antonio Luiz Tomé Lima

OAB/RJ 216.637





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101295-41.2024.5.01.0049



7ª Turma

Gabinete 24

Relatora: GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

RECORRENTE: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

As Rés, em seu recurso, requerem a gratuidade de justiça.

Trata-se de requerimento a ser apreciado pelo Relator, nos termos dos arts. 99, § 7º, e 101, §§ 1º e 2º, do CPC.

No presente caso, não há como conceder a gratuidade de justiça, pois as Rés não comprovam a real impossibilidade de arcar com as despesas processuais, conforme entendimento consolidado na Súmula 463, II, do E. TST. As Rés limitaram-se a declarar que o deferimento da recuperação judicial demonstra as suas precárias situações financeiras.

Lembra-se que a recuperação judicial não constitui as empresas nessa condição, automaticamente, em beneficiárias da gratuidade de justiça. Há apenas dispensa do recolhimento do depósito recursal, na forma do art. 899, § 10º, CLT. A recuperação judicial não se equipara à falência, estando a empresa de posse de seu patrimônio e em funcionamento, não se aplicando, pois, por analogia a Súmula 86 do E. TST.

Sendo assim, indefere-se o requerimento da gratuidade de justiça e, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC, defere-se às Rés o prazo de cinco dias para que comprovem o recolhimento das custas fixadas pela sentença.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de novembro de 2025.

GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Juíza do Trabalho Convocada



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI, em 07/11/2025, às 17:43:43 - e3565a0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25110612583153200000132163964?instancia=2>
Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Número do documento: 25110612583153200000132163964

TJRJ CAP EMP03 202602525581 02/07/26 14:05:23139313 PROGER-VIRTUAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3565a0 proferida nos autos.

7ª Turma

Gabinete 24

Relatora: GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

RECORRENTE: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

As Rés, em seu recurso, requerem a gratuidade de justiça.

Trata-se de requerimento a ser apreciado pelo Relator, nos termos dos arts. 99, § 7º, e 101, §§ 1º e 2º, do CPC.

No presente caso, não há como conceder a gratuidade de justiça, pois as Rés não comprovam a real impossibilidade de arcar com as despesas processuais, conforme entendimento consolidado na Súmula 463, II, do E. TST. As Rés limitaram-se a declarar que o deferimento da recuperação judicial demonstra as suas precárias situações financeiras.

Lembra-se que a recuperação judicial não constitui as empresas nessa condição, automaticamente, em beneficiárias da gratuidade de justiça. Há apenas dispensa do recolhimento do depósito recursal, na forma do art. 899, § 10º, CLT. A recuperação judicial não se equipara à falência, estando a empresa de posse de seu patrimônio e em funcionamento, não se aplicando, pois, por analogia a Súmula 86 do E. TST.

Sendo assim, indefere-se o requerimento da gratuidade de justiça e, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC, defere-se às Rés o prazo de cinco dias para que comprovem o recolhimento das custas fixadas pela sentença.

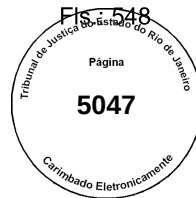
RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de novembro de 2025.

GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Juíza do Trabalho Convocada



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI, em 07/11/2025, às 17:44:43 - b9c5cf5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25110717434409700000132263630?instancia=2>
Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Número do documento: 25110717434409700000132263630



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

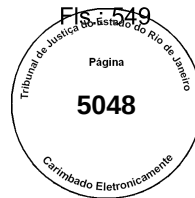
Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Órgão Julgador Colegiado: 7ª Turma
Órgão Julgador: Gabinete 24
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - b9c5cf5
Data de Disponibilização: 10/11/2025
Data de Publicação: 11/11/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101295-41.2024.5.01.0049



7ª Turma

Gabinete 24

Relatora: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

RECORRENTE: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

A inadmissibilidade recursal é feita pelo relator, nos termos do art. 932, III, do CPC, razão pela qual se profere a presente decisão monocrática.

Trata-se de recurso ordinário interposto pelas Rés, por meio do qual elas, preliminarmente, requerem a gratuidade de justiça para serem dispensadas do preparo.

O requerimento de gratuidade de justiça foi indeferido pela decisão monocrática de ID. [e3565a0](#). Apesar da concessão de prazo para regularização do preparo recursal, as Rés não comprovaram o recolhimento das custas.

Portanto, não conheço do recurso, por deserto.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de novembro de 2025.

GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO
Desembargadora do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, em 25/11/2025, às 16:01:59 - 80f720a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25112511501809900000133301178?instancia=2>
Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Número do documento: 25112511501809900000133301178

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80f720a proferida nos autos.

7ª Turma

Gabinete 24

Relatora: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

RECORRENTE: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

A inadmissibilidade recursal é feita pelo relator, nos termos do art. 932, III, do CPC, razão pela qual se profere a presente decisão monocrática.

Trata-se de recurso ordinário interposto pelas Rés, por meio do qual elas, preliminarmente, requerem a gratuidade de justiça para serem dispensadas do preparo.

O requerimento de gratuidade de justiça foi indeferido pela decisão monocrática de ID. [e3565a0](#). Apesar da concessão de prazo para regularização do preparo recursal, as Rés não comprovaram o recolhimento das custas.

Portanto, não conheço do recurso, por deserto.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de novembro de 2025.

GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

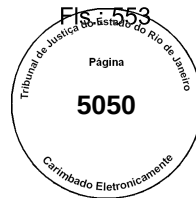
Desembargadora do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, em 25/11/2025, às 16:02:59 - 4e41467
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25112516020000900000133336910?instancia=2>
Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Número do documento: 25112516020000900000133336910



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101295-41.2024.5.01.0049



7ª Turma

Gabinete 24

Relatora: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

RECORRENTE: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, em 10/12/2025, decorreu o prazo legal sem a interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de dezembro de 2025.

SYLVIA MARIA PAULINA SILVA

Servidora

TJRJ CAP EMP03 202602525581 02/07/26 14:05:23139313 PROGER-VIRTUAL



Documento assinado eletronicamente por SYLVIA MARIA PAULINA SILVA, em 12/12/2025, às 13:36:02 - 4f21f0b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25121213354954700000134526024?instancia=2>
Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Número do documento: 25121213354954700000134526024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101295-41.2024.5.01.0049
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E
OUTROS (1)



CERTIDÃO

Certifico que, em 10/12/2025, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de janeiro de 2026.

ALINE MARQUES OLIVEIRA
Servidor



Documento assinado eletronicamente por ALINE MARQUES OLIVEIRA, em 09/01/2026, às 10:41:36 - 1cd6896
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26010910413528100000250226226?instancia=1>
Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
Número do documento: 26010910413528100000250226226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101295-41.2024.5.01.0049
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E
OUTROS (1)



CERTIDÃO DE CRÉDITO

JULIO CESAR OLIVEIRA CORREA, Diretor de Secretaria, da serventia da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, TRT da 1ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9o da Lei no 11.101/2005:

nº	Processo	0101295-41.2024.5.01.0049
uizamento	Data do aj	01/11/2024 17:19:46
ânsito em julgado	Data do tr	10/12/2025
arca, tribunal	Vara, com	49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, TRT 1ª Região
CNPJ do devedor	Nome e	ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 25.129.176/0001-79; ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA, CNPJ: 42.487.983/0001-82
CPF do credor	Nome e	CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, CPF: 429.449.964-87

TJRJ CAP EMP03 202602525581 02/07/26 14:05:23139313 PROGER-VIRTUAL

do crédito	Natureza	Trabalhista
crédito bruto	Valor do	R\$322.779,47
líquido do autor	Valor	R\$296.340,32
advogado	Nome do	CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA, CPF: 139.054.557-14
ção do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	Discrimina	Cota Previdenciária - R\$5.734,7 3 Honor ários Advocatícios - R\$15.093,03 Imposto de Renda - R\$4.611,39 Custas Judiciais - R\$1.000,00

NADA MAIS. O referido é verdade e dou-fé.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2026.

JULIO CESAR OLIVEIRA CORREA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR OLIVEIRA CORREA, em 25/06/2026, às 14:06:38 - 265e317
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26062412210587700000267428533?instancia=1>
 Número do processo: 0101295-41.2024.5.01.0049
 Número do documento: 26062412210587700000267428533

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA
Reclamado: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Período do Cálculo: 01/11/2019 a 22/08/2024

Data Ajuizamento: 01/11/2024

Data Liquidação: 05/02/2026

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	20.982,03	2.396,41	23.378,44
AVISO PRÉVIO	45.321,19	5.410,61	50.731,80
FÉRIAS + 1/3	53.154,48	6.345,77	59.500,25
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	25.178,44	3.005,89	28.184,33
FGTS 8%	61.729,02	8.254,05	69.983,07
MULTA SOBRE FGTS 40%	62.639,12	7.443,56	70.082,68
Total	269.004,28	32.856,29	301.860,57

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 7,80%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	161.794,82
FGTS	140.065,75
Bruto Devido ao Reclamante	301.860,57
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(908,86)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(4.611,39)
Total de Descontos	(5.520,25)
Líquido Devido ao Reclamante	296.340,32

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	296.340,32
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.734,73
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO: CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA	15.093,03
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO: CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	4.611,39
Subtotal	321.779,47
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.000,00
Total Devido pelo Reclamado	322.779,47

**MAIOR REMUNERAÇÃO É A MÉDIA REMUNERATÓRIA DUODECIMAL

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 01/11/2019.
 2. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
 3. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
 4. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 29/08/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Cálculo liquidado por offline na versão 2.14.0 em 05/02/2026 às 14:24:26.

- súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2024.
5. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
 6. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
 7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
 8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 29/08/2024; e juros Taxa Legal a partir de 30/08/2024 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
 9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA

Reclamado: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período do Cálculo: 01/11/2019 a 22/08/2024

Data Ajuizamento: 01/11/2024

Data Liquidação: 05/02/2026

Dados do Cálculo

Estado: RJ Município: RIO DE JANEIRO

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 25.178,44

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 23/03/2016

Aplicar Prescrição Quinquenal: Sim

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 22/08/2024

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados: Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO BASE FGTS
11/2019	1.666,05
12/2019	1.724,81
01/2020	1.666,05
02/2020	3.031,16
03/2020	4.097,39
04/2020	1.666,05
05/2020	1.666,05
06/2020	1.666,05
07/2020	1.666,05
08/2020	1.666,05
09/2020	1.666,05
10/2020	1.666,05
11/2020	1.666,05

Cálculo liquidado por offline na versão 2.14.0 em 05/02/2026 às 14:24:26.

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO BASE FGTS
12/2020	1.666,05
01/2021	1.666,05
02/2021	2.325,00
03/2021	3.195,04
04/2021	1.666,05
05/2021	1.666,05
06/2021	1.666,05
07/2021	16.660,54
08/2021	16.660,34
09/2021	21.963,88
10/2021	17.577,35
11/2021	17.964,14
12/2021	17.964,14
01/2022	17.964,14
02/2022	22.929,54
03/2022	29.293,35
04/2022	0,00
05/2022	0,00
06/2022	17.964,14
07/2022	17.964,14
08/2022	17.964,14
09/2022	17.964,14
10/2022	18.031,45
11/2022	18.031,45
12/2022	18.142,15
01/2023	18.031,45
02/2023	36.650,30
03/2023	23.667,54
04/2023	18.031,45
05/2023	22.471,05
06/2023	22.599,15
07/2023	22.599,15
08/2023	22.599,15
09/2023	22.599,15
10/2023	22.599,15
11/2023	22.599,15

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **01/11/2019 a 22/08/2024**
Comentário: - Incidência(s): **Não há.**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 22/08/2024	25.178,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.178,44	0,00	25.178,44	1,000000000	25.178,44
Total										25.178,44

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

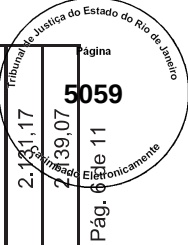
Nome: JUROS SOBRE VERBAS		Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
		08/2024	22/08/2024	144.636,14	908,86	0,00	143.727,28	11,9384 %	17.158,68
Total									17.158,68

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**
Período: **03/2016 a 08/2024**
Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(REMUNERAÇÃO BASE FGTS + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2021	16.660,34	8%	1.332,83	0,00	1.332,83	1,192069762	1.588,82	251,51	1.840,33
12/2021	17.964,14	8%	1.437,13	0,00	1.437,13	1,142278772	1.641,60	259,06	1.900,66
01/2022	17.964,14	8%	1.437,13	0,00	1.437,13	1,135691760	1.632,14	256,58	1.888,72
02/2022	22.929,54	8%	1.834,36	0,00	1.834,36	1,124558629	2.062,85	324,29	2.387,14
06/2022	17.964,14	8%	1.437,13	0,00	1.437,13	1,081149087	1.553,75	237,00	1.790,75
07/2022	17.964,14	8%	1.437,13	0,00	1.437,13	1,079745418	1.551,74	234,16	1.785,90
08/2022	17.964,14	8%	1.437,13	0,00	1.437,13	1,087685522	1.563,15	232,12	1.795,27
09/2022	17.964,14	8%	1.437,13	0,00	1.437,13	1,091724904	1.568,95	230,16	1.799,11
10/2022	18.031,45	8%	1.442,52	0,00	1.442,52	1,089980934	1.572,31	228,30	1.800,61
11/2022	18.031,45	8%	1.442,52	0,00	1.442,52	1,084234492	1.564,03	224,74	1.788,77
12/2022	18.142,15	8%	1.451,37	0,00	1.451,37	1,078625638	1.565,49	221,71	1.787,20
01/2023	18.031,45	8%	1.442,52	0,00	1.442,52	1,072725647	1.547,42	215,94	1.763,36
02/2023	36.650,30	8%	2.932,02	0,00	2.932,02	1,064634426	3.121,53	433,01	3.554,54
03/2023	23.667,54	8%	1.893,40	0,00	1.893,40	1,057338788	2.001,97	272,92	2.274,89
04/2023	18.031,45	8%	1.442,52	0,00	1.442,52	1,051346115	1.516,58	205,51	1.722,09
05/2023	22.471,05	8%	1.797,68	0,00	1.797,68	1,046011457	1.880,40	250,77	2.131,17
06/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,045593219	1.890,36	248,71	2.039,07
									5

Cálculo liquidado por offline na versão 2.14.0 em 05/02/2026 às 14:24:26.



Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,046325647	1.891,69	245,89	2.137,58
08/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,043404116	1.886,40	241,13	2.127,53
09/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,039764939	1.879,82	238,17	2.117,99
10/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,037586008	1.875,88	235,69	2.111,57
11/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,034173236	1.869,71	233,47	2.103,18
12/2023	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,030053024	1.862,27	231,25	2.093,52
01/2024	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,026869728	1.856,51	228,91	2.085,42
02/2024	38.711,88	8%	3.096,95	0,00	3.096,95	1,018922135	3.155,55	388,84	3.544,39
03/2024	37.437,99	8%	2.995,04	0,00	2.995,04	1,015267174	3.040,76	373,69	3.414,45
04/2024	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,013139580	1.831,69	223,23	2.054,92
05/2024	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,008701295	1.823,66	220,67	2.044,33
06/2024	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,004782642	1.816,58	219,15	2.035,73
07/2024	22.599,15	8%	1.807,93	0,00	1.807,93	1,001777310	1.811,15	217,15	2.028,30
08/2024	66.303,22	8%	5.304,26	0,00	5.304,26	1,000000000	5.304,26	630,32	5.934,58
						Total	61.729,02	8.254,05	69.983,07

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado						
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total	
13/02/2025	98.494,48	1,000000000	98.494,48	0,00	98.494,48	
		Total	98.494,48	0,00	98.494,48	

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)						
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros
22/08/2024	156.597,80	40%	62.639,12	1,000000000	62.639,12	7.443,56
						Total
						70.082,68

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2019 a 22/08/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:									
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção
08/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	20.982,03	20.982,03	11,67 %	908,86	1,000000000
									Valor corrigido
									908,86

Cálculo liquidado por offline na versão 2.14.0 em 05/02/2026 às 14:24:26.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
08/2020	0,00	0,00	0,00
09/2020	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,00	0,00
12/2020	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,00	16.660,34
09/2021	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	0,00	0,00
11/2021	0,00	0,00	0,00
12/2021	0,00	0,00	17.964,14
01/2022	0,00	0,00	17.964,14
02/2022	0,00	0,00	22.929,54
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	17.964,14
07/2022	0,00	0,00	17.964,14
08/2022	0,00	0,00	17.964,14
09/2022	0,00	0,00	17.964,14
10/2022	0,00	0,00	18.031,45
11/2022	0,00	0,00	18.031,45
12/2022	0,00	0,00	18.142,15
01/2023	0,00	0,00	18.031,45
02/2023	0,00	0,00	36.650,30
03/2023	0,00	0,00	23.667,54
04/2023	0,00	0,00	18.031,45
05/2023	0,00	0,00	22.471,05
06/2023	0,00	0,00	22.599,15
07/2023	0,00	0,00	22.599,15

Cálculo liquidado por offline na versão 2.14.0 em 05/02/2026 às 14:24:26.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
08/2023	0,00	0,00	22.599,15
09/2023	0,00	0,00	22.599,15
10/2023	0,00	0,00	22.599,15
11/2023	0,00	0,00	22.599,15
12/2023	0,00	0,00	22.599,15
01/2024	0,00	0,00	22.599,15
02/2024	0,00	0,00	38.711,88
03/2024	0,00	0,00	37.437,99
04/2024	0,00	0,00	22.599,15
05/2024	0,00	0,00	22.599,15
06/2024	0,00	0,00	22.599,15
07/2024	0,00	0,00	22.599,15
08/2024	0,00	20.982,03	66.303,22

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
05/02/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO: CLAYTON FIGUEIREDO DA COSTA	301.860,57	5,00 %	15.093,03
				Total	15.093,03

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/08/2024 a 22/08/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
20.982,03	-	1	908,86	0,00	0,00	0,00	-	-	20.073,17	a partir de 4.664,69	27,50 %	908,73	4.611,39
												Total Devido	4.611,39



Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [(A submetido a B) x D) +E]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
29/04/2025	1.000,00	10,64	-	-	1.000,00	-	1.000,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
05/02/2026	1.000,00	0,00	1000,00



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

MANOEL ANTONIO CHAVES, já qualificado nos autos do processo trabalhista nº 0000862-06.2024.5.21.0006, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Natal/RN, por sua advogada que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**, igualmente qualificada, requerer o

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E PAGAMENTO IMEDIATO DE CRÉDITO TRABALHISTA EXTRACONCURSAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O Requerente ajuizou Reclamação Trabalhista (processo nº 0000862-06.2024.5.21.0006) em face da Recuperanda, que culminou em sua condenação ao pagamento de verbas trabalhistas. Após o trânsito em julgado e a devida liquidação, o crédito do Requerente foi consolidado no montante de **R\$ 766.407,79 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha de atualização datada de 26 de março de 2026.

Em decisão proferida em 08 de setembro de 2025, o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Natal reconheceu expressamente a **natureza extraconcursal** do referido crédito. O fundamento da decisão foi o fato de a rescisão contratual, fato gerador do crédito, ter ocorrido em 24 de julho de 2024, data **posterior** ao

TJRJ CAP EMP03 202602614607 08/07/26 17:59:30138316 PROGER-VIRTUAL

deferimento da recuperação judicial da empresa, que se deu em 12 de dezembro de 2023.

Diante da natureza extraconcursal do crédito, que o exclui da submissão ao plano de recuperação e seus efeitos, o Juízo Trabalhista, em despacho datado de 30 de março de 2026, determinou o **pagamento imediato do valor devido** por este Juízo Falimentar. Na mesma data, foi ordenada a expedição de ofício, via malote digital, para cumprimento da decisão nestes autos.

Contudo, em consulta recente ao presente feito, o Requerente verificou que, até o momento, o referido ofício não foi juntado aos autos, não havendo registro do seu recebimento por este Juízo.

Dessa forma, não resta alternativa ao Requerente senão peticionar diretamente nestes autos, na qualidade de terceiro interessado e titular de crédito privilegiado, para dar ciência da ordem judicial e requerer seu imediato cumprimento.

2. DO DIREITO

a) Da Natureza Extraconcursal do Crédito e a Não Sujeição ao Plano

A questão central para o imediato pagamento do crédito do Requerente reside em sua natureza extraconcursal, já declarada pelo juízo competente. Conforme o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial estão sujeitos aos seus efeitos.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

A matéria foi definitivamente pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Tema Repetitivo nº 1.051**, que fixou a seguinte tese:

"Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

No presente caso, o fato gerador (a rescisão contratual) é inequivocamente posterior ao pedido de recuperação, o que confere ao crédito trabalhista do Requerente a condição de extraconcursal, não se submetendo ao plano de recuperação, à sua forma de pagamento ou a eventuais deságios.

b) Do Pagamento Imediato e da Precedência dos Créditos Extraconcursais

Uma vez que o crédito não se sujeita ao concurso de credores, seu pagamento não deve aguardar o trâmite do plano. O artigo 84 da Lei nº 11.101/2005 estabelece a ordem de precedência no pagamento dos créditos extraconcursais, conferindo prioridade aos créditos trabalhistas.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: (...) I-D - aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

A jurisprudência é uníssona em determinar que tais créditos devem ser satisfeitos de forma imediata, sem a necessidade de habilitação formal no quadro geral, bastando a comunicação ao juízo universal.

TRT-6 – Recurso Ordinário Trabalhista

00003623320245060013 – Publicado em 2025 Tese de

juízo de julgamento: "A empresa em recuperação judicial não pode se eximir do pagamento imediato de verbas rescisórias referentes a contratos extintos após a homologação do plano de recuperação, devendo os valores serem quitados independentemente de habilitação no juízo universal."

TRT-23 – Agravo de Petição 5552520175230141 O

crédito trabalhista extraconcursal, assim considerado aquele cujo fato gerador é posterior ao deferimento da recuperação judicial (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/05 e Tema 1051 do STJ), não se submete ao regime de pagamento previsto no plano de recuperação, incluindo os deságios nele estipulados.

Portanto, a providência que se impõe é o cumprimento da decisão do Juízo Trabalhista, com o pagamento imediato e integral do crédito do Requerente, que possui natureza alimentar e extraconcursal.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento e a juntada da presente petição e dos documentos que a acompanham (cópia da decisão de mérito, da decisão que reconheceu a extraconcursalidade do crédito, do despacho que ordenou o pagamento, planilha atualizada e procuração);

b) A intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para, querendo, manifestarem-se sobre o presente pedido;

c) Seja determinado o **CUMPRIMENTO IMEDIATO** da ordem exarada pela 6ª Vara do Trabalho de Natal/RN, com o consequente **pagamento integral** do crédito extraconcursal do Requerente, no valor de **R\$ 766.407,79 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, por meio de transferência para a conta de titularidade de sua patrona ou por outro meio que Vossa Excelência julgar apropriado;

d) A anotação do nome da advogada subscritora para que todas as futuras publicações e intimações relativas a este pleito sejam feitas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 08 de julho de 2026.

Luanda Flora Bezerra de Azevedo Almeida

OAB RN 10909



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000862-06.2024.5.21.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2024

Valor da causa: R\$ 671.388,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA

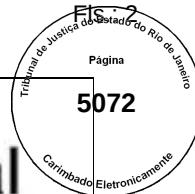
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE



Poder Judiciário Malote Digital



Impresso em: 31/03/2026 às 14:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 521202627083850

Documento: Despacho com força de Ofício - Proc. 0000862-06.2024.5.21.0006.pdf

Remetente: 6ª Vara do Trabalho de Natal (DEIVIS DE MEDEIROS NÓBREGA)

Destinatário: CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS (TJRJ)

Data de Envio: 31/03/2026 14:01:19

Assunto: Despacho com força de Ofício - Proc. 0000862-06.2024.5.21.0006 (nosso número) - Proc. 172177-59.2023.8.19.0001 (Vosso número) - Solicita a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro o pagamento de crédito exequendo.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000862-06.2024.5.21.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2024

Valor da causa: R\$ 671.388,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA

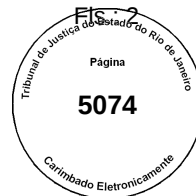
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
ATOrd 0000862-06.2024.5.21.0006
RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL



DESPACHO

Vistos, etc.

A executada, apesar de intimada do r. despacho de Id. aa5cc4d, não efetivou o pagamento do crédito exequendo.

Registre-se que os créditos trabalhistas ora executados decorrem de rescisão contratual ocorrida em momento posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, circunstância que lhes confere natureza **extraconcursal**, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.051), consoante já explicitado no r. despacho, Id. aa5cc4d.

Nessa perspectiva, tais créditos não se submetem ao plano de recuperação judicial, devendo ser satisfeitos com preferência, sem prejuízo, contudo, da necessária observância do juízo universal quanto aos atos de constrição patrimonial, em atenção ao art. 6º da Lei nº 11.101/2005 e aos princípios da preservação da empresa e da paridade entre credores.

Diante disso, impõe-se a adoção de medida de cooperação jurisdicional entre este Juízo e o Juízo da recuperação judicial, a fim de viabilizar a satisfação do crédito trabalhista de natureza alimentar.

Assim, revogo parcialmente a decisão de ID. eb8569e, no ponto em que determinou a mera habilitação do crédito e a suspensão integral da execução, para, em seu lugar, atribuir **FORÇA DE OFÍCIO** ao presente despacho, a ser encaminhado ao Juízo da **3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do Processo nº 172177-59.2023.8.19.0001, em que se processa a recuperação judicial da executada, **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA (CNPJ 25.129.176/0001-79)**, para que o referido Juízo **reconheça sua natureza extraconcursal e proceda ao pagamento do valor atualizado da execução** (com a máxima urgência compatível com a gestão do processo recuperacional, considerando a natureza alimentar do crédito), conforme a planilha de cálculos abaixo indicada:

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **MANOEL ANTONIO CHAVES**

Reclamado: **ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **18/09/2019 a 24/07/2024**

Data Ajuizamento: **18/09/2024**

Data Liquidação: **26/03/2026**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	580.500,84
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	58.081,71
HONORÁRIOS LIQUIDOS PARA LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA	83.688,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	49.109,52
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	15.027,80
Total Devido Pelo Reclamado	766.407,79

Encaminhe-se o presente Ofício por intermédio do malote digital.

Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Juízo recuperacional preste informações acerca das providências adotadas para a satisfação do crédito.

Intime-se o exequente, MANOEL ANTONIO CHAVES (CPF 382.694.307-49), para que acompanhe e diligencie junto ao Juízo recuperacional quanto ao efetivo cumprimento do presente ofício.

Nesse contexto, determino o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, permanecendo, contudo, suspensos os atos de constrição direta sobre o patrimônio da executada, sem prejuízo de ulterior deliberação, caso constatada eventual inércia ou descumprimento.

Após, voltem os autos conclusos.

NATAL/RN, 30 de março de 2026.

FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000862-06.2024.5.21.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2024

Valor da causa: R\$ 671.388,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MANOEL ANTONIO CHAVES**

Reclamado: **ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **18/09/2019 a 24/07/2024**

Data Ajuizamento: **18/09/2024**

Data Liquidação: **26/03/2026**

Resumo da Atualização do Cálculo

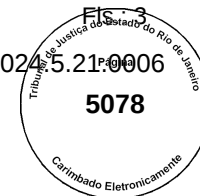
Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	580.500,84
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	58.081,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA	63.688,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	49.109,52
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	15.027,60
Total Devido Pelo Reclamado	766.407,79

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 18/09/2019.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/09/2024 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 18/09/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 02/2026.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 17/09/2024; e sem incidência de juros a partir de 18/09/2024.
6. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000862-06.2024-5.21.0006
Cálculo: 173717



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MANOEL ANTONIO CHAVES**

Reclamado: **ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **18/09/2019 a 24/07/2024**

Data Ajuizamento: **18/09/2024**

Data Liquidação: **26/03/2026**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 26/03/2026

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	368.177,88	1,173500000	432.056,74	0,00	432.056,74
Juros de Mora até 29/11/2024	-	-	753,79	1,173500000	884,57	0,00	884,57
Juros de Mora de 30/11/2024 até 26/03/2026	432.056,74	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	173.293,93	1,173500000	203.360,43	0,00	203.360,43
Juros de Mora até 29/11/2024	-	-	493,82	1,173500000	579,50	0,00	579,50
Juros de Mora de 30/11/2024 até 26/03/2026	203.360,43	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					636.881,24	0,00	636.881,24

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	7.270,88	1,000000000	7.270,88	0,00	7.270,88
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	49.109,52	0,00	49.109,52
Total Parcial					56.380,40	0,00	56.380,40

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	50.810,83	0,00	50.810,83
HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA	636.881,24	10,0000%	-	-	63.688,12	0,00	63.688,12
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	15.027,60	0,00	15.027,60
Total Parcial					129.526,55	0,00	129.526,55

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 26/03/2026 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2024	4.933,86	1,000000000	4.933,86	1.245,30	0,00	6.179,16	0,00	4.933,86	1.245,30	0,00	6.179,16
2/2024	6.428,86	1,000000000	6.428,86	1.569,28	0,00	7.998,14	0,00	6.428,86	1.569,28	0,00	7.998,14
3/2024	6.428,86	1,000000000	6.428,86	1.512,06	0,00	7.940,92	0,00	6.428,86	1.512,06	0,00	7.940,92
4/2024	6.428,86	1,000000000	6.428,86	1.458,70	0,00	7.887,56	0,00	6.428,86	1.458,70	0,00	7.887,56
5/2024	6.428,86	1,000000000	6.428,86	1.407,92	0,00	7.836,78	0,00	6.428,86	1.407,92	0,00	7.836,78
6/2024	6.428,86	1,000000000	6.428,86	1.349,40	0,00	7.778,26	0,00	6.428,86	1.349,40	0,00	7.778,26
7/2024	5.324,86	1,000000000	5.324,86	1.071,35	0,00	6.396,21	0,00	5.324,86	1.071,35	0,00	6.396,21
7/2024	5.048,86	1,000000000	5.048,86	1.015,82	0,00	6.064,68	0,00	5.048,86	1.015,82	0,00	6.064,68
			47.451,88	10.629,83	0,00	58.081,71	0,00	47.451,88	10.629,83	0,00	58.081,71

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 26/03/2026

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/01/2024 a 24/07/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
212.286,73	0,00	8,00	7.270,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.015,85	a partir de 37.317,45	27,50	7.269,84	49.109,52
Total Devido													49.109,52

Imposto de Renda a Pagar em: 26/03/2026

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 26/03/2026

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
49.109,52	0,00	0,00	0,00	0,00	49.109,52	0,00	49.109,52	0,00	0,00	0,00	0,00	49.109,52
Total Devido												49.109,52

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 26/03/2026

Custas pelo Reclamado

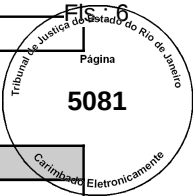
CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
------------	------	------	------	------	-------

26/03/2026	751.380,19	2,0000%	10,64	33.902,20	15.027,60
------------	------------	---------	-------	-----------	-----------

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
26/03/2026	15.027,60	0,00	15.027,60	0,00	15.027,60	0,00	15.027,60





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000862-06.2024.5.21.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2024

Valor da causa: R\$ 671.388,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

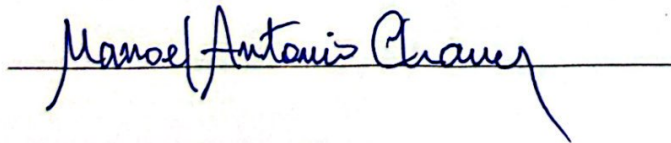
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE- MANOEL ANTONIO CHAVES, brasileiro, casado, portadora da identidade 329931 SSP RN e inscrito no CPF 382.694.307-49, residente e domiciliada na Av. Silvio Pedrosa nº 306, apto 1502, Areia Preta, Natal – RN.

OUTORGARDO – Dra. LUANDA FLORA BEZERRA DE AZEVEDO ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF - 033793714-16 e inscrita sob o número na OAB/RN 10.909, com endereço profissional na Rua Dr Luiz Felipe Câmara, 55, Edifício Themis Tower, SI 01, Lagoa Nova, CEP 59.064-200, Natal/RN, onde recebem citações, notificações e intimações, outorgado os seguintes poderes.

PODERES – pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, para atuar especificamente em processos e procedimentos que tramitam perante qualquer uma das varas do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvarás, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Natal, 30 de julho de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MARÍTIMO

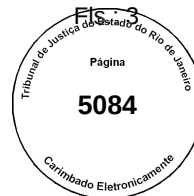
NOME: MANOEL ANTONIO CHAVES
NR REGISTRO: 329931

POSTO / GRAD / CAT: 1º OFICIAL DE NÁUTICA DA M MERCANTE (APOS.)

DATA NASCIMENTO: 17/08/1952
M/P: 1,70
CPF: 382.604.307-49

Assinatura: Manoel Antonio Chaves
Assinatura do Titular

BRASIL



TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 14:56 - 5699a12
Assinado eletronicamente por: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA - Juntado em: 18/09/2024 19:14:56 - 5699a12
https://pje.trj21.jus.br/pejs/validacao/2409181914054050000020728964?instancia=1
Número do documento: 2409181914054050000020728964

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: RJ, 08/03/2020
TPO: SAQUEADO D+
OBSERVAÇÕES: 004087 01 55 1979 2 00105 119 000000 60
DOC. CANCELADO: 004087 01 55 1979 2 00105 119 000000 60
NACIONALIDADE: BR
FILIAÇÃO: JOAO SEVERO CHAVES
MAR: CORRÊA CHAVES

VALIDADE: 10/01/2025



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000862-06.2024.5.21.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2024

Valor da causa: R\$ 671.388,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA

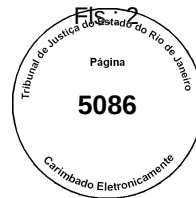
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
ATOrd 0000862-06.2024.5.21.0006
RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL



SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de demanda entre os litigantes acima qualificados.

Busca o autor:

1) Pagamento de verbas rescisórias, férias integrais mais um terço, diferença salarial, salários retidos, FGTS mais 40%, multas celetistas e honorários advocatícios sucumbenciais;

2) Concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Razões devidamente expostas na petição inicial.

Junta procuração e documentos.

Alçada fixada na peça inicial.

A reclamada apresentou defesa, procuração, carta de preposição, atos constitutivos e documentos.

Ata da audiência sob o ID 5ef7de9, na qual as partes compareceram.

Não houve produção de prova oral.

Réplica do autor sob o ID. 61fdf4d.

Não foram apresentadas razões finais em memoriais, sendo tidas as mesmas como remissivas à petição inicial e defesa.

Não houve conciliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. INTIMAÇÃO DAS PARTES.

As partes deverão ser notificadas através dos advogados indicados expressamente na petição inicial e na contestação.

Inteligência do disposto na Súmula 427 do TST.

1.2. NORMA PROCESSUAL APLICÁVEL.

O processo em exame foi ajuizado sob a vigência do regramento processual instituído pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

Logo, o presente julgamento será proferido observando as inovações advindas da referida lei.

2. QUESTÕES PRELIMINARES E PREJUDICIAL AO MÉRITO.

Deve ser pronunciada a prescrição quinquenal em relação à postulação relativa ao período que antecede a 18-09-2019, sendo o feito extinto em relação ao respectivo pleito com resolução de mérito, conforme artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal vigente, combinado com o artigo 487, II do CPC, aqui aplicado de forma subsidiária.

3. QUESTÕES RELATIVAS AO MÉRITO.

O desligamento imotivado é incontroverso, relativamente ao contrato de trabalho que foi vigente de 02-01-2014 a 24-07-2024.

Não há qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

Defere-se, por conseguinte, o pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional 2024 e férias proporcionais 2024/2025 acrescidas do terço,

É devida a multa do artigo 467, CLT, incidente sobre o montante destas verbas, uma vez que são incontroversas.

Pendente de pagamento por ocasião da rescisão contratual, revelam-se devidos: diferença de salário retido de janeiro de 2023, salários retidos integrais de fevereiro a junho de 2024 e férias vencidas.

Devido, ainda, o FGTS relativo às competências faltantes, permitindo-se o abatimento de valores efetivamente depositados na conta vinculada desde que venham a ser comprovados nos autos, além da multa de 40%, incidente sobre os valores já depositados e os deferidos nesta sentença.

A multa do artigo 477, §8º, da CLT é cabível em razão da falta de pagamento tempestivo das verbas rescisórias.

Afasta-se a alegação de serem indevidas as multas celetistas em função da empresa estar em recuperação judicial, conforme jurisprudência pacífica do C. TST, abaixo transcrita:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017 . I-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO ELEITO DA CIPA. INDENIZAÇÃO. 1. O Tribunal Regional, adotando as razões de decidir da sentença, manteve a condenação à indenização substitutiva da estabilidade provisória. A r. sentença, por sua vez, com base nas provas dos autos, concluiu que o obreiro fora eleito membro da CIPA da empresa como um todo e não apenas de uma obra específica, ressaltando o fato de o sócio da reclamada ter admitido que, na data em que ocorreu a audiência de instrução, ainda havia obras da empregadora em andamento. 2. Com bases nessas premissas, para se concluir que o reclamante foi dispensado em razão do término da obra, sendo indevida indenização estabilitária, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância extraordinária, ante o óbice da Súmula 126/TST. Agravo a que se nega provimento. II- MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a condenação da reclamada, empresa em recuperação judicial, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, asseverando que as verbas rescisórias não foram adimplidas no prazo. 2. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, que pacificou o entendimento de que somente se aplica o disposto na Súmula nº 388 às hipóteses em que efetivamente decretada a falência do empregador, não sendo aplicável à recuperação judicial. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 0000305-59.2017.5.07.0004, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 04/10 /2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/10 /2023)

Para a liquidação, utilize-se a remuneração indicada na petição inicial, uma vez que o valor apontado pela reclamada não restou provado por qualquer meio de prova, sendo, portanto, desconsiderada a respectiva impugnação.

4. DAS QUESTÕES REMANESCENTES.

4.1. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando-se que o reclamante se encontra desempregado, deve ser concedido o benefício da justiça gratuita ao autor, conforme autoriza o artigo 790, § 3º e 4º, CLT.

4.2. APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Na correção monetária dos débitos trabalhistas, aplique-se a Súmula 381, do c. TST, que estabelece que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em sede das ações ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021, em 18-12-2020, com decisão de interior teor publicada em 07-04-2021, aplique-se, na fase extrajudicial, entre o vencimento da obrigação e a data anterior ao ajuizamento da ação, o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) para atualização monetária dos créditos, bem como juros de mora equivalentes à TRD acumulada (artigo 39, *caput*, Lei 8.177/1991), e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que contempla juros e atualização monetária.

4.3. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.

Aplique-se o disposto na Súmula 368, do C. TST.

A taxa SELIC como índice de incidência de juros deve ser aplicada por força de menção expressa do artigo 35 da Lei nº 8.212/91, que trata da aplicação de juros e multa às contribuições previdenciárias não adimplidas em época própria, ao [artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), mais especificamente *caput* e § 3º do artigo 61, que faz referência ao § 3º do artigo 5º, da mesma lei, onde está explicitada a utilização da SELIC.

Observe-se, neste ponto, o regime de competência em expressa observância aos princípios elencados nos artigos 150, II e 153, § 2º, I da CF.

Os recolhimentos previdenciários deverão incidir sobre parcelas expressamente consignadas no artigo 214 do Decreto 3.048/1999.

4.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Há sucumbência da reclamada.

Fixados em 10%.

Os honorários do patrono do reclamante devem ser quantificados sobre o valor das parcelas que integram a condenação, tudo em conformidade com artigo 791-A da CLT.

4.5. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Observa-se, no caso, em relação à reclamada em recuperação judicial, o disposto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, solicitando a reserva de importância equivalente ao crédito do autor.

Também deve ser concedido o benefício do § 10 do artigo 899, CLT, isentando-se as reclamadas do depósito recursal em caso de eventual interposição de recurso.

III – DISPOSITIVO

Do exposto, e em face do que mais dos autos consta, decide este juízo, na postulação contida na reclamação trabalhista proposta por **MANOEL ANTÔNIO CHAVES** em desfavor de **ASTRO NAVEGAÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, decide o juízo:

1) Pronunciar a prescrição em relação à postulação que antecede a 18-09-2019, extinguindo o feito com resolução de mérito em relação a ela e

2) Julgar **PROCEDENTE** a ação para condenar a reclamada a PAGAR ao reclamante:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) saldo de salário;
- c) férias proporcionais mais um terço;
- d) décimo terceiro salário proporcional 2024;

- e) férias vencidas integrais mais um terço na forma simples;
- f) diferença de salário retido de janeiro de 2024;
- g) salários retidos de fevereiro a junho de 2024;
- h) FGTS sobre as competências faltantes, abatendo-se o comprovadamente recebido, desde que comprovado nos autos;
- i) multa de 40% do FGTS;
- j) multa do artigo 467, CLT;
- k) multa do artigo 477, § 8º, CLT;

Tudo na exata forma da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Valor da condenação, inclusive custas e recolhimentos previdenciários decorrentes da condenação pecuniária, de acordo com a planilha anexa que passa a fazer parte desta decisão, a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Recolhimentos e honorários advocatícios conforme dispostos nos itens 4.3 e 4.4 da fundamentação.

Cumpra-se o determinado no item 4.5. em relação à recuperação judicial das reclamadas.

Observe a Secretaria a intimação da União Federal no caso em que os cálculos previdenciários ultrapassem os R\$ 40.000,00.

Notificações necessárias.

NATAL/RN, 30 de novembro de 2024.

FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000862-06.2024.5.21.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2024

Valor da causa: R\$ 671.388,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: LUANDA FLORA BEZERRA DE ALZEVEDO ALMEIDA

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Primeira Turma de Julgamento



Recurso Ordinário n. 0000862-06.2024.5.21.0006

Desembargador Relator: Bento Herculano Duarte Neto

Recorrente: Astro Navegação Ltda.

Advogada: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade

Recorrido: Manoel Antônio Chaves

Advogada: Luanda Flora Bezerra de Azevedo Almeida

Origem: 6ª Vara do Trabalho de Natal/RN

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. FALTA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 1.010, III, DO CPC. SÚMULA N. 422, I, DO C. TST.

I. Caso em exame

1. Recurso ordinário interposto pela reclamada, Astro Navegação Ltda., contra sentença que julgou procedentes os pedidos do reclamante, Manoel Antônio Chaves, condenando-a ao pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas, diferenças salariais e FGTS, além de multas. A recorrente, no entanto, juntou aos autos recurso que se refere a processo diverso, com parte e fatos distintos daqueles que foram apreciados pela sentença recorrida.

II. Questão em discussão

2. Análise da falta de dialeticidade do recurso.

III. Razões de decidir

3. O recurso foi interposto tempestivamente e o preparo foi considerado válido, apesar do pagamento ter sido efetuado por terceiro, com base em precedentes do TST que privilegiam a análise do mérito e a instrumentalidade das formas, desde que haja vinculação aos autos.

4. O recurso ordinário, interposto pela reclamada, refere-se a processo diverso, com parte e fatos distintos do presente.

5. Em razão do erro apontado, a peça recursal não impugnou os fundamentos da sentença, faltando-lhe a dialeticidade necessária.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso ordinário não conhecido, por falta de dialeticidade.



Tese de julgamento:

6.1. Não se conhece, por falta de dialeticidade, do recurso que deixa de atacar os fundamentos do *decisum*.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 899, § 10 e § 11; CLT, art. 791-A, § 2º; CPC, art. 1.010, III; Súmula n. 422, TST; Resolução n. 737/2021, STF.

Jurisprudência relevante citada: TST - RR: 00104770320215180008, Rel. Alexandre De Souza Agra Belmonte, 7ª Turma, p. 19.05.2023; TST - RR-385-84.2022.5.08.0015, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 8ª Turma, p. 16.11.2023; TST - RRAg-1222-12.2017.5.08.0114, Rel. Min. Sergio Pinto Martins, 8ª Turma, p. 11.10.2023; TST - RR-10735-41.2016.5.03.0061, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, p. 20.05.2022; TST - RR-144-75.2021.5.10.0020, Rel. Des. Conv. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 6ª Turma, p. 24.11.2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela reclamada, Astro Navegação Ltda., em face de sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Natal/RN (ID 2c519be), a qual julgou procedentes os pedidos formulados pelo reclamante, Manoel Antônio Chaves, nos seguintes termos:

- "1) Pronunciar a prescrição em relação à postulação que antecede a 18-09-2019, extinguindo o feito com resolução de mérito em relação a ela e
- 2) Julgar PROCEDENTE a ação para condenar a reclamada a PAGAR ao reclamante:
- a) aviso prévio indenizado;
 - b) saldo de salário;
 - c) férias proporcionais mais um terço;
 - d) décimo terceiro salário proporcional 2024;
 - e) férias vencidas integrais mais um terço na forma simples;
 - f) diferença de salário retido de janeiro de 2024;
 - g) salários retidos de fevereiro a junho de 2024;
 - h) FGTS sobre as competências faltantes, abatendo-se o comprovadamente recebido, desde que comprovado nos autos;
 - i) multa de 40% do FGTS;
 - j) multa do artigo 467, CLT;
 - k) multa do artigo 477, § 8º, CLT;"



Opostos embargos de declaração (ID fd33d13), estes não foram acolhidos (ID 24575d0).

A reclamada, em suas razões recursais, requereu, inicialmente, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, discorrendo que o "deferimento da Recuperação Judicial é prova cabal da hipossuficiência das Reclamadas, que passa pelo momento mais difícil da sua história". Em seguida, antes de entrar no mérito, alegou o seguinte fato novo: a) que é possuidora direta da "embarcação Diana Tide, que possui contrato vigente de prestação de serviços com a Petrobras"; b) que a tripulação da referida embarcação, no dia 03/01/2025, paralisou as operações para reivindicar direitos trabalhistas, inclusive o reclamante, e comunicou o fato à Petrobras; c) que a tripulação recusou-se a atender as ligações telefônicas da recorrente, havendo sido determinado o recolhimento da embarcação ao porto de Mucuripe, o que foi recusado; d) que tal fato causou prejuízos à empresa, forçando-a a "ingressar com ação de reintegração de posse com pedido liminar para reaver a sua embarcação, o que conseguiu"; e e) que, por esse motivo, "restou evidenciada a aplicação de justa causa na rescisão do contrato de trabalho de todos os funcionários que se encontravam a bordo, incluindo o Recorrido". No mérito, a recorrente impugnou a concessão do benefício da justiça gratuita ao obreiro, afirmando que este não demonstrou o seu estado de pobreza; requereu o afastamento da decretação da rescisão indireta, alegando a ausência de provas "acerca do suposto descumprimento do contrato de trabalho" e a intenção do "obreiro em buscar nova colocação no mercado de trabalho"; sustentou haver concedido, regularmente, as férias ao reclamante, defendendo a reforma da sentença para ver afastada a sua condenação ao pagamento dos referidos títulos - acrescentou, ainda, que o E. "STF pacificou o entendimento que as férias dobradas só são devidas se concedidas fora do prazo, o que não ocorreu"; e concluiu postulando o afastamento da sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, afirmando que carecem de veracidade "as alegações do autor no que diz respeito a possíveis danos sofridos".

Despacho de admissibilidade regularmente proferido (ID 3819dea).

Contrarrazões pelo reclamante (ID dc2fbd4), nas quais defendeu, preliminarmente, que "o nome do Reclamante da presente ação é MANOEL ANTONIO CHAVES, quando o recurso ordinário juntado se refere a MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO, supostamente em um processo que tramita perante a 18ª Vara de Fortaleza - CE"; e que encontra-se "prejudicado o Recurso Ordinário, devendo o mesmo ser Improvido em sua totalidade e ser majorado os honorários sucumbenciais para 15%, em benefício da presente causídica".

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho.



2. VOTO

2.1. Admissibilidade.

O reclamado foi intimado da sentença em 04/02/2025, consoante se observa na aba "expedientes" do PJe, e interpôs o recurso ordinário no dia 13/02/2025, tempestivamente, portanto. Representação regular (ID 4c15242).

O recorrente encontra-se isento do recolhimento das custas processuais, a teor do § 10 do art. 899 da CLT. Custas processuais pagas (IDs 6942e0e e 2e2a7dd).

Depósito recursal efetuado por meio de seguro garantia judicial, nos termos do art. 899, § 11, da CLT (IDs c11058c, f58fd97, a5a29d9 e b03d4e9) e custas processuais recolhidas (IDs 4d9ac29 e b34f1e5).

Relativamente às custas processuais, observa-se, da análise do comprovante de ID 2e2a7dd, que estas foram pagas por pessoa estranha aos autos (identificada como José M. Ferreira Oliveira), o que ensejaria a ausência de preparo e deserção do apelo, nos termos da jurisprudência do C. TST.

Sobre o tema, pondero que vinha adotando posicionamento, em compasso com iterativa jurisprudência de diversas Turmas do C. TST, no sentido de que a validade do preparo recursal está condicionada à comprovação de que tenha sido feito pela parte que figura no polo passivo da relação processual, não se admitindo que pessoa estranha à lide providencie seu recolhimento, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

Todavia, servindo-me de precedentes de outras Turmas do C. TST, entendo que devem ser privilegiados, no caso, os princípios da primazia da análise de mérito e da instrumentalidade das formas, no sentido de admitir o pagamento, desde que haja nos autos elementos aptos a vincular os pagamentos ao processo específico.

Nesse sentido, seguem precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM O EFETIVO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. No presente caso, a Corte Regional reputou deserto o recurso ordinário do Banco em face da ausência de comprovação do efetivo recolhimento das custas processuais, aduzindo que, 'apesar de a guia GRU ter sido emitida corretamente



(fls. 449), o seu recolhimento foi realizado por RAYANNE DE SOUZA ALMEIDA, pessoa estranha à lide, na qual figura como réu BANCO BRADESCO S/A, conforme evidência o comprovante de pagamento juntado aos autos' (pág. 476). Como visto, o TRT faz menção à guia GRU Judicial afirmando que fora emitida corretamente, residindo a motivação da deserção no respectivo comprovante de pagamento, em razão de ter sido realizado em nome de pessoa estranha à lide. Realmente, do comprovante de pagamento, à pág. 451, é possível observar que este foi efetivado em nome de 'Rayanne de Souza Almeida', estranha à lide, mas, também se identifica o nome correto do autor (César Augusto Cabral Barbosa) e a representação numérica do código de barras (858400000 000002801876 400011426077 469480001122), que coincide com aquele constante da GRU Judicial e que traz, ainda, o nome correto do recolhedor (Banco Bradesco S.A.), o número do processo (00104770320215180008) e o nome do autor (César Augusto Cabral Barbosa). Nesse contexto, entendo que, embora o comprovante de recolhimento traga nome de pessoa estranha à lide, é possível vinculá-lo ao presente processo, notadamente pela representação numérica do código de barras (858400000 000002801876 400011426077 469480001122), coincidente em ambas as guias (Comprovante de pagamento e GRU Judicial), além dos demais dados mencionados. Ademais, **a jurisprudência desta Corte se inclina no sentido de que não há deserção do recurso quando os elementos existentes nos autos permitem verificar a realização do preparo a tempo e modo, entendimento este que homenageia os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da boa fé, da razoabilidade e da instrumentalidade das formas.** Precedentes. Destaco, ainda, aresto específico desta 7ª Turma, no sentido de que, 'A despeito de o processo do trabalho estar sujeito a formalismos e respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, se o pagamento das custas efetuado por terceiro estranho à lide não impossibilitar a identificação do recolhimento do documento de arrecadação de receitas federais (DARF), garantia para movimentação da máquina judiciária, como correspondente à demanda em curso, não há como ensejar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC' (Ag-AIRR - 54100-48.2012.5.21.0009, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 12/08/2016 - g.n.). Ante o exposto, tem-se que o Tribunal Regional, ao declarar a deserção do recurso ordinário do Banco, não obstante a possibilidade de se identificar o correto recolhimento das custas processuais, incorreu em violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, circunstância que permite o conhecimento do apelo. Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido." (TST - RR: 00104770320215180008, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 17/05/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 19/05/2023)

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO ARGUIDA EM CONTRAMINUTA PELA RECLAMANTE. DESERÇÃO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO APRESENTADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETUADO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. DADOS CORRETOS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. A discussão, aqui, está jungida ao preenchimento ou não dos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário do empregador, matéria arguida em contraminuta pela reclamante, sob o fundamento de que o referido apelo encontra-se deserto, na medida em que o pagamento a guia de custas processuais foi realizado por pessoa estranha à lide. **Esta colenda Corte Superior vem se posicionando no sentido de que, existindo elementos nos autos suficientes para comprovação do recolhimento do preparo recursal, não há que se falar em deserção do apelo. Referido entendimento visa prestigiar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como o princípio da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da finalidade do ato processual.** Precedentes. Na hipótese, o Tribunal Regional consignou que, embora a reclamante tenha suscitado o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada por deserto, uma vez que o recolhimento das custas processuais foi efetuado por terceiro estranho à lide, verifica-se que a guia de custas processuais contém registros escorreitos referentes a estes autos, quais sejam, nome da reclamante, número do processo e valor recolhido de acordo com o fixado na sentença. Nesse contexto, não há que se falar em deserção do recurso ordinário, uma vez que o recolhimento atingiu a finalidade do artigo 899, §4º, da CLT, porquanto constam



elementos suficientes a permitir sua vinculação aos autos. Desse modo, não há falar em deserção do recurso de revista do banco reclamado, inexistindo contrariedade à Súmula nº 128, I, ou divergência jurisprudencial servível e específica. Nesse contexto, o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a aferição da existência de eventual questão controvertida no recurso de revista, e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-385-84.2022.5.08.0015, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/11/2023).

"I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. **DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELO PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA. GUIA QUE CONTÉM ELEMENTOS IDENTIFICADORES SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. FIM PROCESSUAL ATENDIDO. DESERÇÃO AFASTADA.** Constatado equívoco na decisão monocrática, necessário o provimento do recurso de agravo. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. **DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELO PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA. GUIA QUE CONTÉM ELEMENTOS IDENTIFICADORES SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. FIM PROCESSUAL ATENDIDO. DESERÇÃO AFASTADA.** Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que se considera atendido o pressuposto processual do preparo quando a guia do depósito recursal contém elementos suficientes para vincular o depósito ao processo em que a parte pretende interpor o recurso. No presente caso, o recolhimento do depósito recursal foi efetuado pelo escritório de advogados que representava a reclamada. Já a respectiva guia apresenta todos os elementos que permitem constatar a vinculação do depósito ao presente processo, tais como o nome das partes e o número do processo, além de o recolhimento ter ocorrido tempestivamente e no valor adequado. Nesse contexto, não está caracterizada a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, pois o comprovante do depósito recursal atingiu a sua finalidade. Superado o óbice apontado para denegar seguimento ao recurso de revista, e atendidos os demais pressupostos extrínsecos, passa-se à análise imediata dos seus pressupostos intrínsecos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST. [...] (RRAg-1222-12.2017.5.08.0114, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 11/10/2023).

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 e 13.467/2017. 1. **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PRESENÇA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. FIM PROCESSUAL ATENDIDO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. VALIDADE. DESERÇÃO AFASTADA.** I. A jurisprudência desta Corte, em atenção princípios da boa-fé, da razoabilidade, da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais (art. 277 do CPC de 2015), é no sentido de que, quando presentes na guia de recolhimento do depósito recursal elementos identificadores suficientes para a vinculação ao processo e demonstrado o correto direcionamento do pagamento à conta vinculada do FGTS, considera-se cumprido o pressuposto de admissibilidade referente ao preparo, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas. II. **No presente caso, o comprovante de pagamento juntado pela Reclamada ao interpor o recurso ordinário (fl. 494 do documento sequencial eletrônico) contém o código de barras e o número de identificação de pagamento coincidente com o da guia de depósito recursal gerado pelo Internet Banking da CEF, realizado em conta vinculada ao juízo.** III. Nesse contexto, não se encontra caracterizada a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, pois o comprovante de depósito recursal atingiu sua finalidade. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST - RR-10735-41.2016.5.03.0061, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 20/05/2022).

"RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. **GUIA QUE CONTÉM TODOS OS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. DESERÇÃO INEXISTENTE. EFEITOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** O preparo, por ser pressuposto extrínseco, é elemento indispensável à admissibilidade dos recursos previstos na CLT, salvo gratuidade e prerrogativas de certas partes, na forma legal. No caso dos autos, embora o pagamento



das custas e do depósito recursal do recurso ordinário tenha sido feito pela empresa STELLMAR S.C. LTDA. , em nome do reclamado, tal como decidiu o E. Regional, devendo ser superada a deserção, porque milita em favor da parte o princípio da boa fé, atingida a finalidade processual atinente ao preparo, exatamente porque presentes todos os dados do reclamado e do processo constantes das guias de custas e do depósito recursal, feito no prazo legal, o juízo ao qual está vinculado, as partes, o valor adequado e a destinação. Esse entendimento vai ao encontro da diretriz do CPC atual, no sentido de serem superados entraves irrelevantes de modo a prestigiar a busca de solução meritória, tal como se insere dos arts. 5º (boa fé), 6º (cooperação entre todos os agentes do processo, juízo incluído), 8º (razoabilidade), 139, IX (suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais), 277 (atingimento da finalidade processual, malgrado prescrita em lei determinada forma), 317 (correção de vício que fosse acarretar extinção do processo, sem julgamento de mérito) e, particularmente, art. 932, parágrafo único (prazo que o relator deverá conceder à parte, em grau de recurso, para sanação de vício ou complementação de documentação exigível), inclusive renovação do ato, para viabilizar o conhecimento do recurso, como autoriza o art. 938, § 1º, todos do CPC. O entendimento desta Corte Superior é de que deve ser reconhecida a regularidade do preparo quando nas guias constarem todos os dados do processo, porque atingida a finalidade, nos termos da IN nº 26 do TST. Precedentes. Recurso de revista não conhecido" (TST - RR-144-75.2021.5.10.0020, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/11/2023).

Faço menção, ainda, ao teor da Resolução n. 737/2021 do STF, que "*Dispõe e sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências*" e expressamente relativiza tal formalismo:

"Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

[...]

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a GRU do tipo 'Cobrança', o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social **da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.**"

Assim, entende-se que estão preenchidos os pressupostos recursais extrínsecos.

2.1.1. Da preliminar de não conhecimento por falta de dialeticidade recursal.

O reclamante, em contrarrazões recursais (ID dc2fbd4), arguiu, preliminarmente, que:

"(...) o recurso apresentado não se refere a presente situação, sendo referente a um terceiro a relação e em uma situação de dispensa por justa causa, ou seja, situação muito diversa do presente processo, onde se discute apenas o não pagamento de verbas rescisórias e diferenças de FGTS.

Apenas por amor ao debate, podemos verificar que, o nome do Reclamante da presente ação é MANOEL ANTONIO CHAVES, quando o recurso ordinário juntado se refere a MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO, supostamente em um processo que tramita perante a 18ª Vara de Fortaleza - CE.



Desta forma, resta prejudicado o Recurso Ordinário, devendo o mesmo ser Improvido em sua totalidade e ser majorado os honorários sucumbenciais para 15%, em benefício da presente causídica."

Analisa-se.

Como é cediço, o princípio da dialeticidade (previsto tanto no Art. 1.010, inciso III, do CPC, aplicado subsidiariamente à processualística laboral, quanto no na Súmula n. 422 do C. TST), exige, obrigatoriamente, uma congruência lógica entre as razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida, a fim de evidenciar o alegado equívoco da decisão impugnada, permitindo, assim, que a instância revisora, ao apreciar o recurso, pondere entre a tese jurídica apresentada pelo recorrente e os fundamentos utilizados pelo juízo *a quo*.

Por assim dizer, faz-se necessário que a parte recorrente, nas razões de seu apelo, ataque os fundamentos da decisão vergastada, declinando os motivos de seu inconformismo que justificam o pedido de reforma.

No presente caso, contudo, constata-se, de imediato, que a parte recorrente não impugnou, de forma específica, os motivos que fundamentaram a sentença de ID 2c519be.

Isso porque, conforme identificado pelo reclamante, o recurso *sub examine* não se refere ao presente processo.

Com efeito, o recurso ordinário interposto pela Astro Navegação Ltda., de forma expressa:

a) dirige-se ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, enquanto a presente ação tramitou, originariamente, na 6ª Vara do Trabalho de Natal /RN;

b) faz expressa referência ao "Processo n ° 0001120-67.2024.5.07.0018", enquanto esta reclamação trabalhista recebeu o número 0000862-06.2024.5.21.0006;

c) trata de uma demissão, por justa causa, do empregado "MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO", ocorrida em janeiro de 2025, fato estranho à situação analisada pela sentença de ID 2c519be dos presentes autos, que examinou, entre outras coisas, a irrisignação de outro ex-empregado ("MANOEL ANTÔNIO CHAVES"), que foi demitido, imotivadamente, em 24/07/2024 e não recebeu os títulos rescisórios;

d) faz referência a uma remuneração que não corresponde àquela que era recebida pelo reclamante desta ação, ao impugnar a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor; e



e) busca o afastamento da sua condenação ao pagamento de título que não foi objeto da sentença recorrida, qual seja, de uma suposta indenização por danos morais.

Dessarte, como o recurso da demandada, em razão do erro apontado, deixou de impugnar os fundamentos do *decisum* de ID 2c519be, deixa-se de conhecê-lo, por falta-lhe dialeticidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso ordinário da reclamada, em razão da falta de dialeticidade. Mantido o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que fixados em conformidade com o § 2º do Art. 791-A da CLT. Mantido o tratamento dado às custas pela sentença recorrida.

É como voto.

Acórdão

Isto posto, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada nesta data, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bento Herculano Duarte Neto (Relator), do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Medeiros Soares de Sousa e do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Dra. Maria Edlene Lins Felizardo,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, em razão da falta de



dialeticidade. Mantido o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que fixados em conformidade com o § 2º do Art. 791-A da CLT. Mantido o tratamento dado às custas pela sentença recorrida.

Obs.: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente da Turma votou no presente processo para compor o "quorum" mínimo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eridson João Fernandes Medeiros e Ricardo Luís Espíndola Borges, por se encontrarem em gozo de férias regulamentares. Convocados os Excelentíssimos Senhores Juízes Manoel Medeiros Soares de Sousa (RA 007/2025) e Décio Teixeira de Carvalho Júnior (ATO-TRT21-GP 095/2025), o qual deixou de participar da votação no presente processo, em razão da norma contida no art. 7º, § 5º do Regimento Interno desta Corte.

Natal/RN, 06 de maio de 2025.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Relator

MSFSS



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Incidentes

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



ARLINDO ALVES - OAB/CE 8843
Rua Pedro Borges, 33-sala 604, Centro - Fortaleza / CE, telefones - 85-32542816 99871528- 85-

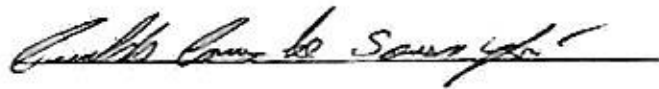
PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

GERALDO GOMES DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, comandante marítimo, CPF nº 028.474.397-65, residente na Rua Robert Kenned, 880 - Barra do Ceará, Cep. 60.332-170, Fortaleza/CE.

pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. José Arlindo Alves, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 8843, com escritório profissional na Rua Pedro Borges, 33 Sala 604 - Centro, Fortaleza/Ceará; e-mail adv.arlindo@gmail.com, telefone (85) 99987-1528.

A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDÍCIA" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal. Propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) requerente(s) ou requerido(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s). Podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber valores e dar quitação; confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citações, fazer requerimento de qualquer certidão, bem como, substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza, 25 de julho de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.e.1 NOME E SOBRENOME
GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR

1.ª HABILITAÇÃO
18/12/1997

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/02/1971 FORTALEZA/CE

4.a DATA EMISSÃO
15/03/2023

4.b VALIDADE
15/03/2028

ACC
D

4.c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
98021013196 SSPDC CE

4.d CPF
028.474.397-65

5. Nº REGISTRO
00290573836

9. CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GERALDO GOMES DE SOUSA

MARIA ELIZA RIBEIRO DE SOUSA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9. ACC

A	A1	B	B1
15/03/2028			

12. OBSERVAÇÕES

A.

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR

86175939158
CE192842102

CEARÁ

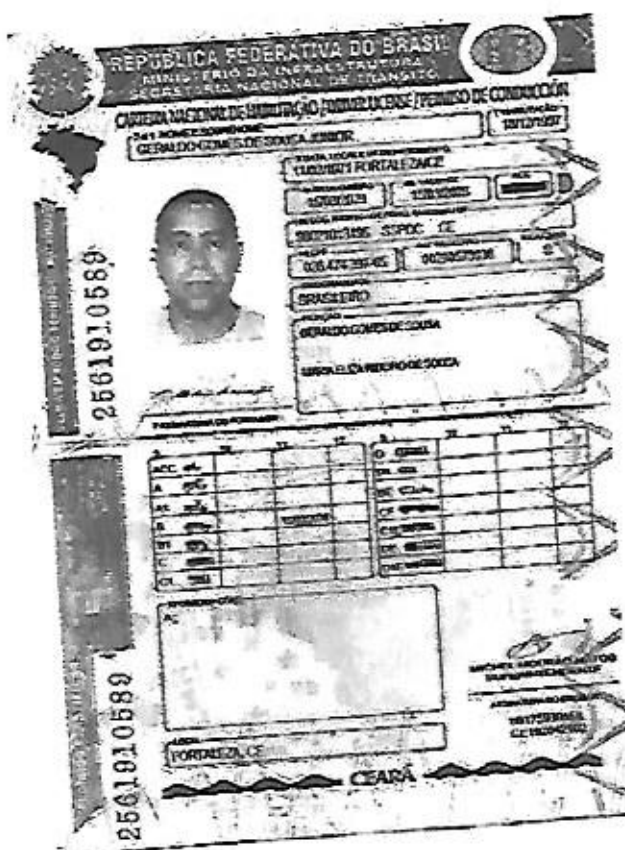
ARLINDO ALVES - OAB/CE 8843
Rua Pedro Borges, 33 - sala 604, Centro - Fortaleza / CE, telefones - 85-32542816 99871528- 85-

DECLARAÇÃO DE POBREZA

GERALDO GOMES DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, comandante marítimo, CPF nº 028.474.397-65, residente na Rua Robert Kenned, 880 – Barra do Ceará, Cep. 60.332-170, Fortaleza/CE, declara para os devidos fins de direito, que é pobre na forma prevista na Constituição Federal, nas leis nº 1060/50; 5584/70 e 7115/83 e demais legislação atinente a matéria, razão pela qual não possui condição financeira de arcar com as despesas advindas de um processo judicial, sem comprometimento de seu próprio sustento e de sua família, pelo que assume inteira responsabilidade, sob as penas da lei, por esta declaração.

Fortaleza, 25 de julho de 2023





Fis.: 69

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)
Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Nº Inscrição: 161P2001136362 CIR: 9330593
Nome: GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR
(Name) (Gender) MASCULINO
Nacionalidade: CE Nacionalidade: BRASILEIRA
(Nationality) (Nationality)
Data de Nascimento: 11/02/1971 CPF: 02847439765
(Date of Birth) (Date of Birth)
Cor dos Olhos: CASTANHO Altura(cm): 180
(Eye Color) (Height)
Mão / Pai: BROWN MARIA ELIZA RIBEIRO DE SOUSA
(Mother / Father)
Categoria: MESTRE DE CABOTAGEM
(Category) (Level) 6
Nível: 6
OM de Emissão: Capitania dos Portos do Ceará
(Issuance Office)
Data de Emissão: 30/05/2023 Data de Validade: 30/05/2028
(Issued On) (Valid Until)

Assinatura/Nome do Oficial ou funcionário autorizado (official)
(Signature/Name of duly authorized official)
7543972662019798263124066191295214

744319

Página 2 (Page 2)

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)
Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION)

04/06/2018

1. Dlg. Polegar Direito
(Fingerprint of Right Thumb)

Assinatura do aquaviário
(Signature / Not valid unless signed by bearer)

Página 3 (Page 3)

Fls.: 183



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Comunicação de Dispensa - CD

7804379766

2	NOME GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR										
3	NOME DA MÃE MARIA ELIZA RIBEIRO DE SOUSA										
4	ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, SUPRODISTINTO, ETC) AV. SENADOR ROBERTO KENNEDY										
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO NA					CEP 60332-170	UF CE	DDD 00	TELEFONE 000000000			
5	PIS/PASEP 128.14044.19-4		6	CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 4112028 40 CE		7	CPF 028.474.397-65				
8	DATA NASCIMENTO 11/02/1971		9	SEXO M		10	GRAU DE INSTRUÇÃO 9 - SUPERIOR COMPLETO		11	DOMICÍLIO BANCÁRIO 25.129.176/0001-79 ATRO INSCRIÇÃO/CTA DATA INSCRIÇÃO/CTA	
12	TIPO INSCRIÇÃO CNPJ		13	CNPJ OU CENSO 25.129.176/0001-79		14 DATA ADMISSÃO 17/10/2022					
						15	DATA DISPENSA 27/06/2023		16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Sim	
						17	MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 9				
						18	MÊS ANTERIOR ÚLTIMO R\$ 8.032,63		19	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 8.032,63	
						20	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 8.032,63				
						21	SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS		22	CBO 3412-10	
						23	OCUPAÇÃO Mestre de cabotagem				
RESERVA PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO											
DATA DO REQUERIMENTO 18/07/2023				CÓDIGO DA DISPENSA							
MOTIVO DO CANCELAMENTO											
NÚMERO DO POSTO											
ASSINATURA DO AGENTE											
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR											

2ª via: Trabalhador

DESTACAR (Protocolo do Empregador)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

7804379766

PIS/PASEP 128.14044.19-4
NOME GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR
RECEBI DE (firma ou 2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.
POLEGAR DIREITO
LOCAL E DATA FORTALEZA-CE 27/06/2023
ASSINATURA DO TRABALHADOR



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE - Juntado em: 01/03/2024 14:42:37 - 2da589d
<https://pje.trt7.jus.br/pejcz/validacao/24030114422963400000036899443?instancia=1>
Número do processo: 0000765-21.2023.5.07.0009
Número do documento: 24030114422963400000036899443



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
ATOrd 0000765-21.2023.5.07.0009
RECLAMANTE: GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho da **9ª Vara do Trabalho de Fortaleza**, Avenida Tristão Gonçalves, 912, 6º andar, Centro, FORTALEZA/CE - CEP: 60015-000, telefone: (85) 33085929 - email: vara09@trt7.jus.br, no uso de suas atribuições legais, e, no intuito de ver habilitado, com o privilégio legal, conforme despacho número do documento **26012109592102500000047399150**, junto aos autos da recuperação judicial, processo nº **0172177-59.2023.8.19.0001**, em trâmite na **3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ**, o crédito trabalhista da parte autora e encargos resultado(s) do(a) Ação Trabalhista - Rito Ordinário, processo nº **0000765-21.2023.5.07.0009**, distribuído em 26/07/2023 17:24:50, CERTIFICA e DÁ FÉ em relação às informações aqui contidas.

Reclamante/exequente:

GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR, CPF: 028.474.397-65

SENADOR ROBERT KENNEDY, 880 , CASA BARRA DO CEARA -
FORTALEZA - CE - CEP: 60332-170

ADVOGADO

Jose Arlindo Alves CPF: 141.857.683-20 OAB: CE8843 E-mail: ADV.
ARLINDO@GMAIL.COM

Reclamado(a)/executado(a):

ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RUA FRANCISCO EUGENIO , 268 , SALA 901 SAO CRISTOVAO -
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20941-120 (email: JURIDICO@ASTROMARITIMA.COM.BR)

ADVOGADOS

Stefane Mesquita Marques CPF: 608.596.423-48 OAB:
MA22129 E-mail: adv.stefanemesquita@gmail.com

Ana Beatriz Macedo Montauray Pimenta CPF: 098.528.587-77 OAB: RJ200151 E-mail: anabeatriz.pimenta@gmail.com

Gabriel Oliveira Lambert de Andrade CPF: 078.936.967-29 OAB: RJ115522
E-mail: gabriel@bglaadvogados.com.br

Resolução de mérito: parcialmente procedente

Transito em julgado: 03/10/2025

Valor total: R\$ 158.301,35 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e um reais e trinta e cinco centavos) atualizados até 25/11/2025, (sendo: R\$123.190,98 líquido do reclamante, R\$10.129,99 de contribuição social, R\$19.243,42 de honorários advocatícios, R\$5098,50 de imposto de renda e R\$638,46 de custas). Cálculos, número do documento 25112514335742800000046763150.

A parte autora, por determinação deste Juízo, GOZA DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, conforme número do documento (código de barras): 24081419025014200000039253998.

O alvará liberatório do valor ao reclamante será expedido, considerando os princípios a celeridade processual e da duração razoável do processo, diretamente pelo Juízo falimentar.

Eu, MAIRLA PARENTE PAIVA, Assessor, lavrei a presente certidão, que vai assinada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) do Trabalho abaixo.

*A autenticidade da presente certidão pode ser confirmada através de consulta ao site <http://pje.trt7.jus.br/documentos>, digitando o número do documento que se encontra ao final do presente expediente, abaixo do código de barras, sendo desnecessário selo de autenticidade, conforme Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006. Repetir procedimento para consultar documento(s) relacionado(s) na certidão, utilizando o(s) número do documento respectivo.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt7.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>

FORTALEZA/CE, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, em 22/01/2026, às 15:32:07 - e48bf8a
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/26012214333386400000047430570?instancia=1>
Número do processo: 0000765-21.2023.5.07.0009
Número do documento: 26012214333386400000047430570

PJe-Calc

Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000765-21.2023.5.07.0009
Cálculo: 250345

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR

Reclamado: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período do Cálculo: 17/10/2022 a 27/06/2023

Data Ajuizamento: 26/07/2023

Data Liquidação: 25/11/2025

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO (30 DIAS)	18.136,80	5.053,03	23.189,83
FÉRIAS PROP(6/12) E IND(1/12)+1/3	18.136,80	5.053,03	23.189,83
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	18.136,80	5.053,04	23.189,84
SALDO DE SALÁRIO(27 DIAS)	16.323,12	4.303,40	20.626,52
VALE ALIMENTAÇÃO(JUNHO/2023)	710,51	197,95	908,46
13º SALÁRIO PROP(6/12) E IND(1/12)	10.579,79	2.703,27	13.283,06
FGTS 8%	14.704,45	4.174,39	18.878,84
MULTA SOBRE FGTS 40%	5.301,41	1.475,65	6.777,06
Total	102.029,68	28.013,76	130.043,44

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 26,37%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	104.387,54
FGTS	25.655,90
Bruto Devido ao Reclamante	130.043,44
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.763,96)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(5.098,50)
Total de Descontos	(6.862,46)
Líquido Devido ao Reclamante	123.180,98

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	123.180,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.129,69
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSE ARLINDO ALVES	19.243,42
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSE ARLINDO ALVES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	5.098,50
Subtotal	157.652,59
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	638,46
Total Devido pelo Reclamado	158.301,05

CUSTAS 2.200,00 PAGAS

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
 2. Apos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Cálculo liquidado por MAIRLA PARENTE PAIVA na versão 2.14.0 em 25/11/2025 às 14:28:39.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
ATOrd 0000765-21.2023.5.07.0009
RECLAMANTE: GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6a0564 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ISTO POSTO E O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, por rejeitar a preliminar de impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (em favor do reclamante; para; no mérito, julgar a presente reclamatória trabalhista apresentada, PARCIALMENTE PROCEDENTE, de forma a condenar a reclamada: **ASTRO NAVEGACAO LTDA**, a pagar ao reclamante: **GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR**, após o trânsito em julgado da presente decisão, a(s) seguinte(s) parcela(s) trabalhista(s), de acordo com a fundamentação constante no presente julgado, a saber:

aviso prévio indenizado (30 dias); 13º. Salário proporcional à razão de 6/12 (ano 2023); 13º. Salário proporcional indenizado (1/12 – projeção do aviso prévio); férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, à razão de 8/12; férias proporcionais indenizadas (1/12 – projeção do aviso prévio) somadas do terço; depósitos fundiários de todo o período laborado com a adição da multa fundiária (40% sobre o montante); reflexos do FGTS sobre: aviso prévio indenizado; 13º. Salário proporcional à razão de 6/12 (ano 2023) e 13º. Salário proporcional indenizado+multa de 40%; multa rescisória (prevista no art. 477, § 8º. da CLT); saldo de salário referente ao mês de junho/2023 (27 dias) e Vale alimentação no importe de R\$ 710,91 (setecentos e dez reais e noventa e um centavos).

Defere-se a verba honorária advocatícia de sucumbência, em favor do patrono do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento), a incidir sobre o montante condenatório imposto em desfavor da acionada.

Do valor da maior remuneração mensal auferida pelo reclamante e da liquidação do julgado. As verbas trabalhistas deferidas em favor do reclamante (de acordo com a fundamentação constante na presente decisão) deverão adotar como parâmetro para cálculo o valor da maior Remuneração Mensal auferida

pelo obreiro nos quadros da acionada, sendo esta equivalente ao importe de R\$ 18.147,04 (dezoito mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos) – vide documento de fls.170 (ID.d56667d), devendo a liquidação da presente decisão ser processada por meio de cálculos.

Da expedição de Ofícios. Após o trânsito em julgado deste **decisório**, a Secretaria desta MM. Vara deverá **expedir os competentes Ofícios** direcionados à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará – (SRTE/CE); bem como à Previdência Social (INSS).

Autoriza-se a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre as parcelas de incidência do IR, acrescido de juros e correção monetária, no momento do pagamento à reclamante.

Deverá ser observada a aplicação dos juros e da correção monetária incidentes sobre os valores objeto da condenação, na forma da legislação aplicável, e, de acordo com os termos expostos na fundamentação do presente julgado.

Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$2.200,00, incidentes sobre o valor arbitrado para efeito de condenação, de R\$110.000,00.

Ciência também aos litigantes: A) acerca das previsões contidas nos artigos 79, 80, V, VI e VII, e art. 1026, §§ 2º e 3º do NCPC no que diz respeito ao não cabimento de Embargos de Declaração, inclusive com o fim de rever fatos, provas e o revolvimento da própria sentença provocando o retardamento da prestação jurisdicional efetiva; B) A juntada de documentos no atual momento processual ficará restrito às hipóteses legais estabelecidas no artigo 765 da CLT e artigo 435 do NCPC além da jurisprudência consolidada na Súmula nº 8 do C. TST, e C) é inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam (Súmula nº 456 do C. TST).

Intimem-se as partes da presente decisão.

E, para constar, lavrei e digitei a presente Ata, a qual vai assinada por mim, Juiz do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 14/08/2024 19:09:40 - 1b07c63
<https://pje.trt7.jus.br/peka/validacao/24081419084176000000039254043?instancia=1>
Número do processo: 0000765-21.2023.5.07.0009
Número do documento: 24081419084176000000039254043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
ATOrd 0000765-21.2023.5.07.0009
RECLAMANTE: GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada juntou aos autos instrumento procuratório, com pedido de habilitação nos autos.

Certifico, outrossim, que a as partes se manifestaram nos autos, com a finalidade de informarem que concordam com os cálculos de liquidação, elaborados pela Secretaria da Vara.

Certifico, por fim, que a reclamada informou que ainda se encontra em Recuperação Judicial, requerendo que a execução seja suspensa, bem como seja expedida Certidão de Crédito Trabalhista para habilitação no processo de nº 0172177-59.2023.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Nesta data, 21 de janeiro de 2026, eu, FREDERICO DOS REIS BRASIL, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, recebo o instrumento procuratório, de ID 1e7344c e substabelecimento de ID 0a02e90, bem como defiro o pedido de habilitação nos autos dos advogados da reclamada.

Os autos vieram-me conclusos com os cálculos de liquidação pendentes de homologação.

Em análise aos autos, observo que os cálculos de ID d7934a5, elaborados pela Secretaria, estão conforme a lei e o julgado. Homologo-os, pois, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Defere-se o requerimento de ID 4780c18, em virtude da comprovação de sua recuperação judicial.

Expeça-se Certidão de Crédito Trabalhista - CCT em favor do reclamante, para fins de habilitação no processo de nº 0172177-59.2023.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Após, notifique-se a parte autora para tomar as medidas cabíveis e necessárias à sua habilitação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

*A autenticidade do presente expediente pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o número do documento que se encontra ao seu final.

FORTALEZA/CE, 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, em 21/01/2026, às 10:10:26 - fc0b16e
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/26012109592102500000047399150?instanda=1>
Número do processo: 0000765-21.2023.5.07.0009
Número do documento: 26012109592102500000047399150

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.129.176/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2016
NOME EMPRESARIAL ASTRO NAVEGACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FIGUEIRA DE MELO		NÚMERO 338	COMPLEMENTO PARTE
CEP 20.941-000	BARRIO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3820-1250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/03/2017 às 16:54:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/03/2017



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE - Juntado em: 24/08/2023 10:35:56 - 7bc2da9
<https://pje.trt7.jus.br/pejcz/validacao/23082410352786600000034606446?instancia=1>
Número do processo: 0000765-21.2023.5.07.0009
Número do documento: 23082410352786600000034606446



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Proc. 0172177-59.2023.8.19.0001

(Justiça gratuita)

GERALDO GOMES DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, marítimo/comandante, inscrito no CPF sob nº 028.474.397-65, residente na Rua Robert Kennedy, 880 – bairro Barra do Ceará, Cep. 60332-170, Fortaleza/CE, por seu advogado, Dr. José Arlindo Alves–OAB/CE 8843, Telefone (85) 99987-1528, e-mail: adv.arlindo@gmail.com, com escritório na Rua Pedro Borges, 33 – Sala 604, Centro, Cep. 60.055-110, Fortaleza/CE, vem com o acato de sempre à digna presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO CONCURSO DE CREDORES**, em face:

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.489.620/0001-97, com endereço na Francisco Eugênio, 268 – Sala 901, bairro São Cristóvão, Cep. 20.941-120, Rio de Janeiro/RJ, para tanto expõe e requerer o que segue:

01. Excelência, conforme demonstrado na **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** ora anexada, oriunda da reclamação trabalhista nº 0000765-21.2023.5.07.0009, processada perante a 9ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza, o requerente ajuizou reclamação contra a empregadora **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**, cuja ação foi parcialmente procedente nos valores demonstrados na planilha de cálculo anexa, atualizados até 25.11.2025:

- LÍQUIDO DEVIDO ao reclamante	R\$ 123.190,98
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 10.129,99
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 19.243,42
- IMPOSTO DE RENDA	R\$ 5.098,50
- CUSTAS PROCESSUAIS	<u>R\$ 638,46</u>
TOTAL.....	R\$ 158.301,35

02. Que em razão do estado falimentar da empresa requerida, o requerente recebeu da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, "**Certidão de Habilitação de Crédito**", conforme ora demonstrado, para devida habilitação no processo falimentar da empresa requerida.

03. Declara o requerente que é beneficiário da Justiça gratuita, inclusive, o Juízo do trabalho declarou essa condição na r. Decisão de mérito.

ISTO POSTO, o requerente vem pedir a vossa Excelência:

a) Juntada da presente CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pelo que pede seja julgada procedente, no sentido de incluir seu crédito no quadro geral de credores da empresa ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo valor integral de R\$ 158.301,35 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e um reais e trinta cinco centavos), distribuídos conforme os títulos ali demonstrados;

b) Em razão da natureza do crédito ser de natureza Trabalhista, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência (Lei 11.101/2005 – art. 83, I).

c) Seja intimado o administrador judicial da empresa requerida, para conhecer da habilitação, e querendo apresentar tempestiva manifestação;

d) Que por ocasião da liberação de crédito em favor do obreiro/requerente, total ou parcial, seja oportunamente transferido para a conta bancária do advogado subscritor, Dr. JOSÉ ARLINDO ALVES – OAB/CE 8843, o qual possui poderes no instrumento procuratório ora anexado, para “receber valores e dar quitação”.

JOSÉ ARLINDO ALVES – CPF. 141.857.683-20
CONTA CORRENTE Nº 2818-0
AGÊNCIA 2015
OPERAÇÃO 001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

.

e) Declara o requerente ser pobre na forma da lei, não podendo pagar custas do processo, nem honorários advocatícios, ou qualquer despesa processual, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, razão pela qual pede os benefícios da Justiça gratuita, com fulcro Constituição Federal, art. 5º LXXIV, Leis nº 1060/50, 5584/70, 7115/83 e art. 85 e seguintes do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 158.301,35.

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 22 de Junho de 2026

José Arlindo Alves – OAB/CE 8843

Documentos juntados à exordial:

- PROCURAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE POBREZA
- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
- PLANILHA DE CÁLCULO
- DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE MÉRITO
- ORDEM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referente ao mês de junho de 2026, que seguem em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Junho de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de Junho de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Atualização Processual	7
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	11
a) Ativo	11
b) Passivo	12
c) Índice de Liquidez	14
d) Demonstração do Resultado	15
7) Conclusão	16

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
23/09/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
09/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
14/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156
12/03/2025	Juntada de relatório mensal de atividades	4.192
14/05/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.221
06/07/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.279
30/07/2025	Resposta decisão de id. 4.263	4.334
09/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 1ª convocação	4.502
16/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 2ª convocação	4.533
14/01/2026	Juntada da Ata da AGC realizada em continuação à anterior	4.628

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu nenhum credor interessado no mês de Junho de 2026.

Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. A atualização mais recente ocorreu em 20 de maio de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 4.873.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 13 de Junho de 2026, todavia, ainda aguarda juntada nos autos principais do processo (nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 07 de Junho de 2026 às 15:00, situada à Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. José Maria Barroco e pelas advogadas Dr. Carolina Fernandes e Dra. Bárbara Brandão. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual;
- Despesas com aluguel da sala;
- Status das operações futuras e em andamento;
- Entrega da documentação contábil para elaboração do RMA

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL (REAL)	EUR (EURO)	USD (DÓLAR)	KR\$ (COROA NORUEGUSA)	QUANT	%
I	4.915.107,10	0,00	0,00	0,00	320	12,45%
III	33.461.339,82	143.768,70	80.163,12	42.554,00	363	85,41%
IV	844.888,11	0,00	0,00	0,00	29	2,14%
TOTAL	39.221.335,03	143.768,70	80.163,12	42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma Navegação S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de dezembro de 2025.

Ressalta-se que não foram disponibilizadas as documentações referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, de forma que o estudo desses meses restou prejudicado.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

Ao final do mês de dezembro de 2025, a empresa totalizou R\$81.147.000,00 (oitenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil reais) em Ativos, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo (valores em milhares)

ATIVO	08/2025	12/2025
CIRCULANTE	R\$ 41.464,00	R\$ 14.349,00
Contas a Rec. Clientes	R\$ 912,00	R\$ 1.396,00
Tributos a Compensar	R\$ 30.463,00	R\$ 4.903,00
Outros Créditos	R\$ 10.089,00	R\$ 8.050,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.195,00	R\$ 66.798,00
Tributos a Compensar LP	R\$ -	R\$ 26.603,00
Depósitos Judiciais	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 40.080,00	R\$ 40.080,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 81.659,00	R\$ 81.147,00

Ao cotejar o mês sob análise com o anterior, o ativo total apresentou diminuição de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), no qual o grupo de Tributos a Compensar teve decréscimo de 83,91% (oitenta e três inteiros e noventa e um centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo (valores em milhares)

ATIVO	08/2025	12/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 41.464,00	R\$ 14.349,00	-65,39%

Contas a Rec. Clientes	R\$	912,00	R\$	1.396,00	53,07%
Tributos a Compensar	R\$	30.463,00	R\$	4.903,00	-83,91%
Outros Créditos	R\$	10.089,00	R\$	8.050,00	-20,21%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.195,00	R\$	66.798,00	66,18%
Tributos a Compensar LP	R\$	-	R\$	26.603,00	#DIV/0!
Depósitos Judiciais	R\$	115,00	R\$	115,00	0,00%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	40.080,00	R\$	40.080,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	81.659,00	R\$	81.147,00	-0,63%

O grupo de Contas a Rec. De Partes Relacionadas correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo

ATIVO	08/2025	12/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 41.464,00	R\$ 14.349,00	17,68%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 912,00	R\$ 1.396,00	1,72%
Tributos a Compensar	R\$ 30.463,00	R\$ 4.903,00	6,04%
Outros Créditos	R\$ 10.089,00	R\$ 8.050,00	9,92%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.195,00	R\$ 66.798,00	82,32%
Tributos a Compensar LP	R\$ -	R\$ 26.603,00	32,78%
Depósitos Judiciais	R\$ 115,00	R\$ 115,00	0,14%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 40.080,00	R\$ 40.080,00	49,39%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 81.659,00	R\$ 81.147,00	100,00%

b) Passivo

Em dezembro de 2025, a empresa alcançou a quantia de R\$ 117.198.000,00 (cento e dezessete milhões, cento e noventa e oito mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 4: Total do Passivo

PASSIVO	08/2025	12/2025
CIRCULANTE	R\$ 107.025,00	R\$ 108.248,00
Fornecedores	R\$ 29.427,00	R\$ 28.882,00
Salários e Encargos Sociais	R\$ 60.022,00	R\$ 26.347,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 17.446,00	R\$ 53.018,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 130,00	R\$ -
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.675,00	R\$ 8.950,00
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$ 9.675,00	R\$ 8.950,00
Outras obrigações LP	R\$ -	R\$ 1.016,00

TOTAL

R\$

116.700,00

R\$

117.198,00

Ao contrapor o mês com o de agosto, verifica-se o crescimento de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) dos Ativos e o grupo de Impostos, taxas e contribuições variou positivamente em 203,90% (duzentos e três inteiros e noventa centésimos por cento).

Tabela 5: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	08/2025		12/2025		Δ%
CIRCULANTE	R\$	107.025,00	R\$	108.248,00	1,14%
Fornecedores	R\$	29.427,00	R\$	28.882,00	-1,85%
Salários e Encargos Sociais	R\$	60.022,00	R\$	26.347,00	-56,10%
Impostos, taxas e contribuições	R\$	17.446,00	R\$	53.018,00	203,90%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	130,00	R\$	-	-100,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	9.675,00	R\$	8.950,00	-
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$	9.675,00	R\$	8.950,00	-7,49%
Outras obrigações LP	R\$	-	R\$	1.016,00	
TOTAL	R\$	116.700,00	R\$	117.198,00	0,43%

O grupo de Impostos, taxas e contribuições correspondeu a maior representatividade do Passivo de dezembro de 2025, com 45,24% (quarenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 6:

Tabela 6: Análise Vertical do Passivo

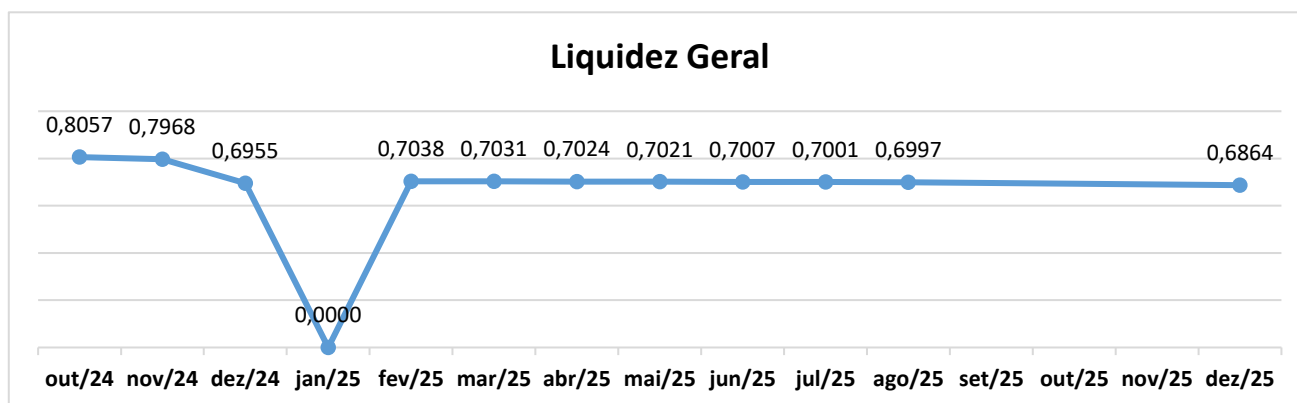
PASSIVO	08/2025		12/2025		%
CIRCULANTE	R\$	107.025,00	R\$	108.248,00	92,36%
Fornecedores	R\$	29.427,00	R\$	28.882,00	24,64%
Salários e Encargos Sociais	R\$	60.022,00	R\$	26.347,00	22,48%
Impostos, taxas e contribuições	R\$	17.446,00	R\$	53.018,00	45,24%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	130,00	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	9.675,00	R\$	8.950,00	7,64%
Contas a Pagar Partes Relacionadas	R\$	9.675,00	R\$	8.950,00	7,64%
Outras obrigações LP	R\$	-	R\$	1.016,00	0,87%
TOTAL	R\$	116.700,00	R\$	117.198,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Em dezembro de 2025, a liquidez geral da Astromaritma correspondeu aproximadamente 0,68 (sessenta e oito centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 1: Liquidez Geral

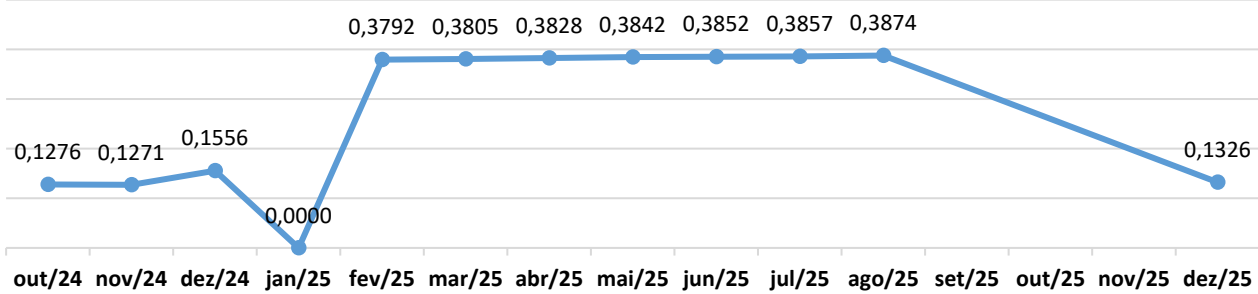


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,68 (setenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de março é de 0,13, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente

Liquidez Corrente

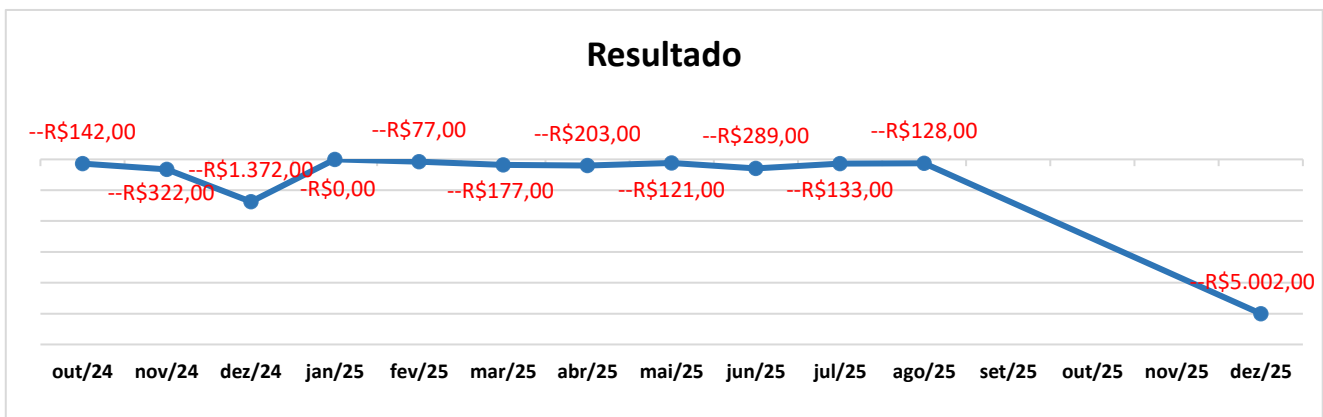


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,13 (treze centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Neste período, a Astro Navegação Ltda não auferiu receitas e incorreu em custos e despesas de no total de R\$ 5.002.000,00 (cinco milhões dois mil reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3: Resultado Mensal





7) Conclusão

A Astro Navegação Ltda. apresentou resultado negativo de R\$ 5.002.000,00 (cinco milhões e dois mil reais) em dezembro de de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

Créditos Trabalhistas (Classe 1, art. 41, i Lei 11.101/05)

Credor	Valor atualizado até a data do pedido de RJ
ADEMILSON GOMES DA SILVA	R\$ 62.616,65
ADENILTON SANTOS	R\$ 22.708,58
ALBERTO JOSE DOS SANTOS	R\$ 6.493,88
ALEX DAMASCENO DE AMORIM	R\$ 5.915,16
ALEX MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 978,08
ALEXANDER ALFRED	R\$ 1.641,76
ALEXANDRE MACHADO ALVES	R\$ 33.066,20
ALEXANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	R\$ 4.816,78
ALIOMAR COSTA XAVIER	R\$ 101.942,55
AMILTON DOS SANTOS	R\$ 45.320,55
ANSELMO DE OLIVEIRA AZEVEDO	R\$ 25.855,58
ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE	R\$ 167.404,27
ANTONIO JORGE BAHIA BANDEIRA	R\$ 94.499,02
ANTONIO RAMOS DE ANDRADE	R\$ 18.590,58
ANTONIO VALDEIR DE SOUZA	R\$ 40.953,08
ARTHUR SILVERIO DE SOUZA VIEIRA	R\$ 18.417,43
AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS	R\$ 11.241,03
BRUNO NASCIMENTO VALERIO	R\$ 1.321,60
CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR NETO	R\$ 218.325,31
CARLOS JAMENSON BATISTA DA SILVA	R\$ 18.839,74
CARLOS MARCELO FERREIRA PEDRO	R\$ 8.965,89
CASSIO DE OLIVEIRA MENEZES	R\$ 26.238,05
CASSIO NASCIMENTO DOS ANJOS	R\$ 2.782,65
CONRADO DE OLIVEIRA MANGIFESTE	R\$ 2.248,47

DEIVISON SANTOS ARAUJO	R\$	44.354,67
DENIS FRANCA DA SILVA	R\$	50.378,93
DEYVID MATIAS DE MENDONCA	R\$	20.803,96
DOMINGOS SAVIO CARDOSO DE CASTRO	R\$	49.893,21
EDIVALDO ROLIM DA FONSECA	R\$	5.393,61
EDIVALDO SANTOS CRUZ	R\$	4.654,88
EDSON BATISTA DA CONCEICAO	R\$	4.054,73
EDSON JOSE GARCIA DA SILVA	R\$	12.157,37
EDVALDO CONCEICAO LIMA	R\$	31.440,00
ELIAS DOS SANTOS JUNIOR	R\$	1.069,85
ERIVAN FREIRE DA ROCHA	R\$	3.405,69
ERMANO HOZANO PIRES JUNIOR	R\$	36.879,51
EUCLIDES DE SOUZA ARRUDA NETO	R\$	95.947,79
EVANDRO DRUMOND	R\$	13.656,03
EVERALDO POUSA FERNANDES	R\$	13.159,53
FABIANO PERRUT GOMES	R\$	8.354,46
FABIO LUIZ LUCENA SILVA	R\$	46.795,35
FERNANDO CESAR SOUSA SANTANA	R\$	58.019,83
FRANCISCO FELIX DE FARIAS FILHO	R\$	12.102,44
FRANCISCO JOSE ALVES DE ARAUJO	R\$	75.424,48
FRANCISCO MARQUES DE MENDONCA FILHO	R\$	42.180,23
FRANCISCO SILVA DE LIMA	R\$	268.550,16
GEILSON GOMES DE MELO	R\$	13.336,70
GEORGE BOMFIM DO SACRAMENTO	R\$	19.180,87
GERALDO GOMES DE SOUSA JUNIOR	R\$	48.037,07
GIANCARLO RICHARD M DOS SANTOS	R\$	54.854,23
GILBERTO GOMES DA SILVA	R\$	22.583,39
GILMAR SANTOS SOCORRO	R\$	3.303,88
GUILHERME CALASANS SANTOS	R\$	5.123,13
HENRIQUE BRAUNA TABOSA	R\$	1.540,54

HERMES ALVES DA SILVA FILHO	R\$	21.933,25
HORACIO PIRES GALVAO NETO	R\$	65.356,40
INAJA SOUZA LIMA	R\$	24.622,35
ISAAK GOMES DOS SANTOS	R\$	1.264,16
ISMAEL CEZAR ARMSTRONG LA BANCA	R\$	6.156,54
ITALO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R\$	56.262,80
ITALO ROBERTO DA SILVA VARELA	R\$	20.324,04
IVANILDO ALVES DOS SANTOS	R\$	2.072,80
JADY DE OLIVEIRA FERNANDES	R\$	1.331,88
JOAO CARLOS LEITE DE NORONHA	R\$	91.750,65
JOAO REUS DE PINHO TEIXEIRA	R\$	11.935,15
JOCLAIR XAVIER LOPES	R\$	24.995,42
JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA	R\$	50.743,08
JORGE RIBEIRO ROCHA	R\$	60.076,28
JOSE AUGUSTO SALVIANO DE SOUZA JUNIOR	R\$	18.944,11
JOSE CHAVES JUNIOR	R\$	24.046,35
JOSE EDAILTON ALVES BEZERRA	R\$	48.447,04
JOSE GENAZIO GOMES OLIVEIRA	R\$	1.087,34
JOSE MARIA RIBEIRO VIANA	R\$	1.150,26
JOSE RONNE CHAVES LIMA	R\$	35.785,47
JOSE WILLIAM FERREIRA	R\$	25.182,80
JOSENILDO FELIZARDO	R\$	36.345,36
JOSUE MENDES VIEIRA	R\$	592,67
KATHLEEN NASCIMENTO DA SILVA	R\$	87.228,09
KENNEDE DANTAS DE ARAUJO	R\$	34.359,27
KLEDSON NIXON HESPANHA DE FREITAS	R\$	34.780,74
LAEDSON SEVERINO DA SILVA	R\$	6.585,73
LAZARO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	20.399,11
LEIDSON SA DE SOUZA	R\$	177.870,02
LEOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R\$	4.404,84

LEONARDO BACURAU VIEGAS CARVALHO	R\$ 121.282,03
LEONARDO CHAGAS COSTA	R\$ 71.158,17
LEONARDO JOSE DA COSTA	R\$ 49.355,60
LEONARDO MORAES MACHADO	R\$ 37.486,59
LUALISSON RIBEIRO GONZAGA DOS SANTOS	R\$ 13.796,79
LUAN LAURO ALVES	R\$ 16.156,80
LUCAS SOUZA SANTOS	R\$ 723,04
LUIZ CARLOS SIMAO DE SOUZA	R\$ 68.140,20
LUIZ LINO DE FRANCA NETO	R\$ 27.326,27
MAICON DA SILVA MAIA	R\$ 3.024,21
MAIQUE ALMEIDA SANTOS	R\$ 72.534,06
MANOEL LUCINILDO DE FREITAS	R\$ 19.367,11
MARCELO FERREIRA DA SILVA GOES	R\$ 21.980,65
MARCELO KAMMRADT	R\$ 143.017,59
MARCOS ANTONIO VIEIRA	R\$ 11.768,58
MARINA MELO PEREIRA	R\$ 124.914,58
MARIO HENRIQUE CARVALHO SILVA	R\$ 3.882,56
MARLUS WAGNER BATISTA DE SOUZA	R\$ 23.657,02
MAURO MARTINS CAVALCANTE	R\$ 4.142,89
MOISES EURICO REBOUCAS	R\$ 13.178,03
NAZARENO SANTOS DE MELO	R\$ 12.206,01
NELSON ANTONIO DE MELLO SILVA	R\$ 57.867,50
OCTACILIO SANTOS MORGADO DIAS	R\$ 38.978,57
PATRICK DE OLIVEIRA BRINCK	R\$ 40.839,98
PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 7.977,38
PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA	R\$ 7.996,35
PAULO VICTOR MENDONCA COSTA	R\$ 4.201,82
PAULO VITOR FERREIRA RODRIGUES	R\$ 41.587,04
PEDRO BRUNO ALMEIDA GOMES NETO	R\$ 5.457,33
RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 18.114,93

RAIMUNDO JANCARLOS DE SOUSA CRUZ	R\$ 9.185,75
RAIMUNDO JOSE RABELO MENDES	R\$ 141.424,48
RAMON ANTONIO GOIS DE MENDONCA	R\$ 1.796,66
RAMON LIMA CARDOSO	R\$ 3.769,65
RICARDO DE FREITAS CAVALCANTE	R\$ 85.657,08
ROBSON OLIVEIRA OLIMPIO	R\$ 204,76
RODOLFO DE LIMA FERREIRA	R\$ 13.515,75
RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 13.483,37
ROMULO MONTEIRO FIGUEIREDO	R\$ 49.968,57
ROSCHILD COLONIA SOARES	R\$ 4.404,52
ROSEVALDO SILVA DOS SANTOS	R\$ 47.208,20
RUBENS FERREIRA DE BRITO	R\$ 76.653,11
RUY MARCIONILHO DE CARVALHO AMANCIO	R\$ 5.947,21
SAMUEL PEREIRA GOMES	R\$ 27.173,25
SHENY RAFAEL QUEIROZ BASTOS	R\$ 2.029,48
SIDNEY DE LIMA BARROS	R\$ 3.732,33
TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO	R\$ 11.337,17
TIAGO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 48.264,54
UESLEI DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 60.585,73
WALLISON JONNES FLORES DA SILVA	R\$ 54.535,74
WELLINGTON DOS SANTOS BARRETO	R\$ 62.314,98
WILSON LOESER DE MENEZES JUNIOR	R\$ 15.185,15
YAGO JUNCA COUTINHO	R\$ 283,03
ADAILTON DOS SANTOS	R\$ 369,60
ADALICIO SILVA DOS SANTOS	R\$ 369,60
ADAMI GOMES DA SILVA	R\$ 369,60
AFRANIO MARIANO DA COSTA	R\$ 369,60
AGNALDO SOUZA PEREIRA	R\$ 369,60
AILTON LIMA DE FREITAS	R\$ 572,80
ALDO ROBERTO SOUZA SANTOS	R\$ 369,60

ALEX DAMASCENO DE AMORIM	R\$	369,60
ALEXSANDRO ROCHA GOMES	R\$	572,80
ANTONIO CARLOS VIANA DOREA	R\$	572,80
ANTONIO DE AQUINO	R\$	369,60
ANTONIO SAMPAIO DA CRUZ	R\$	369,60
ANTONIO SANTANA SILVA	R\$	369,60
ARISTOFANES DE ARAUJO MIRANDA	R\$	572,80
ARLINDO SERGIO DA SILVA	R\$	572,80
ARY TEIXEIRA NETO	R\$	369,60
AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO SOUZA	R\$	369,60
BLAYSE FERREIRA BARROSO	R\$	369,60
BRUNO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	R\$	369,60
BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R\$	369,60
BRUNO NASCIMENTO CRUZ	R\$	369,60
CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA	R\$	572,80
CARLOS ALBERTO SAMPAIO BARROCO	R\$	369,60
CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$	369,60
CARLOS ANTONIO DA PAZ DE OLIVEIRA	R\$	369,60
CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	R\$	369,60
CARLOS AREAS	R\$	572,80
CARLOS HENRIQUE DIAS DE ARAUJO	R\$	572,80
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	R\$	369,60
CELIO GEOVANE DE MORAES	R\$	369,60
CESAR ROBERTO BEZERRA	R\$	369,60
CESAR ROMERO BURGOS	R\$	572,80
CHARLES CORREIA DE ARAUJO	R\$	369,60
CHARLES FERREIRA DE SOUZA	R\$	369,60
CLAIR MIGUEL FERREIRA	R\$	369,60
CLAUDEMIR DE SOUSA DAVID	R\$	369,60
DANIEL ALVES SALES	R\$	369,60

DANIEL CARLOS GONCALVES	R\$	369,60
DANILO VIEIRA MENDONCA	R\$	369,60
DAVI PRAXEDES DOS SANTOS	R\$	369,60
DAYANE DE BRITO TEIXEIRA	R\$	369,60
DENISSON RODRIGUES SANTOS	R\$	369,60
DIEGO DOS SANTOS MENDES	R\$	369,60
DIMAS ALEXANDRO RAMOS DOS SANTOS	R\$	369,60
DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA	R\$	369,60
EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	572,80
EDCLAN RODRIGUES SANTOS	R\$	369,60
EDER SANDRO JOSE DOS SANTOS	R\$	369,60
EDGAR DE SENA ALMEIDA	R\$	369,60
EDILSON DE JESUS	R\$	369,60
EDILSON SOARES DA COSTA	R\$	572,80
EDIVALDO SILVA DOS SANTOS	R\$	572,80
EDUARDO FERREIRA MARTINS	R\$	572,80
EDVALDO LUIZ DOS SANTOS	R\$	369,60
EDVANIO SANTOS MORAIS	R\$	369,60
EDWILSON DANTAS DE LIMA	R\$	369,60
ELIAS ALVES DE MELO	R\$	572,80
EMERSON CARDOSO SOARES	R\$	369,60
ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS	R\$	369,60
ERICK DE LIMA ARAGAO	R\$	369,60
EUDES PINTO RIBEIRO	R\$	369,60
EVANIO SANTOS MORAES	R\$	369,60
EVERTON FELIX DE ANDRADE	R\$	369,60
EZEQUIAS ESTEVAM DE MOURA JUNIOR	R\$	369,60
FABIO ESPINDOLA OLIVEIRA SILVA	R\$	369,60
FAGNER ADRIANO LEMOS GREGORIO	R\$	369,60
FIRMO JOSE LOPES MACIEL	R\$	572,80

FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	R\$	369,60
FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS LEOPOLDO DE ALENCAR	R\$	369,60
FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA	R\$	572,80
FRANCISCO CORREIA DO NASCIMENTO	R\$	369,60
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES	R\$	369,60
FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	369,60
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	R\$	369,60
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	R\$	572,80
FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$	369,60
FRANK WILLIAMS BARBOSA COSTA	R\$	369,60
FRANKLIN OLIVEIRA COSTA	R\$	369,60
GEFSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	369,60
GESSIMIEL DE SANTANA SANTOS	R\$	369,60
GILTEMBERG DA SILVA SOUZA	R\$	369,60
GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	R\$	369,60
HAROLDO BARBOSA DA SILVA	R\$	369,60
HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	369,60
IRAN DE SOUZA SALIBA	R\$	572,80
IVISON RIBEIRO SOUSA	R\$	369,60
JACKSON DA SILVA	R\$	369,60
JANISSON LIMA SOUSA	R\$	369,60
JEAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	R\$	369,60
JEFERSON SEVERIANO VIEIRA LIMA	R\$	369,60
JOALDO FEITOSA DOS SANTOS	R\$	369,60
JOAO GUEDES PEREIRA	R\$	369,60
JOAO LOPES DOS SANTOS	R\$	369,60
JOAO MARIA RODRIGUES	R\$	369,60
JONAS CRISTOVAM DE LIMA	R\$	369,60
JONATHA SANTOS LEITE	R\$	369,60
JORGE LUIZ DA LUZ	R\$	369,60

JORGE LUIZ LABRE	R\$	572,80
JOSAFÁ PAULINO DE SANTA BRIGIDA	R\$	572,80
JOSE ABEL DOS SANTOS	R\$	369,60
JOSE ALVES FILHO	R\$	369,60
JOSE AQUINO SOARES	R\$	369,60
JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	R\$	369,60
JOSE MARIA DA SILVA MAFRA	R\$	572,80
JOSE MARIO EVANGELISTA CARVALHO	R\$	572,80
JOSE NILTON DE MELO SILVA	R\$	369,60
JOSE RODRIGUES NUNES	R\$	369,60
JOSE SERGIO DE SOUSA	R\$	572,80
JOSEANDSON SANTANA SANTOS	R\$	369,60
KAIQUE RAMON SANTOS VIEIRA	R\$	369,60
KENNED RUAN SANTOS VIEIRA	R\$	369,60
KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	R\$	369,60
KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	R\$	369,60
KLEINNER VICENTE DOS SANTOS	R\$	369,60
LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	369,60
LEANDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	R\$	369,60
LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$	369,60
LUCAS RODRIGUES LOPES	R\$	369,60
LUIS CLAUDIO SOUZA MARTINS	R\$	369,60
LUIZ CARLOS GONCALVES	R\$	369,60
MANASSES SOUSA LINS	R\$	369,60
MANOEL ANTONIO CHAVES	R\$	572,80
MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOARES	R\$	369,60
MANOEL TOMAZ CORREA CARDOSO	R\$	572,80
MARCIO NOBREGA DA SILVA	R\$	369,60
MARCOS ANTONIO PIO BEZERRA	R\$	572,80
MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA	R\$	369,60

MARCOS GASPAR LIMA	R\$	369,60
MARCUS ANTONIO RIBEIRO	R\$	369,60
MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	R\$	369,60
MICHEL DOS SANTOS ABREU	R\$	369,60
MOACIR FERNANDES CHAVES JUNIOR	R\$	369,60
MOISES EURICO REBOUCAS	R\$	369,60
MOISES MAXIMO DA SILVA	R\$	369,60
NADISON DIAS DE OLIVEIRA	R\$	572,80
NADISON DOS SANTOS	R\$	369,60
NEIVALDO DOS SANTOS ANDRADE	R\$	572,80
NELSON CARLOS PENHA JUNIOR	R\$	369,60
NILSON NOGUEIRA CHAGAS	R\$	369,60
NORMAN REVELLES DE ANDRADE	R\$	369,60
OSEAS SILVA DO CARMO	R\$	369,60
PAOLO PATRICIO DA SILVA	R\$	369,60
PAULO ROBERTO ALVES DA CRUZ	R\$	572,80
PAULO SILAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$	572,80
PEDRO RENALDO SAMPAIO PINHEIRO	R\$	572,80
RAIFRAN PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	369,60
RAIMUNDO HELIO GOMES JUNIOR	R\$	369,60
RAIMUNDO SERGIO SILVA PINHEIRO	R\$	369,60
RAPHAEL LIMA DE SOUSA	R\$	369,60
REGINALDO MACIEL CHAVES	R\$	369,60
REINALDO REIS CHAVES FILHO	R\$	369,60
RIVALDO SOARES DOS SANTOS	R\$	369,60
RIVANILSON ELDRIN FERREIRA COSTA	R\$	369,60
ROBERTO CARLOS FERREIRA DA GLORIA	R\$	572,80
ROBSON ARAUJO REQUIAO	R\$	572,80
ROGERIO EMILIO CORREIA	R\$	369,60
ROMAR DO CARMO	R\$	369,60

ROMULO ANTONIO BEZERRA REBOUCAS	R\$	369,60
SALATIEL BATISTA DE LIMA	R\$	369,60
SALOMAO FERREIRA DA GLORIA	R\$	572,80
SAMUEL NATIVIDADE FERREIRA	R\$	572,80
SEBASTIAO COSTA FERREIRA FILHO	R\$	572,80
SERGIO FRANCA DA SILVA	R\$	369,60
SILVERIO LUIZ VIEIRA	R\$	572,80
SILVIO DA SILVA MONTEIRO	R\$	572,80
SILVIO DE FARIAS BATISTA	R\$	369,60
TIAGO DA SILVA BARROS	R\$	572,80
UBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	572,80
VALMIR DOS SANTOS	R\$	369,60
VALTER DOS PASSOS GOMES	R\$	369,60
VANBERTO DE JESUS CASTRO	R\$	369,60
WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEONEZ	R\$	369,60
WALMIR SANTANA SILVA	R\$	369,60
WARLYSON FARIAS SILVA OLIVEIRA	R\$	369,60
WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	369,60
WILIAN DOS SANTOS SILVA	R\$	572,80
WILLEMBERG OLIVEIRA DE AMORIM	R\$	572,80
WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	369,60
JULIO CESAR IRMA FRANZI	R\$	886,37
PEDRO VICTOR CASTRO HOLANDA ALENCAR	R\$	69,61
REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	2.116,74
RUBENS EDUARDO MARTINS BRITO	R\$	332,20
	R\$	4.902.361,70

RESUMO CLASSE III - ASTRO NAVEGAÇÃO

4,9052

5,2907

CREDOR	Total em BRL
4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS	1.384,62
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	53.600,00
A J TAVORA CONSULTORIA LTDA	6.136,26
A N J TINTAS NAVAIS E INDUSTRIAIS L	2.529,00
A P V COMERCIAL E SERVICOS	102.900,00
A R M NITEROI PRODUTOS E	23.239,36
ABG DIESEL ENGINE LTDA	18.257,50
ACCI SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE	6.100,00
AÇO ARACAJU COMERCIO	840,30
AENEJOTA FERRAGENS LTDA	2.320,00
AEROSTEEL MANGUEIRAS E CONEXOES LTD	98.481,70
AGENCIA DE NAV. E D. ANDRADE LTDA.	65.157,52
AGPOWER SERVIÇO DE ELETROMECANICA	30.000,00
AIR COMPRESSORS EQUIP PECAS	10.437,00
ALBERTO VALDIVIESO MEDINA	2,61
ALBIMAR REPAROS NAVAIS	322.160,32
ALFA MAR REFRIGERACAO	60.000,00
ALIMAC SUED SUPRIMENTOS LTDA	3.500,00
ALL WAY TOUCHE - AG. DE VIAGEM E TU	241.457,40
ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS	27.000,00
AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A	339.542,57
AMS GERADORES E SERVICOS LTDA	19.000,00
AMS SERVIÇOS TECNICOS LTDA	49.628,84
ANDERSON VICENTE CORREA LOCO E SERV	27.600,00
ANDERSON WALOIS RODRIGUES DE ASSIS	75.063,00
APERIPE LOCAÇÕES TRANSPORTE	11.200,00

ARAPONGAS MECANICA PESADA LTDA	115.240,00
ARILUBDISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRI.	33.359,00
ASM CONSULTORIA SERVIÇOS	553.576,00
ATIVA CONTROLE AMBIENTAL LTDA	908,00
ATLANTIC SPARE PARTS UNIPESSOAL	760.637,06
ATLAS INSPEÇÕES E TESTES DE CARGA	190.006,49
ATR TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	22.722,70
AVANTE REPAROS NAVAIS	206.247,00
AWS ENG. CONSULT. INSP CERT.	5.000,00
BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA	7.652,00
BAZAR CONECTUBO LTDA	19.852,65
BEIRA MAR TINTAS LTDA	83.096,04
BLUESHIFT TECNOLOGIA	7.524,60
BOA PRACA IMPORTADORA E EXPORTADORA	10.882,89
BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.	789.162,00
BRAUMAT EQUIP. HIDRAU. LTDA	32.400,00
BRUNVOLL AS	42.554,00
BUNKER ONE	219.150,00
C & T ADUANEIROS LTDA	38.659,52
CALINOX AÇOS E METAIS LTDA	5.640,00
CAMARADA NAUTICA LTDA	606,00
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	157.318,78
CARIOCA DE GELO SECO LTDA	3.240,00
CATAMARANTUR LOGISTICA LTDA	10.000,00
CECMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	69.595,34
CELI EMPREENDIMENTOS	2.119,30
CEMISE CENTRO DE MEDICINA	20.168,72
CENTERBOB COMERCIAL E IMPORTA. LTDA	15.552,00
CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO	19.729,82
CIDADE 2001-COMPUTACAO GRAFICA LTDA	1.182,70
CITYCON COMERCIO DE VALV. CONEXÕES	201.173,40

CLEAN SEA COLETA DE RESIDUOS E	12.000,00
COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS	335,00
COMISSARIA ULTRAMAR DE DESPACHOS	11.916,08
COMPANHIA DOCAS DO CEARA	417.648,97
CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA	4.553,22
CONTAGEM TURBINAS LTDA	25.866,00
CONTROLE MATERIAL ELETRICO	1.900,00
COPEMEC REPAROS NAVAIS LTDA	23.622,80
COPETUR EMPREENDIMENTOS	149.843,60
CORENAV REPAROS NAVAIS LTDA	1.309.440,00
CORINTOS LOGISTICA EM	1.028,17
CRISTIANO ROMANO FARIAS 04802665733	60.330,00
D.S PERPETUO OFFSHORE	57.445,57
DAMAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	23.850,00
DEBORA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS	244,90
DEDETIZADORA SANTANA LTDA	49.087,40
DILMAR COM. MAT. ELETRICOS LTDA	15.500,60
DILUX INSUMOS E SUPRIMENTOS LTDA	3.011,97
DISTRIBUIDORA AGUA VALE LTDA	1.890,00
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE	814,89
DNA CENTER S/S	900,00
DOCK BRASIL ENGENHARIA	312.128,89
DOMINGOS SAVIO HERMOGENES DA CUNHA	2.400,00
DROGARIA FTB COROA DO MEIO LTDA	1.613,23
DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE	58.157,99
DUAL SAUDE INTEGRADA LTDA	22.149,71
DUALMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	11.000,00
E.A. FRIO REFRIGERAÇÃO IND.	10.400,00
EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	260,00
EDRIMAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE	3.850,00
ELETRICANAVAL SERVICOS TECNICOS	4.825,91

ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA	1.357,56
ELETRIKA COMÉRCIO DE MATERIAIS	15.798,50
ELITE DEDETIZACOES IND E COM LTDA	1.100,00
EMARES-AYROMAR IND. COM. E SERV. LT	271.428,35
EMEPG INDUSTRIA E	14.999,96
EMS 2 SERVICOS LTDA - ME	5.084,55
ESPACO CASA COMERCIO	829,80
ESQUERDO E FERNAN COMERC DE ALIMENT	174.525,12
EVAC BRASIL COMERCIO DE SOLUCOES	410,00
EVELLYM MONTAGEM E MANUTENCAO	26.779,58
FABIANA PAULINA GRANGEIRO	23.035,00
FEBULA MARINER COM. DE EQUIPAMENTOS	11.300,00
FERREIRA COSTA	1.531,30
FERRO CASTRO NEVES DALTRO E	25.461,50
FERSAN REPAROS MARITIMOS LTDA	378.564,25
FIBERGRAND IND. COM. E	8.980,00
FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA -	867,20
FILTROPARTS COMERCIO DE FILTROS	10.505,00
FJ3 ENGENHARIA LTDA-ME	26.700,00
FKF MANUTENCAO E REPAR. EMBARCACOES	33.000,00
FLAVIO RODRIGUES DO NASCIMEN CORR	50.571,30
FMC LOGÍSTICA & ADUANEIRA	1.585,70
FONTES - ADVOGADOS ASSOCIADOS	30.420,04
FOTO VIDRO LTDA	99,90
FPJ ELETRONIT LTDA	7.238,40
FRANDIESEL SERVIÇOS E	73.217,00
FRIGELAR COM E DISTR S.A	182,41
FRIGO S COMERCIO DE BEBIDAS E	835,00
FRS ARMAZENAGEM LTDA	78.978,90
FRS BOGO TRANSPORTES LTDA	24.418,00
FUCHAL OFFSHORE EQUIPAMENTOS LTDA	4.760,00

FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS	82.405,44
FUNDACAO GETULIO VARGAS	7.100,00
FUSAO OFFSHORE COM. DE MANG. E SER.	1.160,00
G&S MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	18.320,00
G. PIEROTTI SHIP SUPPLIER LTDA	1.225,00
GALENA ENGENHARIA LTDA	8.170,08
GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA	1.408,50
GENESIS TRANSPORTES E SERVICOS	58.684,46
GERA ENERGY	32.000,00
GERAQUIP GERADORES E EQUIP. LTDA	17.832,00
GLOBO IMOBILIÁRIA LTDA	9.000,00
GMS APOIO MARITIMO	22.888,06
GOLF SHIP SOLUTIONS MANUTENCAO	7.700,00
GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO	25.540,00
GREEN PORT LOGÍSTICA	31.540,00
GUMMITEC IND. E COM.	5.427,76
HELP SERVICE OFFSHORE MANUTENCAO	74.020,00
HERMES COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANT	820.870,00
HORIZONTE TRATORPEÇAS E MOTORES	17.646,00
HP SERVICOS OFFSHORE LTDA	16.119,37
IINOVI AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO	21.774,52
ILHA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME	105,00
IMBETIBA PALACE HOTEL LTDA	10.050,15
IMPACTO AMBIENTAL LTDA	21.450,00
INDNAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	184.427,00
INDUSTRIA NAVAL DO CEARA AS	14.582,53
INÊS SOUZA DE OLIVEIRA INFORMÁTICA	89,00
INOVAGE PARTNER & ASSOCIATES	60.655,84
Instituto de Ciências Náuticas ICN	1.500,00
IRMAOS DELATORRE COMERCIO	3.600,00
IVANILSON FELIX DA SILVA	4.500,00

J H M SOLUCOES INTEGRADAS	575,00
J R GARCIA GUIMARAES	3.800,00
J SANTOS DA GAMA LTDA	175.754,50
J&H LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE	550,00
JC CORREIA DA SILVA	800,00
JE A CARLO DA SILVA LAGO	14.600,00
JEW REPAROS NAVAIS LTDA.	107.118,00
JL MANGUEIRAS E CONEXÕES EM GERAL	850,00
JM ESTOFADOS E CAPOTARIA	750,00
JOSE LAURO SANTIAGO BARBOSA	2.800,00
JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	13.050,00
JRS CAETANO TRANSPORTES	41.640,43
JY2 INFORMATICA SERVICO E	44.952,96
K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA	10.000,00
KALI COMERCIAL TECNICA LTDA ME	1.200,00
KALUNGA SA	33,90
KIFLEX SERVICOS E PECAS DE	1.359,50
KONGSBERG MARITIME AS	311.957,62
KSA SERVICE REPAROS NAVAIS LTDA	25.137,00
LAAM OFFSHORE INDUSTRIA, COM. SERV.	3.847,20
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA	62.635,19
LAGOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	4.837,50
LAPSOL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA	3.900,00
LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA	900,00
LEON AUTO PECAS	28.050,00
LIFE SAFETY COM MANUT E ALUGUEL DE	8.716,06
LOCONTAINER ARMAZÉNS	15.787,33
LOGNAV LOGISTICA NAVAL LTDA	4.800,00
LUCIANA ALVES COMERCIO SUPRIMENTOS	160,00
LUCIVAN VITAL DE SOUZA	16.275,00
LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADO	2.660,00

M.P.L. NITEROI PROD. E SERV. LTDA	5.796,00
MACAU INDUSTRIA E COMERCIO	11.760,00
MACJET ENGENHARIA LTDA	42.373,00
MAJORIS TELECOMUNICACOES LTDA	6.550,00
MAPAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	88.924,00
MARE VERITAS ENGENHARIA NAVAL	5.805,00
MARESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	311.452,01
MAREX COMERCIO E EXPORTACAO DE	23.140,63
MARINE SOLUTION DO BRASIL INSP	92.993,75
MARINE SOLUTIONS SERVIÇOS	7.500,00
MARKET LUBE IND. E COM. LTDA	7.369,60
MARLENE FARIA MIRANDA 95374957791	499,60
MASTER ENERGY SERV MANUT LTDA	55.443,05
ME SERVIÇOS DE ENGENHARIA	19.550,00
MEDEX MARKETING ESPORTIVO LTDA	11.492,02
MEFRINOR COMER	3.328,00
MEGGA AUTO PECAS LTDA	360,00
MENDES E SEGALOTE SERV.DE SAUDE LTD	45.345,36
MESQUITA & SANTOS EMPREENDIMENTO	695.087,94
METAL SERVICE REVESTIMENTOS E	158.828,20
METALOCK BRASIL LTDA.	27.988,34
METALOCK DO BRASIL	8.629,74
MIRTES WEYNE LEITE	8.013,00
MMR COMERCIO DE GASES,	16.900,00
MOC SERVICOS E COMERCIO LTDA	5.057,14
MOTORES DIESEL, GRUPOS GERADORES,	19.066,00
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	185.719,06
MR ELETRO SOLUTION LTDA	66.543,14
MSE MARINE SERVICE ENGINE	1.359,60
MULICEIRO SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	24.900,00
MULTILAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE	12.131,00

MWG INDUSTRIA COMERCIAL E	1.500,00
N&G WORKS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	246.998,56
NATAL TRAVEL EMPREENDIMENTOS E VIAG	643.111,15
NATALMAQ	894,00
NAUTICAL TRAINING CENTER	126.564,00
NAVSERVICE CONSULTORIA E	78.433,14
NEW PRACTICE COMERCIO E INFOR	1.602,00
NITPORT SERVIÇOS PORTUARIOS S/A	664.638,08
NL COMERCIO E SERVIÇOS	3.074,00
NOBELESS COMERCIO VARERJISTA #	495,80
NOBRE-SERVICE SERV.TECNICOS IND.LTD	174,00
NORTH STAR SERVIÇOS	7.000,00
NORTH STAR SERVIÇOS MARÍTIMOS	42.980,19
NORTHTROP GRUMMAN SPERRY MARINE B V	9.929,26
NORTHTUR VIAGENS	94.261,64
NOVA NIT METAIS LTDA	60,00
OCEANBOAT SERVICOS MARITIMOS LTDA	12.150,00
OCEANPACT SERV MARITIMOS LTDA	220.000,00
OCEANS PRIME OFFSHORE	87.848,70
ODYSSEUS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	43.000,00
OFFSHORE LINK SAT LTDA	141.248,12
OLIVEIRA & CARVALHO AUDITORIA	13.552,91
ONIXTEC SERV TECNOLOGISTICO LTDA	962,56
ORBO TRANSPORTES LTDA	66.213,86
OSM OFFSHORE COMÉRCIO DE	21.145,03
P R CORREA COMERCIO DE MANGUEIRAS E	18.000,00
PALFINGER MARINE DO BRASIL LTDA.	8.324,13
PAULO JERONIMO DE SOUZA	9.053,46
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	4.842,00
PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	12.496.265,25
PLANALTO DO RIO PECAS E SERV.LTDA	10,00

PORDEUS ENGTEC S/S	26.850,00
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A	70.547,40
POWER DIESEL SERVICE	40.400,00
POWERSHIP SERVIÇOS DE ENGENHARIA	25.662,00
PRATAGY SERVICOS PORTUARIOS LTDA#	3.704,00
PRATICAGEM DE ARACAJU SERV. DE	22.000,00
PRECISA SERV, COMÉR E LOC DE EQUIP	6.336,00
PRISMAR IND E COM	11.000,00
PROAMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	2.560,00
PRONTOMAR SERVIÇOS DE	1.800,00
QU4TTRO ENGENHARIA LTDA	11.923,50
QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS	5.100,00
R N S NASCIEMNTO SOUZA FIEL	1.300,00
R TAMBURINI COM.IND.DIESEL	61.514,16
R3 COMERCIO VAREJISTA	838,08
RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA	137.911,38
RCMS MARINE BRASIL LTDA	4.361,00
RCQ ENSAIOS E TESTES HIDROSTÁTICOS	11.960,00
REBMAR COMERCIAL E TÉCNICA DIESEL L	1.209,98
RECARGA FACIL COMERCIO DE	250,00
REINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	45.530,00
REP MARINE - ENGENHARIA EQUIPAMENTO	18.000,00
RESTAURANTE SANDRIN LTDA ME	8.778,00
RETIFICA ARACAJU IND. E COM. LTDA	648,00
RIOSANTOS SERVIÇOS	24.350,00
RMW SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA-ME	7.903,51
RODOVIARIO CAMILO DOS	141,66
RODOVIÁRIO CAMILO DOS S FILHO LTDA	114,07
ROMAGA MANUT.E REPAROS DE MOTORES	238.483,38
ROPE STEEL DO BRASIL LTDA	13.914,09
ROYAL OCEAN PALACE HOTEL LTDA	77.074,69

RRL SERVICOS TECNICOS DE TI LTDA	2.279,00
RTT INFORMATICA	4.477,00
RUBBERTEC COM. E SERV. LTDA	70.620,00
S.CORREIA MANGUEIRAS E MAQ. LTDA	1.350,00
S.L.ABASTECEDORA MARITIMA LTDA	5.840,00
SAFEWAY EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA	18.310,00
SÃO CRISTÓVÃO COM. DE ÓLEO E LUBRI-	214.616,84
SARARE MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	65.459,16
SATGURU TRAVEL ET TOURS	645.334,67
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA	9.358,97
SEA SERVICES ENGINES &	104.790,06
SEAFER COML. LTDA	89.229,81
SERMAG COMERCIO E SERVIÇOS	25.475,00
SERVIÇOS MARITIMOS DIALCAR LTDA	19.500,00
SERVIMAG MANUTENCAO NAVAL	9.800,00
SEVEN CLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS E	5.100,00
SEVEN SERVICE DO BRASIL	25.508,00
SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA	160.600,00
SILETRICA COM. E IND. DE RESIST. LT	5.610,40
SIMPLE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	33.000,00
SISNAV - SISTEMAS DE RADIO NAVAIS L	4.200,00
SO MOTORES LTDA	11.842,42
SO NAVAL EQUIPT. MARITIMOS LTDA	1.649,00
SOLANGE COUTO	2.900,00
SOTREQ S A	114.738,68
SS NAVAL COMERCIO E SERV	500,00
STARK ENGENHARIA LTDA	21.750,00
STOCK COM EQUIP IND E DE SEGURANÇA	5.398,04
SUAMEC COM. E SERV. MECANICOS LTDA	3.364,00
SUELEN MOEMA SOARES	660,00
SULIMAR COMERCIO ATACADISTA	4.300,00

SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA	48.837,17
T. AUGUSTA DE SOUZA	27.058,00
TAMIZIA VILANOVA	1.189,99
TAYANE MONTEIRO DE SOUZA	2.098,00
TEAM AGENCIA MARITIMA LTDA	22.606,00
TECMAR REPAROS NAVAIS LTDA	35.165,00
TECNOBRE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	3.660,00
TECNOROPE SERVIÇO ESPECIALIZADO	103.390,00
TELECOM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA	4.689,02
TEMP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	14.950,00
TERRA ENERGY AGENCIA MARITIMA LTDA	16.243,50
TESA-LAB TEC. EM SERV.AMBIENTAIS	51,26
THERMO SOLUTIONS ENERGY COMERCIO	12.450,00
THERMO SOLUTIONS MOTORES	15.740,00
TIAGO DE SOUZA CRUZ	3.780,00
TITANIO COMERCIO E MANUTENCAO DE	7.212,96
TOP TRANSP EXECUTIVO E LOG LTDA	11.400,00
TRACOL AGENCIA MARITIMA	248.100,95
TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUO	280.337,63
TRANSMODALL SERVIÇOS E LOGISTICA	1.800,00
TUG OFFSHORE REPAROS NAVAIS	7.614,00
TURBO BRASIL S/A	4.560,00
TURBOCHARGER COMERCIO	72.433,18
U J DA SILVA MONT E MAN IND	4.485,70
UNIVERSO UNIFORMES	42.312,00
URC DESENVOLVIMENTO DE	124.074,00
VALCESTER VALVULAS E INSTRUMENTAÇÃO	14.920,00
VASCONCELOS & SANTANA COMERCIAL	1.800,00
VC SERVIÇOS MARÍTIMOS DE MAN.	3.100,00
VGK USINAGEM E METALIZACAO	29.960,00
VICENTE BATISTA DA SILVA SOBRINHO	4.971,69

VIDRACARIA VIDROLLUCIO	1.250,00
VIP EXPURGOS INSPECOES	4.322,64
VISION MARINE REPRES. SERV. LTDA	312.000,00
VISON MARINE NAUTICAL	11.700,00
W J RIBEIRO COMERCIAL LTDA	23.794,40
WESTCON BRASIL LTDA	4.251,64
WG MARQUES SERVIÇOS E INDUSTRIA	3.500,00
WILSON JUNIOR HOLANDA ALENCAR	10.443,60
WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	20.892,61
WL MARINE SERVICES LTDA	16.800,00
WRA Mergulho Profissional LTDA	27.884,00
WRMP MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	97.859,12
WRMP SOLUTIONS LTDA	80.561,83
WSB CONSULTORIA E AFRETAMENTO LTDA	6.673,25
ZEMAX SERVIÇOS MARITIMOS	41.578,95
Total Geral	33.074.826,19

RESUMO CLASSE IV - ASTRO NAVEGAÇÃO

CREDOR	BRL	Total em BRL
2021 NOVA ERA PEÇAS DIESEL EIRELI	10.787,00	10.787,00
2Y INFORMATICA EIRELLI	2.332,51	2.332,51
A T M SERVICOS HIDRAULICOS EIREL	3.098,00	3.098,00
ADAPTEC TUBOS E CONEXÕES LTDA ME	197.009,56	197.009,56
ATLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI	4.450,00	4.450,00
AURELISA MOREIRA SILVA - ME	1.800,00	1.800,00
AWI INFORMATICA EIRELI	7.230,00	7.230,00
BRAVA Soluções Comercial Eireli	20.285,00	20.285,00
COMERCIAL RETIPEÇAS EIRELI ME	17.314,04	17.314,04
E & F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	271.748,01	271.748,01
EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME	15.588,00	15.588,00
F. L. MELO DOS SANTOS - ME	48.820,00	48.820,00
G C L ALENCAR LOCAÇÕES EIRELLI	34.500,00	34.500,00
GOOGLEMARINE ELETRO NAV EIRELI - ME	28.231,42	28.231,42
JAT TECNICA NAVAL EIRELI - ME	2.850,00	2.850,00
JOAO CESAR MATIAS DA SILVA ME	1.620,00	1.620,00
JOSE CRUZ MARINHO ME	500,00	500,00
JULIO JORGE BARROSO BASTO ME	2.400,00	2.400,00
M.EUDENES DA COSTA - ME	5.837,60	5.837,60
M.J.F. DE SOUSA MONTAGENS - ME	4.672,00	4.672,00
MARCELO MARINHO RIBEIRO - ME	35.460,00	35.460,00
PRESTOMAR LOG OFF SHORE EIRELI	1.977,93	1.977,93
R PEREIRA COMERCIAL EIRELI EPP	103,00	103,00
RENARIO E FILHOS EPP	22.532,06	22.532,06
RIOMAR SUPPLY EIRELI	34.857,98	34.857,98
SEA STAR CONSULTING EIRELI	50.000,00	50.000,00
SHOPPING DAS FERRAMENTAS LTDA EPP	596,00	596,00

TECVIX ENGENHARIA EIRELI	2.550,00	2.550,00
UNIVERSO ROUPAS EIRELI	15.738,00	15.738,00
Total Geral	844.888,11	844.888,11